

1934

Julgado
24.4.36

CÔRTE SUPREMA



Lo 34 Fb. 157

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARQUIVO

N. 6615

Paraná

Relator, Senhor Ministro,

Octavio Kelly

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante

Francisco Tremella

Appellado

Hamburgo-Sudamerikanische Dampfschiffe & Gesellschaft

Secretaria do Corte Supremo

Supremo Tribunal Federal, em 18 de Novembro de 1934

O Secretario

Jalmar de Lima



N. 201.-

Fls. 1



19 32.

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Plaisant.

-ACÇÃO ORDINARIA-

Francisco Kremella,

Autor.-

Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-
Gesellschaft,

Ré.-

Autuação

No s vinte (20) dia^s do mez de Junho
do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
a petição c/despacho e documentos emente;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Folha 43A-107H-107B-107C e 107D

152

Dr. Raul Pericles C. de Souza

ADVOGADO

Rua Alferes Poly n. 441 - Curitiba

Exmo. Sr. Doutor Juiz Seccional Federal do Paraná:

Raul Pericles C. de Souza
Doutor

Francisco Kremella

Cancelei as quotas lidas supra.

A. Com. esp. de p. de p. de p.

Curitiba, 20 junho 1932

Raul Pericles C. de Souza

FRANCISCO KREMELLA, industrial residente nesta Capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, vem, respeitosamente, perante V. Excia. requerer que se digne de ordenar a citação da HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, na pessoa dos seus agentes e representantes legaes no Rio de Janeiro, para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, "post-citationem", ver-se-lhe, sob pena de revelia, propor a presente acção ordinaria de indemnisação, na qual o Autor se obriga á prova dos seguintes itens:

1º

Que, em data de 3 de Julho de 1929, effectuou por intermedio da firma Elysio Pereira & Companhia, agentes da Ré e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de CINCOENTA E TRES CAIXAS e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, destinando-se tudo ao porto de HAMBURGO, na Allemanha, e pezando a referida mercadoria DESANOVEMIL TRESSENTOS E QUARENTA E TRES KILOS (19.343), consoante o annexo conhecimento do despacho maritimo, numa de suas vias;

2º

Que a firma Elysio Pereira & Cia., na qualidade de agente da Ré, fez o embarque das alludidas mercadorias no vapor "RIO DE JANEIRO", da mesma Ré, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo, CONSIGNADOS À ORDEM do Autor, cuja intenção era, de chegada no mencionado porto, os retirar pessoalmente da Alfandega;

3º

Que a Ré não podia allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porquanto a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de 12 de Fevereiro de 1930, que está devidamente authenticada, declarou ao Autor que não somente remetteu á Ré, em Hamburgo, os conhecimentos relativos á carga, como, conforme acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS À ORDEM do supplicante, "CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES";

Que, assim sendo, os referidos volumes de carga só poderiam ser retirados dos armazens da Ré em Hamburgo ou da Alfandega pelo Autor ou por alguém com a sua autorização expressa, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria á Ré era levar a carga em leilão, si a Alfandega allema por si não o fizesse, mas ainda assim somente na hypothese do decurso do prazo regulamentar, sem que dentro d'elle não se fizesse o pagamento do frete e da armazenagem da alludida carga;

Que, entretanto, a Ré procedeu abusivamente de todas as normas que regulam os transportes maritimos, agindo por forma verdadeiramente escandalisante e manifestamente imprudente, numa leviandade pasmosa das suas responsabilidades e que constitúe um dos mais tristes attestados seus e verdadeiro alarme para quantos se habituaram a confiar na dita empresa de navegação hamburgueza, reputada, até então, por sua seriedade, como incapaz de agir pela maneira por que o fez;

Que, agindo pela forma exposta, a Ré, sem a menor autorização do Autor, fez entrega da carga a uma firma, ao que parece, denominada CECHOSLAVIA, quando dita carga só poderia ser entregue á ordem do supplicante, de forma que o procedimento da Ré foi o mais temerario possivel, causando ao Autor o prejuizo completo da sua carga e determinando a cessação de lucros emergentes, que em Agosto de 1930 já iam alem de 300:000\$000, não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, em si, como as obras de arte que através as mesmas madeiras deveriam ser realizadas na Europa, sendo que o mesmo Autor se viu de um momento para outro reduzido á mais penosa das situações financeiras, que dia a dia mais se difficulta e peiora, tendo fechado o seu estabelecimento nesta Capital, pois a carga remetida para Hamburgo representava para elle um patrimonio de inolvidaveis sacrificios;

Que, no sentido de ver si harmonisava com os da Ré a defesa dos seus legitimos interesses, o Autor fez, amistosamente, varias reclamações, não somente á sede da mesma Ré em Hamburgo, como á sua agencia della em Paranaguá, conforme se prova pela correspondencia annexa, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela dita Ré, carta essa que cada vez mais evidencia e corrobora a responsabilidade ora apreciada, estando provado que o Autor não autorisou quem quer que fosse a retirar a sua carga no porto de Hamburgo, despachada pelo vapor "RIO DE JANEIRO", nenhuma autorização tendo dado a qualquer firma CECHOSLAVIA ou a quaesquer escolas profissionaes para artefactos de madeira em Chrudim ou Val Mezirici, mau grado á estulta declaração da Ré;

Que, conforme a allegação da Ré, o Autor poderia ter tido a intenção... simplesmente a intenção... que aliáz nunca lhe passou pela cabeça... de "DOAR" as madeiras remetidas ás alludidas escolas, mas o facto é que não doou a quem quer que fosse e não existe nesse particular nenhum acto seu e tanto é assim que as suppostas "provas" da Ré, allegadas na carta traduzida, não aduzem um só acto em seu abono dellas, do qual se infira que o A. houvesse feito presente de sua preciosa carga de madeiras a qualquer pessoa ou autorização ainda alguém a retirar a mesma carga, mediante o pagamento do respectivo frete e despesas de ar-

3
M...

mazenagem, pois a propria carta do supplicante ás escolas já referidas, de 7 de Março de 1927, se reporta a outras madeiras, não dando autorização nenhuma sobre as que foram ou seriam embarcadas em Paranaguá em 3 de Julho de 1929 e bem mostra não ser o caso o mesmo, porque para a remessa de que trata a mesma carta o supplicante declarava que as escolas mencionadas deveriam tomar providencias sobre o embarque em Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, das madeiras a remetter, por não poder o Autor arcar com as respectivas despesas, ao passo que as madeiras em questao FORAM DESPACHADAS EM PARANAGUÁ PELO SUPPLICANTE, POR SUA PROPRIA CONTA, SENDO OS RESPECTIVOS VOLUMES CONSIGNADOS A SUA ORDEM PARA A RETIRADA EM HAMBURGO;

92

Que, em taes condições, nada tem que ver uma coisa com outra, o assumpto da carta de 7 de Março de 1927, com as madeiras embarcadas em 3 de Julho de 1929, estando patente que o Autor não deu autorização nenhuma á Ré ou á outrem para a retirada das mercadorias embarcadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e tanto que o mesmo Autor exhorta a Ré a exhibir qualquer autorização nesse sentido, em defesa do seu procedimento;

102

Que, além da entrega indevida pela Ré, da carga despachada, á pessoa não autorizada, pelo que a mesma Ré ficou responsável pela cabal indemnização de todos os prejuizos causados, as madeiras despachadas pelo Autor, no vapor "RIO DE JANEIRO", da frota da Ré, pesavam, consoante o conhecimento anexo, fornecido pela sua propria agencia em Paranaguá, 19.343 kilos, ao passo que a dita Ré, na sua carta traduzida e anexa, de 20 de Março de 1930, declara que as madeiras remetidas pelo mencionado vapor pesavam somente 11.847 kilos, o que é também affirmado por sua agencia em Paranaguá, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto marítimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de pezo, com a qual o Autor jámais se conformou, porquanto a madeira remetida era absolutamente SECCA, não poderia quebrar nunca em seu pezo e para que o pezo do conhecimento de embarque, em divergencia com o da descarga da mercadoria, pudesse exonerar a Ré de responsabilidades, seria myster que este fizesse um protesto em resalva de seus direitos, na occasião da dita descarga, o que aconteceu, provando a improcedencia da allegação;

112

Que a agencia da Ré em Paranaguá, (Elysio Pereira & Cia.) julga nenhuma a sua responsabilidade pelo occorrido, na conformidade das cartas annexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo, consignadas ao Autor, "QUE IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRITO "RIO DA RÉ, EM HAMBURGO, PAGANDO AS DESPESAS", declarando, ainda, que o supplicante se deveria dirigir á referida empresa de navegação, percorrendo-se a este respeito um circulo vicioso, porquanto a Ré, izentando-se de responsabilidades, manda o Autor se dirigir áquella firma em Paranaguá;

122

Que a responsabilidade da Ré é incontroversa sobre a indemnização dos prejuizos causados ao Autor, visto que os seus agentes referidos em Paranaguá, não eram ou não são senão prepostos seus, sendo a Ré responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem como seus representantes, cumprindo-lhe apenas agir contra elles em acção regressiva, quando, pelo procedimento dos mesmos, for induzida a resarcir prejuizos resultantes de sua ne-

gligencia ou culpa de qualquer especie, sendo esta a verdade juridica indiscutivel;

139

Que o conhecimento maritimo junto, por uma de suas vias, é um contracto de embarque e nelle a propria Ré, pelos seus representantes, declara que as madeiras do Autor, com o pezo de 19.343 kilos sao despachadas "À ORDEM", isto-é, á ordem do mesmo Autor....."AN DIE ORDER D HERR FRANCISCO KREMELLA", donde nao ha para onde fugir, sendo evidente a responsabilidade da Ré pelos prejuisos que determinou ao Autor, entregando as mercadorias deste sem observancia da propria condicao fundamental do embarque;

149

Que, quer em face do direito civil e quer em face do direito commercial patrios, a Ré tem a sua responsabilidade firmada para com o Autor, declarando o Codigo Civil da Republica, em seu Art.159, que "AQUELLE QUE POR ACÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTARIA, "NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR DIREITO OU "CAUSAR PREJUISO A OUTREM, FICA OBRIGADO A RE-" "PARAR O DAMNO", estabelecendo o Codigo Commercial, por sua vez, em seu Art.99, que "OS BARQUEIROS, tropeiros, E "QUAESQUER OUTROS CONDUCTORES DE GENEROS ou "commissarios, que do seu TRANSPORTE SE ENCAR-" "REGAREM MEDIANTE uma comissao, FRETE ou alu-" "guel, DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FIELMENTE "NO TEMPO E NO LUGAR DO AJUSTE, e empregar to-" "da a diligencia e meios praticados pelas pes-" "soas exactas no cumprimento dos seus deveres, "em casos semelhantes, para que os mesmos gene-" "ros se nao deteriorem, fazendo para esse fim, "por conta de quem pertencer, as despesas ne-" "cessarias, E SÃO RESPONSAVEIS AS PARTES PELAS "PERDAS E DAMNOS, QUE POR MALVERSAÇÃO OU OMIS-" "SÃO SUA, OU DOS SEUS FEITORES, CAIXEIROS OU OU-" "TROS QUAESQUER AGENTES RESULTAREM", accrescentando o dito Codigo Commercial, em seu Art.101, que "A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR OU COMMISSARIO DE TRANS-" "PORTES COMEÇA A CORRER DESDE O MOMENTO EM QUE "RECEBE AS FAZENDAS E SÓ EXPIRA DEPOIS DE EFFECTUADA A ENTREGA, urgindo, ainda, salientar-se o seguinte:--"Uma companhia de navegacao que allega, MAS NÃO PRO-" "VA, QUE O CONHECIMENTO CONTEM A RELAÇÃO DE MERCADO-" "RIAS QUE NÃO FORAM EMBARCADAS, É RESPONSÁVEL PELAS "MERCADORIAS CONSTANTES DO CONHECIMENTO."

(Vide Accordam do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de 10 de Novembro de 1915, in "REVISTA DE DIREITO", Vol.41, Pag.540.)

159

Que as madeiras remetidas pelo Autor, que apparentaram á Ré ser coisa de nenhuma importancia ou valia, eram dos mais valiosos especimens da flóra brasileira, das mais exquisitas variedades, constando de tóras e cipós e outras modalidades de madeira, á primeira vista sem valor expressivo, mas que trabalhadas pelo Autor revelariam a sua belleza, nos mais curiosos aspectos, dos mais interessantes e artisticos, que o supplicante arrancava das formas brutas, por processos especialissimos do seu invento industrial, conseguindo preparar artefactos dos mais originaes, dos quaes era prova frizante o seu antigo estabelecimento nesta Capital, denominado "CASA ESTYLO", sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que lhes custou muito dinheiro e um sacrificio enorme, embrenhado que esteve longo tempo pelos sertões, a colher as o-

4
18/11/32

originalidades que conseguiu ir guardando para a realização de um seu velho e acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa com taes productos de nossa magnificencia arboral e deslumbrar os centros de arte europeus pela adaptacao artistica dos mesmos productos, á primeira vista, quando brutos, sem nenhuma attracção, o que nao somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandesas do Brasil;

16º

Que o Autor, para resalva e conservacão dos seus direitos, fez, em tempo habil, o protesto junto, d'elle tendo sido intimada a Ré, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá;

17º

Que, em face do exposto e nos melhores de direito applicaveis á especie, deve a presente acção ser afinal julgada procedente, para o effeito de ser a Ré condemnada a pagar ao Autor todos os prejuizos causados pelo seu procedimento imprudente e que forem liquidados, alem das custas e mais pronunciações de Direito, por ser tudo de absoluta JUSTIÇA.

Dá-se a esta causa, para o fim do pagamento da taxa judiciaria, o valor de 4.000.000 e protesta-se por todo o genero de provas admittidas em Juizo, inclusive pelo depoimento pessoal da Ré.

Como conste ao Autor que os agentes da Ré em Paranaguá não teem poderes da mesma para o recebimento da citação inicial, que se diz competir ao agentes no Rio de Janeiro, requer o mesmo Autor a V. Exc. que se digne de ordenar a expedição de uma carta precatória-citatoria para o Districto Federal, ao Juizo competente, a fim de se dar a citação da Ré, na pessoa dos seus agentes na dita localidade Theodor Wille

St. Cia. Av. Pio Branco nº 79.

Acompanham os autos de um protesto formulado perante esse Juizo, com quarenta folhas, todas rubricadas pelo sr. Escrivão Raul Plaisant.

Nestes termos,

PEDE-SE DEFERIMENTO.
E. R. M.

Curitiba
Raul Plaisant
de 19 de Junho de 1932.
de Louza.



5

Alins

N. 5399-

260



Fls. 1

19 30-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant.-

-AUTOS DE PROTESTO-

Francisco Kremella,

Requet.-

Autuação

No s vinte e dois dias do mez de Novembro
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
a petição c/despacho e documento enfrente;
do que, para conotar, faço esta autuação. Eu

Raul Plaisant es *Quon* sub *Quon*

Dr. Raul Pericles C. de Souza

ADVOGADO

Rua Alferes Poly n. 441 - Curitiba

6
Pereira

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal desta Secção do Estado do Paraná:

A. Tom. se por termos, intimando - o
como requerido -
Curitiba, 19 agosto 1930
Pereira

Diz FRANCISCO KREMELLA, brasileiro naturalizado, industrial e residente nesta Capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, que, em data de 3 de Julho do anno passado de 1929, effectuou, por intermedio da firma ELYSIO PEREIRA & COMPANHIA, e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de cincoenta e tres caixas e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, destinando-se tudo ao porto de Hamburgo, da Allemanha, e pezando a referida mercadoria DESANOVE MIL TRESSENTOS E QUARENTA E TRES KILOS (19.343), conforme o annexo conhecimento do despacho maritimo, numa de suas vias.

A firma Elysio Pereira & Companhia acima reportada é agente naquelle porto de Paranaguá da "HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT" e o embarque da carga já mencionada foi feito no vapor "RIO DE JANEIRO", da mencionada companhia de navegação, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo CONSIGNADOS AO SUPPLICANTE, cuja intenção era dalli retirar pessoalmente as mercadorias do seu despacho.

Não podia a companhia de navegação referida allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porque a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de 12 de Fevereiro do corrente anno, devidamente authenticada, declarou ao supplicante que não somente remetteu á mencionada empresa de navegação em Hamburgo os conhecimentos relativos á carga, como, como acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS ao supplicante, "CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES".

Assim sendo, só poderiam os referidos volumes ser retirados dos armazens da companhia em Hamburgo pelo supplicante ou por alguém com autorisação sua á alludida companhia, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria á dita empresa era, decorrido o praso regulamentar, levar á carga á leilão, para o pagamento dos respectivos frete e armazenagem.

Entretanto, o procedimento da mesma companhia foi verdadeiramente escandalisante, por sua imprudencia, por sua leviandade, que constituem o mais triste attestado seu e verdadeiro alarme para quantos confiavam nessa empresa de navegação hamburguesa, reputada, até então, por sua seriedade, incapaz de agir ou proceder pela forma porque o fez.

E o facto é que a referida companhia, sem a menor autorisação do supplicante, agindo pela maneira mais imprudente possivel, fez entrega da carga a uma firma denominada, ao que parece, "CECHOSLAVIA", quando, como dissemos, dita carga só poderia ser entregue ao supplicante ou a alguém por elle autorizado, de forma que o procedimento da companhia HAMBURG foi o mais temerario que se pode admittir, causando ao requerente prejuiz

Dr. Raul Pericles C. de Souza

ADVOGADO

Rua Alferes Poly n. 441 - Curitiba

TRES KILOS, ao passo que, ao que diz a alludida empresa, na sua carta traduzida, de 20 de Março do corrente anno, as madeiras remetidas pelo mencionado vapor somente pezavam ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE KILOS (II:847), o que é tambem affirmado por Elysio Pereira & Companhia, em carta annexa, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto marítimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de pezo com a qual o supplicante nunca se conformou, pois que a madeira remetida era toda absolutamente secca, não poderia quebrar jamais em seu pezo e para que a companhia HAMBURG se exonerasse de qualquer obrigação sobre o pezo do conhecimento de embarque seria myster que houvesse feito opportunamente o seu protesto, o que não aconteceu, no acto da descarga, depois de conferida a remessa.

Tal protesto não tendo feito, não procede que em simples correspondencia venha depois declarar que o pezo da mercadoria não era o do conhecimento e sim outro, sem a menor causa plausivel, que a pudesse desobrigar.

Custa até a crer, em verdade, que uma empresa de navegação allemã, de grande renome, proceda pela forma exposta !...

A firma Elysio Pereira & Companhia julga-se exonerada de qualquer responsabilidade sobre o occorrido relativamente á carga despachada pelo supplicante, na conformidade das cartas annexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo consignadas ao mesmo supplicante, "QUE IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRITO-RIO DA H. S. D. G., em Hamburgo, PAGANDO AS "DESPEAS" e manda o supplicante dirigir-se á referida empresa de navegação.

Esta, por sua vez, tambem se declara isenta de responsabilidade e diz que o supplicante se dirija aos seus agentes em Paranaguá. Entretanto, é evidente a culpa da HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, de que Elysio Pereira & Companhia são prepostos, na qualidade de seus agentes, sendo que no caso de estes terem dado logar aos prejuizos, cumpre á companhia em questão agir contra elles em acção regressiva para resarcimento do damno causado ao requerente.

Esta é que é a verdade juridica. O conhecimento marítimo junto, por uma de suas vias, é um contracto de embarque e nelle a propria companhia declara que as madeiras do supplicante, com 19.343 kilos são despachadas À ORDEM, isto-é, À ORDEM DO MESMO SUPPLICANTE::-- "an die ORDER d Herr Francisco Kremella".

Não ha, portanto, para onde fugir. A companhia HAMBURG é responsavel por todos os prejuizos causados ao requerente com o seu procedimento della, entregando as cargas despachadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" pelo mesmo requerente á pessoa que não estava autorizada a receber as referidas cargas, recebendo o frete de embarque de parte illegitima e incompetente e deixando-se imprudentemente levar por informações sem nenhum cunho de segurança, tanto mais quanto as cargas só poderiam ser entregues pela citada companhia desde que tivesse ordem do supplicante.

Quer em face do direito civil e quer em face do direito commercial patrios, a empresa de navegação já mencionada é responsavel pelo abuso praticado.

O Codigo Civil da Republica, em seu Art. 159, declara, expressamente, o seguinte:-- "AQUELLE QUE POR ACÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTARIA, NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR DIREITO OU CAUSAR PREJUIZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DAMNO."

O Codigo Commercial, por sua vez, no seu Art. 99, dispõe:-- "OS BARQUEIROS, tropeiros E QUAESQUER OUTROS CONDUCTORES DE GENEROS ou commissarios, que do seu

"TRANSPORTE SE ENCARREGAREM MEDIANTE uma comissão,
"FRETE ou aluguel, DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FI-
"ELMENTE NO TEMPO E NO LUGAR DO AJUSTE, e empregar
"toda a diligencia e meios praticados pelas pesso-
"as exactas no cumprimento dos seus deveres, em ca-
"sos semelhantes, para que os mesmos generos se nao
"deteriore, fazendo para esse fim, por conta de qu-
"em pertencer, as despesas necessarias, E SÃO RESPON-
"SAVEIS AS PARTES PELAS PERDAS E DAMNOS, QUE POR
"MALVERSAÇÃO OU OMISSÃO SUA, OU DOS SEUS FEITORES,
"CAIXEIROS OU OUTROS QUAESQUER AGENTES RESULTAREM!"

E no Art. 101, ainda estabelece o mesmo Co-
digo taxativamente:-- "A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR OU COMMIS-
"SARIO DE TRANSPORTES COMEÇA A CORRER DESDE O MO-
"MENTO EM QUE RECEBE AS FAZENDAS E SÒ EXPIRA DEPO-
"IS DE EFFECTUADA A ENTREGA".

Releva ainda salientar:-- "Uma companhia
de navegação que allega, mas não prova que o con-
hecimento contem a relação de mercadorias que não
foram embarcadas, é responsavel pelas mercadorias
constantemente do conhecimento." (Vide Accordam do

SUP. TRIBUNAL FEDERAL, de 10 de Novembro de 1915, in "REVISTA DE
DIREITO", Vol. 41, Pag. 540.)

...

Quer, por conseguinte, em face dos principios de di-
reito civil e quer em face dos de direito commercial, a empresa
de navegação HAMBURG é responsavel pelos prejuizos causados ao
supplicante pelo erroneo destino que deu á sua carga.

E é bem de notar, muito ao contrario das cartas re-
feridas na missiva de 20 de Março do corrente anno, da companhia
reportada ao supplicante, que as madeiras remettidas pelo mesmo
supplicante nas 53 caixas e na "porção", de que trata o conheci-
mento maritimo, eram madeiras das mais exquisitas, verdadeiras ra-
ridades da flora brasilica, colhidas pacientemente durante annos
e constando de tóras, nós, cipós e outras modalidades de madeira
á primeira vista sem grande valor, mas que trabalhadas pelo sup-
plicante revelavam aspectos aspectos dos mais curiosos, dos mais
interessantes e artisticos, que o requerente arrancava das suas
formas brutas, por processos especialissimos do seu invento, con-
seguindo preparar os artefactos mais attrahentes e originaes,
dos quaes era prova frizante o conceituado estabelecimento de-
nominado "CASA ESTYLO", que manteve nesta Capital, tendo sido o
supplicante introductor neste estado da arte de preparação de
taes peças de madeira, sendo que as madeiras que carregou para
Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que passou annos
e annos embrenhado pelas nossas florestas a colher as origina-
lidades que conseguiu ir guardando para a realização de um ve-
lho e sempre acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa
com taes productos de nossa magnificencia arboral e deslumbrar
os centros de arte europeus pela adaptação artistica dos mesmos
productos, á primeira vista, quando brutos, tão sem attracção, o
que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para
cada vez mais exaltar as grandesas do Brasil.

Entretanto, tudo isto ruiu por terra, pois quando
o supplicante se aprestava para seguir para a Europa, a fim de
pessoalmente retirar as suas madeiras dos armazens da compan-
hia, teve a certesa desoladora de que as suas mesmas madeiras
tinham sido arbitrariamente entregues pela mencionada companhia
a terceiros, sem a menor autorisação da parte do requerente ou
de quem o representasse com poderes sufficientes.

Nesta conformidade, para resalva e conservação dos
seus direitos e para prevenir responsabilidades, -o supplicante
vem, respeitosa, perante V. Exc. formular o presente protesto

8
Alfin

contra a HAMBURG SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT,pretendendo, pelos meios regulares de Direito, haver da mesma a mais cabal indemnisação por todos os prejuizos soffridos em consequencia do temerario procedimento da mesma companhia, pelo que requer que deste seu mesmo protesto seja intimada a alludida companhia, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá e já declarados, nos termos do § 4º, alinea IV, do Art. 35 do Codigo Civil Brasileiro, procedendo-se a todos os demais termos na forma da Lei e publicando-se em edital pela imprensa.

Dá-se a este protesto, para o effeito do pagamento da TAXA JUDICIARIA, o valor de 4:000\$000.

PEDE DEFERIMENTO.

E. R. M.

Luiz de Lacerda, 18 de Agosto de 1930.
Paul Reich *L. de Lacerda*



Pagou revalidação conforme
tabela de sellos por verba 284
Luiz de Lacerda, 13 de abril de 1931
José Gonçalves Jor
Escrivão

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ
CURITYBA



Francisco P. da Costa
4º. Tabellião de Notas

1º. Traslado de Procuração bastante que faz Francisco Kremella

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e -----, da Era Christã, n'esta cidade Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente juramentado comparece o como outorgante em meu cartorio o Senhor Francisco Kremella, brasileiro naturalisado, industrial, residente nesta cidade.

reconhecido como o proprio de mim e test^{as} no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahí, perante ella disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Raul Pericles C. de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, para o fim especial de em defeza dos direitos e interesses do outorgante, intentar contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft ou contra quem melhor entender, a acção competente para resarcimento de todos os prejuizos, perdas e damnos soffridos pelo outorgante em consequencia do procedimento da Companhia acima referida, por si ou prepostos seus, não dando o devido destino as cargas que o outorgante despachou para o Porto de Hamburgo; podendo a esse respeito allegar, requerer e praticar tudo quanto achar necessario, formulando protestos judiciaes, louvando-se em peritos, aggravando, appellando ou embargando, entrando em quaesquer composições amigaveis e assignando quaesquer actos, recebendo e dando quitação e sendo que ratifica para uzo de seu advogado os poderes impressos adiante mencionados, como si de cada qual fizesse menção especial.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... autor..... ou réo..... em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li e acceit..... e achado conforme e assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilisado, perante mim Victor Maravalhas, Escrevente juramentado o

escrevi, sendo testemunhas os Senhores Julio Gineste, e Arthur Martins Gomes Pajuaba. Eu Francisco Pereira da Costa, 4º Tabellião intº subscrevo.

(a) Francisco Kremella, Julio Gineste, e Arthur Martins Gomes Pajuaba.

Trasladada na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir e ao qual me reporto e dou fé. E eu Francisco Pereira da Costa
4º Tabellião Interino subscrevi, conferi e assigno em publico e razo:

Em testº de verdade.

Francisco Pereira da Costa
4º Tabellião intº



Hamburg-Südamerikanische



Dampfschiffahrts-Gesellschaft

Mittel-Brasil-Linie.



Agenten in:
SANTOS: Theodor Wille & Co.
LISSABON: Marcus & Harting, Lda.
OPORTO: Burmester & Ca., Lda.
ROTTERDAM: Wambersie & Sohn
ANTWERPEN: J. Randaxhe-Bally
PARANAGUA: Elysio Pereira & C.

Empfangen in äußerlich guter Beschaffenheit von ELYSIO PEREIRA & CIA
 an Bord des Schiffes RIO DE JANEIRO Kapitän _____ von

PARANAGUA

bestimmt nach **HAMBURG** (mit Berechtigung, beliebige Plätze, sowohl fahrplanmäßige als außergewöhnliche, anzulaufen, sei es zum Aus- oder Einladen von Gütern, Kohlen oder Passagieren oder zu beliebigen anderen Zwecken, mit Berechtigung, mit der Hilfe Lotsen zu fahren und anderen Schiffen Hilfe zu leisten oder dieselben zu bugsieren nach jeder Richtung hin, wie die Lage es erheischt, und ferner mit der Berechtigung, die Güter bei Antritt oder während der Reise in ein anderes Dampf/Motor-Schiff überzuladen für seine respektive der Reederei Rechnung, aber auf Gefahr der Eigentümer der Ladung)

A. B. 53 Kisten }
 o/m. 1 Portion }

HOLZSTUECKEN MIT TOTALGEWICHT 19.343 kilos.

mit nebenstehenden Marken und Nummern, um solche nach zurückgelegter glücklicher Reise in demselben Zustande wieder abzuliefern im Hafen von **HAMBURG** oder so nahe dem Hafen, als das Schiff mit Sicherheit gelangen kann. Wenn die Güter das Verdeck des Schiffes verlassen haben, hört die Verantwortlichkeit des Schiffes für dieselben auf. Für höhere Gewalt, Verfügungen von hoher Hand, Feindeshandlungen, Seeräuber, Diebstähle zu Wasser und zu Lande, Baratterie und Verschulden der Besatzung und anderer Personen im Dienste des Schiffes, sowie der Lotsen, welcher Art solche Verschulden auch immer sein mögen, Feuer, Explosion, Wurm- und Rattenfraß, Rost, Ausdünstung, Schweiß, inneren Verderb der Ware oder Beschädigung oder Verderb durch ungenügende Verpackung oder durch andere im Schiffe befindliche Ladung, Leckage, Bruch, sowie für alle und jede Folgen aus den mit der Schifffahrt verbundenen Gefahren, ist das Schiff nicht verantwortlich, ebensowenig für Unregelmäßigkeiten in der Ablieferung durch mangelhafte Markierung, Anlöschchen oder Abfallen der Marken oder Zeichen.

Die Güter sind abzuliefern an die **Order d** Herr FRANCISCO KREMLA gegen Bezahlung der Fracht von 60/- Shillings Sterling mit 10% Primage per Tonne von 1000 Kilo oder Kubikmeter berechnet auf das eingenommene Gewicht, bzw. auf das ermittelte Maß.

Minimalfracht für jedes Konnossement 60 Shillings. Die Fracht und Primage sind in der berechneten Währung zu zahlen und zwar, soweit sie im Bestimmungshafen zahlbar sind, vor Auslieferung der Waren. Im voraus zahlbare Fracht kann nicht zurückgefordert werden, auch wenn Schiff und Ladung verlorengehen.

Die Reederei hat ein Pfandrecht an der Ware für ihre sämtlichen Frachtforderungen und für alle nach Inhalt dieses Konnossements den Gütern zur Last fallenden Kosten; durch Empfangnahme der Ware treten die Empfänger an Stelle der Ware und haben dieselben Zahlungsverpflichtungen.

Große Havarie ist in Hamburg nach 1890er York-Antwerpener Regeln aufzumachen. Die Empfänger haben für ihren Beitrag einen Verpflanzungsschein mit Wertangabe zu zeichnen und dem Schiffer genügende Sicherheit zu stellen.

Gewicht, Maß, Marke, Qualität, Inhalt und Wert, wieweils im Konnossement erwähnt, gelten als dem Schiffer unbekannt, es sei denn, daß der Gegenteil ausdrücklich anerkannt und vereinbart worden wäre. Die Zeichnung des Konnossements gilt nicht als solche Vereinbarung.

Wegen ungenügender oder unterlassener Ablieferung haftet die Reederei höchstens bis zum Kostpreise der Ware im Verschiffungshafen, einschließlich der Verschiffungsspesen und Fracht, jedoch mit Ausschluß von Zoll, Kommission und Zinsen und weder für einen Wert von mehr als 1/- je Kubikmeter oder Kilogramm, je nachdem die Frachtberechnung vorgenommen ist, noch für einen Betrag von mehr als £ 20,-/- für ein einzelnes Kollo.

Der Führer des Schiffes ist berechtigt, sofort nach Ankunft in einem Hafen mit der Entlöschung anzufangen und damit fortzufahren, Tag und Nacht bis zur beendeten Entlöschung, und die Empfänger haben ihre Waren in Empfang zu nehmen, sobald dieselben zur Entlöschung bereit sind, andernfalls ist der Kapitän oder sein Agent berechtigt die Waren für Rechnung und Gefahr der Empfänger am Lande oder in Leichtern zu lagern. Im Fall das Schiff in Hamburg, die Ladung am Kai abliefern, so gelten für beide Kontrahenten die Bestimmungen der Kaiverwaltung. Alle Strafen, Verluste und Kosten, verursacht durch ungenügende oder unrichtige Markierung der Kollo, oder durch ungenügende oder unkorrekte oder mangelhafte Inhaltsangabe, sind von dem Empfänger oder Ablader zu ersetzen. Alle Quarantäne-Kosten auf die Waren sind von den Empfängern zu bezahlen. Falls bei Ankunft des Schiffes die Entlöschung wegen Quarantäne-Maßregeln nicht gestattet ist, so ist der Kapitän berechtigt, die Waren für Rechnung und Gefahr der Empfänger in ein Quarantäne-Depot oder in Leichtern oder andere Fahrzeuge zu löschen, und falls das Schiff wegen Quarantäne-Maßregeln im Bestimmungshafen nicht zugelassen wird, oder der Kapitän unter den bestehenden Quarantäne-Maßregeln es nicht ratsam hält, dahin zu gehen, so hat der Kapitän das Recht und ist hiermit dazu beauftragt, die Ladung nach dem nach seiner Meinung nächstgelegenen sicheren Hafen zu bringen und daselbst für Rechnung und Gefahr der Empfänger zu löschen, oder auch die Ware bis zur nächsten Rückkunft des Schiffes an Bord zu behalten. Im Falle der Kapitän die Waren, wie oben erwähnt, in einem anderen Hafen löscht, so ist die volle Fracht verdient und die Schiff-Verantwortlichkeit beendet.

Die Verantwortlichkeit des Reeders beginnt mit der Uebernahme der Waren an Bord und endet, wenn die Waren das Deck des Schiffes verlassen haben. Für Verlust oder Beschädigung außerhalb des Seeschiffes, insbesondere an Land, in Leichtern oder sonstigen Fahrzeugen ist der Reeder unter keinen Umständen verantwortlich, auch wenn der Schaden auf eine rechtswidrige Handlungsweise, Nachlässigkeit oder sonstiges Verschulden von Personen im Dienste des Reeders zurückzuführen ist.

Falls die Entlöschung im Bestimmungshafen gehindert wird durch Eis, niedrige Wasserstände, Streiks (General- oder Teilstreik), bürgerliche Unruhen, Raumangel oder behördliche Anordnungen, steht es dem Schiffe frei, die Güter in Hulks oder Leichtern oder anderweitig im Bestimmungshafen oder aber in jedem anderen zugänglichen und erreichbaren Hafen zu löschen, womit seine Verpflichtung erfüllt ist. Das Schiff ist nicht verantwortlich für irgendwelchen Verlust am Marktwerte, der durch verspätete oder unrichtige Ablieferung der Waren verursacht ist.

Güter, in Durchfracht nach anderen Plätzen angenommen, werden abgeholt von Eisenbahnen und/oder Schiffen und/oder bugsiierten Leichtern nach Wahl und für Rechnung des Schiffes, aber stets auf Gefahr der Eigner der Waren, welche letztere sich allen Bedingungen der Transport-Gesellschaften zu unterwerfen haben. Die Verantwortlichkeit dieses Schiffes hört auf, sobald es die Ware an die Weitertransportgesellschaften überliefert hat. Die Empfänger im Endbestimmungshafen der Ware haben mit der Frachtzahlung zugleich das Durchkonossement auszuliefern, welches gegen das diesbezügliche Lokalkonossement des Umladehafens ausgetauscht wird.

Etwas Strafen, Verluste und Kosten, entstanden durch unrichtige oder ungenügende Angaben gegenüber den Anforderungen der Behörden am Bestimmungsorte sind von den Empfängern zu zahlen.

Falls infolge von Blockade, Krieg, Unruhen, Streik (General- oder Teilstreik), Eis oder anderen unvorhergesehenen Ereignissen der Bestimmungshafen nicht mit Sicherheit zu erreichen ist, oder daselbst nicht in gewohnter Weise gelöscht werden kann, so hat der Kapitän das Recht, die Waren an jedem anderen ihm geeignet erscheinenden Orte für Rechnung und Gefahr des Eigentümers zu landen. Kapitän und Schiff sind sodann frei von aller Verantwortung und die Fracht ist verdient.

Der Kapitän hat das Recht, die Waren unter Deck, im Halbdeck, in den Deckhäusern und Kajüten zu laden. Die Kosten für Wiegen oder Messen der Waren sind zu Lasten der Empfänger.

Ohne besondere Erlaubnis ist es nicht gestattet, Pakete für verschiedene Empfänger in ein Kollo zusammenzufügen; falls es dennoch geschieht, so wird die volle Fracht für jedes einzelne Paket berechnet.

Es ist nicht gestattet, Säuren, ätzende oder entzündliche Waren, noch solche, die durch ihre natürliche Beschaffenheit der übrigen Ladung oder dem Schiffe nachteilig werden können, zu verladen. Wenn dennoch solche Waren entdeckt werden, so ist der Kapitän berechtigt, dieselben über Bord zu werfen, außerdem ist der Ablader oder Eigentümer für allen dadurch entstandenen Schaden verantwortlich.

Gold, Silber, Juwelen, Metalle, Kontanten und überhaupt Wertsachen dürfen nur verladen werden in vorschriftsmäßig versiegelten Kisten und mit Angabe des Wertes, andernfalls hört jede Verantwortung abseiten des Schiffes dafür auf.

Durch Benutzung dieses Formulars genehmigt der Ablader alle darin enthaltenen Bedingungen. **und drei Kopien**
 Zum Zeugnis dessen sind hierüber von dem Kapitän oder Agenten des Schiffes **zwei** Konnossemente gleichen Inhalts und Datums gezeichnet; wenn eins erfüllt ist, sind die anderen kraftlos.

PARANAGUA den 3. Juli 1929

Origl. Gez. Elysio Pereira & Cia -

10
14/11/1931
Pagou revalidação conforme
tabelo de sellos per verba
n. 284 a fls 36.
13 de abril de 1931
José Gonçalves Jr
Escrevio

PARAGUAY: F. Viala Peters & C.
ARTWEGGER: A. Passarini & C.
ROTTERDAM: W. van der Meulen & C.
OPORTO: G. de S. & C.
LISABON: W. de S. & C.
ANTOS: Th. de S. & C.

PARAGUAY

10
14/11/1931
Pagou revalidação conforme
tabelo de sellos per verba
n. 284 a fls 36.
13 de abril de 1931
José Gonçalves Jr
Escrevio

PARAGUAY

Pa-

**HAMBURG-SÜDAMERIKANISCHE
DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT**

*
Telegramme: COLUMBUS HAMBURG
Fernsprecher: C 6, NIKOLAS 1007
und FERNRUF C 6, NIKOLAS 6760
Norddeutsche Bank in Hamburg
Filiale der Deutschen Bank und Disconto-Gesellschaft
Reichsbankhauptstelle in Hamburg
Währungskonten bei der
Norddeutschen Bank in Hamburg
Filiale der Deutschen Bank und Disconto-Gesellschaft
Amsterdam: Amsterdamsche Bank
London: J. Henry Schröder & Co.
Madrid: Banco Alemán Transatlántico
New York: J. Henry Schroder Banking
Corporation
Postscheckkonto: HAMBURG 7607

*
ABTEILUNG EINKOMMENDE DAMPFER

D. "RIO DE JANEIRO".

HAMBURG,
HOLZBRÜCKE 8
BRIEFANSCHRIFT:
HAMBURG 8 · POSTFACH

11
H. P. [Signature]
20. März 1930.

G/Ha.

Herrn

Francisco Kremela,

Rio de Janeiro.

=====
Caixa do Correio 1832.



Ihr Brief vom 7. Februar ac. kam am 28. 2. ac.
in unseren Besitz.- Wir haben uns sofort mit der hiesigen Firma
" Cechoslovakia ", Hamburg 1, Klosterstrasse 36,
in Verbindung gesetzt, welche Firma die Sendung Holz seinerzeit
bei uns abgenommen hat und dieselbe, wie wir jetzt erfahren,
der Staatlichen Fachschule für Holzbearbeitung in Chrudim aus-
lieferte.-

Die Beantwortung Ihres Briefes konnte nicht
früher erfolgen, weil wir erst die genauen Berichte aus der
Tschechoslovakei einholen mussten.- Bemerken möchten wir zu dieser
Angelegenheit, dass die Auslieferung und Abnahme der Sendung von
jeder Seite in der besten Meinung geschah und irgendwelche
betrügerischen Handlungen durchaus nicht zu Grunde liegen.- Wir
geben Ihnen nachstehend den Sachverhalt bekannt, woraus Sie ent-
nehmen werden, dass die Auslieferung auf Grund einer Information,
die wir vom Verschiffer der Sendung, der Firma Elysio Pereira
& Cia. erhielten, erfolgte, welche uns telegraphisch an die
" Cechoslovakia " verwiesen hatte.-

Pagon revalidación conforme
tablas de sellos por verba
sols n.º 284 a fls 36.
Luituya 13 de abril de 1931
Jesús Conde
Escribano



S a c h v e r h a l t :

Mit Brief vom 3. Juli 1929 übersandte uns die Firma Elysio Pereira & Cia. ein Original-Konnossement über 53 Kisten Holzstücke mit der Weisung, die Ware gegen Zahlung der Fracht und Einziehung einer Spesennota in Höhe von Rs. 666\$400 an den Empfänger auszuliefern.- Wenn das Konnossement irgendeinen Wert als Dokument gehabt hätte, würden die Herren Elysio Pereira & Cia. als Verschiffer wohl nie dasselbe an unsere Adresse geschickt haben mit der Weisung Fracht und Nachnahme einzukassieren.-

Es ist nicht üblich, dass uns ein Verlader Konnossemente einschickt, die einen Wert haben; solche Konnossemente werden stets vom Verlader an eine Bank gegeben, oder dem betreffenden Empfänger selbst zugestellt.- Unsere Vermutung, dass wir nur die Fracht und die Nachnahme einzukassieren hätten, war also durchaus begründet.-

Unser Dampfer "Rio de Janeiro" traf am 1. September 1929 hier in Hamburg ein.- Damit dem Empfänger der Sendung nicht grosse Kailagergelder entstehen, weil im allgemeinen solche Sendungen hohe Lagergeldspesen nicht vertragen können, fragten wir bei den Verschiffen telegraphisch wie folgt an :

" Wir beziehen uns auf Ihren Brief vom 3. Juli,
D. "Rio de Janeiro" 53 Kisten bisher nicht

- Pa -

Pagon revalidadas conforme
tablas de sellos por verba
sob n° 284 a fol. 36
Leritilla 13 de abril de 1931
Jose Gonzalez Jr
Escrivas

abgenommen, veranlasst Abnahme, geben Sie uns Adresse Empfänger auf. "

Wir erhielten dann am 13.9.v.Js. von den Herren Elysio Pereira & Cia. die Nachricht, dass die Adresse des Empfängers unbekannt sei, wir uns aber mit der "Czechoslovakia" Hamburg, Klosterstrasse 36, in Verbindung setzen sollten; diese Firma wüsste Bescheid, was mit der Sendung zu geschehen hat.-

Wir haben uns dann mit der genannten Firma in Verbindung gesetzt, die uns auch sagte, dass, nachdem sie sich an ihre Zentrale in Prag gewandt hatte, der Empfänger der Sendung bekannt sei.- Die "Czechoslovakia" hat dann von ihrer Zentrale in Prag die Fracht in Höhe von £ 63.16.6 sowie den Betrag der Nachnahme von Rs. 666\$400 erhalten und am 25.9.v.Js. an uns bezahlt.-

Weil die Vershiffer uns ganz besonders an diese Firma verwiesen hatten und uns das Konnossement zwecks Einziehung der Fracht und der Nachnahme eingesandt war, hatten wir durchaus keine Veranlassung, der Firma "Czechoslovakia" die Holzkisten nicht auszuliefern.- Die Sendung wurde bei der Ablieferung kaiamtlich gewogen und es stellte sich heraus, dass dieselbe nur ein Gewicht von

Pagou revalidação conforme
título de selo por verba
sob n. 284, a fls 36.
Brasília, 13 de abril de 1931
José Gonçalves, Jr
Escrivão

H.S.D.G.

an Herrn Francisco Kremela,



den

20.3.30

Blatt

14.
10/11/30
4 -

11.847 kg. hatte.- Das im Konnossement angegebene Gewicht von 19.343 kg. war vollkommen falsch.-

Mit unserem Brief vom 17. Oktober 1929 haben wir die Herren Elysio Pereira & Cia. der Ordnung halber auf diese Differenz aufmerksam gemacht, die uns dann am 20. November v.J. antworteten, dass das Gewicht aus den Bahnkonnossementen entnommen sein.-

Da das Schiff für Inhalt und Gewicht der Ware nicht verantwortlich ist, hat die Gewichts-Differenz für uns weiter kein Interesse.- Wir erwähnen sie nur, damit Sie wissen, dass die Sendung nur 11.847 kg. gewogen hat.-

In der Anlage überreichen wir Ihnen die Abschriften der Uebersetzung des uns zugestellten Schriftwechsels, den Sie mit der Staatlichen Fachschule für Holzbearbeitung in Chrudim hatten, aus welchem hervorgeht, dass Sie der Schule diese Holzsendung gespendet haben.- Wie weiter aus dem Brief der Fachschule vom 8. ds. Mts. an die "Czechoslovakia" in Prag hervorgeht, hat die Sendung beim Oeffnen der Kisten eine grosse Enttäuschung bereitet, da das Holz nicht zu verwerten war.- Wie aus dem Schreiben der Fachschule weiter zu entnehmen ist, deckt der Wert des

Pagon revalidacio conforme
talon de verba sob n. 284
de 13 de abril de 1931,
a fls 36.

Yosi Fernandez Jr
Escriva

H. S. D. G.

an Herrn Francisco Kremela,

den 20.3.30

Blatt



25
H. S. D. G.
- 5 -

Holzes nicht einmal die der Schule erwachsenen Fracht- und sonstigen Kosten.-

Wir halten es für das Beste, wenn Sie sich in dieser Angelegenheit direkt mit der Staatlichen Fachschule für Holzbearbeitung in Chrudim in Verbindung setzen.- Auf jeden Fall haben wir heute die "Czechoslovakia" benachrichtigt, dass das Holz, das die einzelnen Schulen erhalten haben, wieder eingepackt und bis zum Eintreffen Ihrer Nachricht gelagert wird.- Das Schreiben der "Czechoslovakia" vom 15. ds. Mts. an uns fügen wir ebenfalls in Abschrift bei.-

Nur zu Ihrer Kenntnisnahme möchten wir noch erwähnen, dass, wenn die Sendung bis heute hier in Hamburg gelagert hätte, ein Kailagergeld von ca. RM. 1.800.- entstanden wäre und wir glauben sicher, dass die Fracht, Nachnahme und das Kailagergeld bis heute wohl den Wert des Holzes schon übertroffen hätten.- Zum Schluss möchten wir noch erwähnen, dass wir nach bester Meinung nach den Angaben der Verschiffer gehandelt haben.-

Hochachtungsvoll

Hamburg-Südamerikanische
Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

Anlagen.

Lessert
H. S. D. G.
H. Moldmann
Pa

Pagou revalidação conforme
taboão de sellos por verba
sob n. 284, a fls 36.
Luiz Tyler 13 de abril de 1931
Jose Senechal Jr
Seivão

H. S. D. G.

an

den

Blatt

13

A b s c h r i f t !

Czechoslovakia.

Hamburg 1, den 15. März 1930.

134/101

Sche/ST.

An die

Hamburg-Südamerikanische
Dampfschiffahrts-Gesellschaft,

Hamburg.



Betr.D." RIO DE JANEIRO "4. Juli 1929 ab Paranaguá
1. September 1929 in Hamburg.
A.B. 53 Kisten und 1 Portion Holzstücke.

Ihre Zuschrift vom 1. ds. nebst Anlage kreuzte sich mit unserem Schreiben gleichen Datums.- Indem wir uns nun auf unsere inzwischen mit Ihnen geführten telephonischen Unterhaltungen beziehen, behändigen wir Ihnen in der Anlage Original-Schreiben der Staatlichen Fachschule für Holzbearbeitung in Chrudim v. 8. ds. gerichtet an unsere Zentrale in Prag nebst Uebersetzung, sowie ferner die in diesem Schreiben angeführten 4 Anlagen nebst Uebersetzungen mit der Bitte, vom Inhalt dieser Korrespondenz entsprechend Kenntnis zu nehmen und das Weitere nunmehr in die Wege zu leiten.- Sie können aus beifolgendem Schriftwechsel alles Wissenswerte entnehmen und wird Herr Francisco Kremela jetzt wohl um die Tatsache, dass es sich bei der obigen Sendung um eine von ihm gesandte Widmung gehandelt hat, nicht herum können.- Aus dem beifolgenden Original-Schreiben der Staatlichen Fachschule für Holzbearbeitung in Chrudim v. 8. ds. geht hervor, dass der Wert der Ware nicht einmal die Frachtkosten erreicht, ganz abgesehen davon, dass die Sendung selbst nicht einmal ihrem Zweck zugeführt werden konnte.-

Hochachtungsvoll

gz. Cechoslovakia

10 Anlagen.

Pago revalidado conforme
tabla de sellos por verba solo
n 284 a fls 36.
Brutyla 13 de abril de 1931
José Gonçalves Jr
Esivao

Uebersetzung (Abschrift).

Staatliche Fachschule für
Holzbearbeitung, Chrudim.

Chrudim, 8. März 1930.

No. 458.

ad Zeichen No. 4156/L 29/L/Ma.

Firma

" Cechoslovakia "

Prag .

=====

Unter Bezugnahme auf Ihre Zuschrift vom 4. März ob. Zeichen teilen wir Ihnen die ganze Angelegenheit mit einem Nachtrag des Herrn Kremela mit.- Anliegend empfangen Sie auch die Abschriften der diesbezüglichen Korrespondenz.-

Anlage 1.

Am 18. März 1927 erhielten wir eine Zuschrift der Gesandtschaft der csl. Republik in Rio de Janeiro vom 22. 2. 1927 No. 438/27, aus welcher ersichtlich ist, dass Herr Kremela beabsichtigt zu widmen an jede in der Adresse angeführte Schule je eine Sammlung der kostbaren Hölzer, wenn wir ihm die Fracht ab Hafen Paranagua vergüten.-

Anlage 2.

Am 2. April 1927 hat sich die Direktion der hiesigen Schule nach dem vorherigen Einverständnis der Direktion der Valassko-meziricka Schule für diese Spende bedankt und hat gleichzeitig laut

Anlage 3.

am 2. April 1927 der Gesandtschaft der csl. Republik in Rio de Janeiro mitgeteilt, dass die Schulen diese Spende annehmen und die obgenannte Seefracht vergüten werden.-

Anlage 4.

Herr Kremela hat geschrieben an unser Institut sowie auch an die Valassko-meziricka Schule. Er nimmt aber Bezug auf die Zuschrift der Gesandtschaft unter Anlage 1 angeführt, aus welcher es ganz klar hervorgeht, dass die Sendung gespendet wurde.-

Dieser Brief hat sich mit unserer Zuschrift No. 2 gekreuzt, Herr Kremela hatte aber nichts dagegen, dass wir ihn in unserem Briefe No. 2 für die Spende gedankt haben und hat in der Zuschrift No. 4 versprochen, dass er uns im Sommer besuchen wird.- In dieser Zuschrift schreibt er ausdrücklich, wir sollen die Hamburg-Südamerikanische Gesellschaft mit der Beförderung nach Hamburg beauftragen.- Daraufhin haben wir die hiesige Speditionsfirma Janku beauftragt, die Beförderung zu übernehmen und diese hat uns mitgeteilt, dass sie Ihre Firma beauftragt hat, die Beförderung zu besorgen.-

Darauf ist die ganze Angelegenheit eingeschlafen, Herr Kremela ist nicht gekommen und haben wir gedacht, dass die Sache erledigt ist.-



Pago revahdacao conforme
tabela de sellos per verba sob.
n. 284, a fls 86.
Luitila, 13 de abril de 1931
Jose Fernandes for
Escrivao



Im September 1929 hat uns aber die hiesige Firma Janku benachrichtigt, dass ihr von Ihrer Firma geschrieben wurde, dass in Hamburg eine Sendung des Brasilianischen Holzes des bekannten Gewichtes vom Herrn Kremela liegt, und sollen wir die Sendung nach Bezahlung der Fracht übernehmen.- Man musste mit Bestimmtheit annehmen, dass die Sendung uns gehört und ist der unterschriebene Direktor sofort nach Prag gefahren, wo er vom Ministerium das Einverständnis zur Uebernahme der Sendung und Bezahlung der Fracht erhalten hat, was er Ihnen auch persönlich mitgeteilt hat.-

Das Weitere ist Ihnen schon bekannt, die Ware ist nach Prag befördert worden und nach der Untersuchung im Hafen von Holesovic, durchgeführt vom unterschriebenen Direktor zusammen mit Herrn Direktor Fr. Buben, Zizkov, weiter nach der Staatschule in Zizkow, Kolárovo nám, geleitet und dort wurden die Kisten aufgemacht, zu einer grossen Enttäuschung.- Für die Erzeugungszwecke konnte man fast nicht benötigen und hat Herr Direktor Buben nach dem vorherigen Einverständnis mit dem Ministerium die Sendung an verschiedene Fachschulen verteilt, hauptsächlich unsere und Valassko-mezírícska Schule verteilt.-

Das "Ceské Slovo" hat im Dezember aber benachrichtigt, dass die Sendung einen grossen Wert hatte und hat deswegen wahrscheinlich Herr Kremela das, was Sie uns mitteilten, unternommen.-

Wollen Sie deshalb in diesem Sinne der Hamburg-Südamerikanischen Dampfschiffahrts-Gesellschaft berichten mit der Nachricht, dass die Behauptung des Herrn Kremela, dass er niemanden weder mündlich noch schriftlich beauftragt hat, die Sendung zu übernehmen, nicht richtig ist.- Es wurde also Ihnen sowie auch uns klar, dass laut früherer Verhandlung die Sendung uns gehörte.-

Ich hoffe, dass dadurch die Sache erledigt sein wird, nachdem wenn Herr Kremela darauf bestehen würde, dass die Sendung ihm gehörte, müsste aber an Fracht Kc. 13202.-- plus Kc. 8907.30, zusammen Kc. 22109.30 bezahlen, so würde er bestimmt über die ganze Sache nachdenken, auch im Falle, wenn wir die ganzen Sachen von den einzelnen Schulen zurückverlangen und an ihn retournieren würden.-

Hochachtungsvoll

Pago revalidado conforme
talão de selo por verba selo
n.º 284. a fls 36.
Luzilva, 13 de abril de 1931
Jose Fernandes Jr
Escrivano

15
10/11

19 AGOS 1927
Escritório
Rafael Plac
de 19
1929-1930

Uebersetzung (Abschrift).

Gesandtschaft der
cechoslovakischen Republik
in Rio de Janeiro.

=====

Rio de Janeiro, 22. Februar 1927.

No. 438/27.

An die Direktion der Fachschule für Holzbearbeitung
 in Chrudim,
-"- Direktion der Fachschule für Holzbearbeitung
 in Val. Mezirící,

Der cechoslovakische Staatsangehörige und Holzfachmann Herr Francisco Kremela, welcher schon lange Jahre in Curityba, Hauptstadt des brasilianischen Staates Paraná, ansässig ist, will an jede von obengenannten Schulen eine Sammlung der kostbaren brasilianischen Hölzer spenden.- Diese Sammlungen hat er expediert in zwei Sendungen - für jede Schule separat - nach Paranaguá, und von dort müssten die beiden Schulen auf eigene Kosten dieselben nach der Tschechoslovakei weiterbefördern.- Jede Sendung enthält laut Angaben des Herrn Kremela ca. ~~1000~~ 8m³ kostbare Hölzer und zwar ca. 2 m Palmenstämme diverse Sorten, 2 m verschiedene Lianenstämme, 2 m Föhrenstämme und ca. 2 m verschiedene brasilianische kostbare Hölzer.-

Die Gesandtschaft macht Ihnen hiervon Mitteilung, und wollen Sie sich selbst entschliessen, vielleicht kann Ihnen das Ministerium der Schulen behilflich sein, ob Sie die Spesen tragen wollen.-

Sollten Sie sich entschliessen, dass Sie diese Spende gegen Bezahlung der Seefracht ab Hafen Paranaguá annehmen, /Staat Paraná/ - bis nach Hamburg beträgt dieselbe per Tonne ca. 60/- der engl. Währung - So wollen Sie sich direkt mit Herrn Kremela in Verbindung setzen; seine Adresse: Francesco Kremela, Casa Estylo, Curityba, Estado do Paraná, Brazil. Ebenfalls die Gesandtschaft wollen Sie hiervon mittels einer Abschrift verständigen.-

für den Gesandten :

Unterschrift unleserlich.

Pago revalidado conforme
taboa de sellos per verba sob
n. 284, d. fls. 36.
Curityba 13 de abril de 1927
José Gonçalves Jun
Bairava

20
1927

Uebersetzung (Abschrift).

Fachschule für Holzbearbeitung
in Chrudim.

Chrudim, den 2. April 1927.

No. 802.

Herrn

Francesco Kremel,

Curityba.

=====

Die Gesandtschaft der Tschecho-Slovakischen Republik in Rio de Janeiro hat uns benachrichtigt, dass Sie beabsichtigen unserer Schule und der Fachschule in Vlasské Mezirící je eine Sammlung der kostbaren Hölzer von ca. 8m³ für jede Schule zu widmen, und zwar ca. 2 m Palmenstämme verschiedene Sorten, 2 m Lianenstämme verschiedene Sorten, 2 m Föhrenstämme und ca. 2 m verschiedene Stücke.- Wir haben diese Nachricht mit grosser Freude zur Kenntnis genommen und werden Ihnen für diese kostbare Spende sehr dankbar sein, welche einen grossen Wert für die Erzeugung der Kunstmöbel, sowie auch für unsere technologischen Sammlungen hat.-

Die Frachtspesen ab ~~Mambung~~ Hafen Paranaguá werden wir gerne vergüten und haben uns inzwischen schon mit einer Speditionsfirma zwecks Besorgung der Beförderung von diesem Hafen bis nach Chrudim und Val. Mezirící in Verbindung gesetzt.- Wir erlauben uns in den nächsten Tagen Ihnen die Speditionsfirma in Paranaguá aufzugeben, welche die Holzladung übernehmen und die Verschiffung besorgen wird.- Wir haben uns mit der Schule in Vlasské Mezirící geeinigt, und wird dieselbe auch mit einem separaten Briefe den Empfang ~~Ihner~~ Ihrer Spende bestätigen.- Wir danken Ihnen nochmals für Ihre werthe Spende und zeichnen

Hochachtungsvoll

Pago revalidação tabaco
de sello por verba n. 284,
a fls 36
Curitiba, 13 de abril 1931
Joni Gonçalves Jr
Escritor

H. S. D. G.

an

den

Blatt

Uebersetzung (Abschrift).

Fachschule für Holzbearbeitung
in Chrudim.

Chrudim, den 2. April 1927.

No. 801

Sache: Spende der kostbaren Hölzer
von Herrn Kremela in Curityba
ad. No. 438/27.

Anlage 1.

An die

Gesandtschaft der czechoslovakischen
Republik,

Rio de Janeiro.

Die unterschriebene Direktion dankt für die
erfreuliche Nachricht, laut welcher Herr Francesco Kremela in
Curityba beabsichtigt, unserem Institute sowie auch der Fachschule
in Valaské Mezirící je eine Sammlung der brasilianischen kostbaren
Hölzer zu spenden. - Wir haben an die Schule in Valasské Mezirící
geschrieben und uns zusammen mit derselben entschlossen, diese
kostbare Spende zu übernehmen, sowie auch an Herrn Kremela und
überreichen Ihnen anliegend eine Abschrift dieses Briefes. -
Für die Vermittlung danken wir Ihnen bestens. -

Direktor :

Pago revalidado conforme
tabac de sello por verba sob.
n. 284, a pes 36
Luitila 13 de abril de 1931
Jose Sonehue Jr
Escrivao

Uebersetzung (Abschrift).

Francesco Kremela.

Curityba, 7. März 1927



An die

Direktion der Fachschule für Holzbearbeitung
in Chrudim,

--- Direktion der Fachschule für Holzbearbeitung
Val. Mezirící,

Ich beabsichtige spätestens im Mai 1927 nach Europa zu fahren und werde auch die Tschecho-Slovakische Republik besuchen.-Ich möchte Ihnen einige Meter der hiesigen Hölzer einsenden, welche in der Schule überprüft werden könnten, und aus welchen verschiedene Gegenstände, manche auch für den Präsidenten Masaryk erzeugt werden können, was auch für die csl.-brasilianischen Beziehungen einen gewissen Sinn hätte.-

Ich habe für jede Schule ca. 8m³ vorbereitet und will dieses Holz auf eigene Kosten bis nach dem Hafen Paranaguá befördern lassen, und habe gebeten die csl.Gesandtschaft in Rio de Janeiro, ab dort eine kostenlose Beförderung nach der Tschecho-Slovakei zu besorgen.- Die Gesandtschaft hat sich geweigert, dieses zu machen und gestern erhielt ich von derselben einen Durchschlag an Sie in dieser Angelegenheit gerichteten Briefes.- Wert des Holzes beträgt per 1m³ ca. 250 Mil.Reis /1 Milreis ca. 4 Kč/.

Nachdem ich nicht selbst die Frachtspesen bis nach der Tschecho-Slovakei ~~zahlen~~ tragen kann, bitte ich Sie, die Beförderung im Falle, dass Sie hierfür Interesse haben, baldmöglichst durch die Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft, deren Dampfer monatlich nach Paranaguá kommen, vorzunehmen.- In diesem Falle wollen Sie diese Hamburger Schiffahrts-Gesellschaft beauftragen, damit der Vertreter im Hafen Paranaguá diese Hölzer expedit.-

Ich komme in ca. 6 Monaten nach der Tschecho-Slovakei früher will ich England und Frankreich besuchen, und Aufklärungen über diese Hölzer könnten Sie nachher von mir persönlich bekommen.-

Gleichzeitig übersende ich Ihnen einige Drucksachen mit Beschreibung meiner Erzeugnisse, welche ich aus diesen Hölzern hier erzeuge.-

Ich bitte also um gefl. postwendende Antwort und
zeichne

gez.Fr.Kremela.

Pagon revalidado conforme
talão de selo por verba sob
n.º 284 à fls 36.
Curityba, 13 de abril de 1931
João Emanuel Jr
Escrivão



Ernesto Niemeyer

INTERPRETE E TRADUCTOR PUBLICO JURAMENTADO

Avenida João Gualberto 675

Curityba - Paraná - Brasil

R. Niemeyer

23

[Handwritten signature]

TRADUCÇÃO

de cartas commerciaes escriptas em lingua allemã pertencentes ao Sr. Francisco KREMELA, Rio de Janeiro.

Aos dois dias do mez de Junho de Mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, capital do Estado do Paraná, em meu escriptorio de Interprete Traductor Publico Juramentado, me foi spresentada uma serie de cartas commerciaes, escriptas em lingua allemã, afim de serem traduzidas para o vernaculo, sendo seu theôr o seguinte: -----

Sociedade de navegação a vapor Hamburgo Sul America.
Hamburgo, 20 de Março de 1930.- Ao Sr Francisco Kre-
mela. Rio de Janeiro. Caixa Correio 1872.- Vapor
"Rio de Janeiro".-A vossa carta de 7 de Fevereiro
a.c. chegou ao nosso poder no dia 28.2.a.c. Tratamos immediatamente de entender-nos com a casa desta praça "Cechoslavia", Hamburg 1, Klosterstrasse 36, a qual em tempo recebeu de nós a remessa de madeira, cedendo-a, como soubemos agora, á "Escola profissional do Estado para lavrar madeira" em Chrudim.--
A resposta á vossa carta não podia ser dada antes porque tinhamos primeiro de colher informações exactas da Tschechoslovaquia.- Temos a observar relativamente a esta questão que a entrega e a recepção da remessa de ambos os lados foi feita da melhor boa fé, não havendo absolutamente qualquer acção dolosa. No que segue scientificamos a V.S. dos factos que se deram, dahi podereis deprehender que a entrega foi effectuada em virtude duma informação que rece-



bemos da casa Elysio Pereira & Cia, a qual nos indicou telegraphicamente a "Cechoslavia".---
Ao Sr Francesco Kremela.-20.3.30.-Fl 2.Relação dos factos: Com carta de 3 de Julho de 1929 a casa Elysio Pereira & Cia nos mandou um conhecimento original relativo a 53 caixas de peças de madeira com a incumbencia de entregar a mercadoria mediante o pagamento do frete e arrecadação da nota de despesas no valor de Rs 666\$400 ao destinatario.-Caso o conhecimento tivesse tido qualquer valor como documento, os Srs Elysio Pereira & Cia como embarcadores certamente nunca o teriam enviado ao nosso endereço com a incumbencia de arrecadar o frete e o reembolso.-Não é usual que um embarcador remetta conhecimentos que tem valor; taes conhecimentos sempre são dados pelo embarcador a um banco ou remetidos ao destinatario respectivo directamente.-A nossa suposição de que nós apenas tínhamos de arrecadar o frete e o reembolso, estava pois perfeitamente fundada.-Nosso vapor "Rio de Janeiro" chegou aqui em Hamburgo no dia 1 de Setembro de 1929. Para evitar altas despesas de armazenagem, consultámos os emdigo Para evitar altas despesas de armazenagem do caes para o destinatario, porque em geral taes remessas não supportam grandes despesas de armazenagem, consultámos os embarcadores por telegramma como segue: "Referimo-nos á vossa carta de 3 de Julho, vapor "Rio de Janeiro" 53 caixas até agora não retiradas, promovam recepção, dae-nos endereço destinatario."-Recebemos então no dia 13.9.do anno passado dos Srs Elysio pereira & Cia a noticia de que o endereço do destinatario era desconhecido, mas que deviamos entender-nos com a "Cechoslavia" Hamburgo, Klosterstrasse 36; a dita casa estava informada sobre o que se devia fazer com a remessa.-

Niemeyer

~~3~~
24
R/S

Em seguida nós nos entendemos com a dita firma, a qual nos disse que, depois della se ter dirigido á casa central da mesma em Praga, era conhecido o destinatario da remessa.-A "Cechoslavia" então recebeu da casa central em Praga o frete no valor de & 63.16.6 bem como a importancia do reembolso de Rs 666\$400, pagando-o a nós no dia 25.9. do anno passado.-Devido ao facto de que os embarcadores nos tinham especialmente indicado a essa firma e tendo elles nos remettido o conhecimento afim de arrecadar o frete e o reembolso, nós não tinhamos absolutamente motivo algum para não entregar as caixas de madeira á firma "Cechoslavia".- A remessa foi pesada oficialmente no caes antes da entrega, verificando-se que a mesma só tinha um peso de... 11.847 kg.- O peso mencionado no conhecimento de 19.343 kg estava completamente falso.- Com a nossa carta de 17 de Outubro de 1929 chamámos a attenção da casa Elysio Pereira & Cia devidamente sobre esta differença, respondendo a mesma em 20 de Novembro do anno passado que o peso tinha sido extrahido dos conhecimentos da Estrada de Ferro.-Não sendo responsavel o navio pelo conteúdo e o peso da mercadoria, a differença do peso para nós não tem mais interesse. Apenas nol-a mencionamos, para que V.S.saiba que a remessa pesava só 11.847 kg.-Annexo vos apresentamos as copias da traducção da correspondencia que V.S. teve com a Escola Estadual Profissional para lavrar madeira em Chrudin, e que nos foi confiada, correspondencia da qual resalta que V.S.dou á escola esta remessa de madeira.-Como ainda se deprehe de da carta

4

da escola profissional de 8 do mez á "Cechoslavia" em Praga, a remessa causou grande decepção ao abrirem-se as caixas, porque a madeira não era aproveitavel. Como ainda mais se vê da carta da escola profissional o valor da madeira nem chega para cobrir o frete e as outras despesas pagas pela escola.-- Pensamos ser o mais acertado V.S. entender-se directamente com a Escola Estadual Profissional em Chrudim.--Em todo caso hoje temos avisado a "Cechoslavia" que a madeira distribuida ás diversas escolas deve ser reencaixotada ficando depositada até a chegada de vossas noticias.--Juntamos aqui tambem uma copia da carta da "Cechoslavia" de 15 deste mez, dirigida a nós.--Apenas para o vosso conhecimento ainda queremos mencionar que, si a remessa tivesse ficado em deposito aqui em Hamburgo até hoje, teria-se avolumado uma armazenagem de caes de cerca de RM 1.800, e nós estamos convencidos de que o frete, o reembolso e a armazenagem do caes até hoje já teriam excedido o valor da madeira.--Finalizando ainda observamos que agimos da melhor boa fé segundo as instrucções dos embarcadores.-- Com alta estima Sociedade de navegação a vapor Hamburgo Sul America.--(assignados)p.p.(illegivel) Dr Moltmann.--Annexos.-- Cechoslavia.--Copia.--134/101 Sche/ St.--Hamburgo 1, em 15 de Março de 1930.--A Companhia de navegação a vapor Hamburgo Sul America.--Hamburgo.--Relativo ao vapor "Rio de Janeiro" 4 de Julho 1929 de Paranaguá, 1 de Setembro 1929 em Hamburgo.--A.B. 53 caixas e 1 porção peças de madeira.--A vossa carta de 1 deste mez com annexo cruzou-se com a nossa carta da mesma data.--Referimo-nos ás nossas conversas tele-

E. Niemeyer

~~25~~

25
10/11

phonicas com V.S. e passamos ás vossas mãos cartas originaes da Escola Estadoal profissional para lavrar madeira em Chrudim do dia 8 deste mez dirigidas á nossa casa central em Praga com a traducção , bem como os 4 annexos mencionados na dita carta com as traducções, pedindo-vos tomar conhecimento do conteúdo desta correspondencia e providenciar agora sobre o mais.- Podeis deprehender da correspondencia junta tudo o que convém saber, e o Sr Kremela agora não se poderá esquivar-se do facto de que com a remessa supra se tinha tratado duma dedicação feita por elle.-Da carta original aqui junta da Escola Estadoal Profissional para lavrar madeira em Chrudim resalta que o valor da mercadoria nem alcança as custas do frete, sem fallar do facto de que a remessa não pode ser aproveitada.- Com alta estima (assign) Cechoslavia.- 10 annexos.- Traducção . Cópia.- Escola Estadoal Profissional para lavrar madeira.Chrudim. Chrudim, 8 de Março de 1930.- Nr458.- ad signum 4156Z L 29/L/ Ma.- Fáirma "Cechoslavia".Praga.- Referindonos a vossa carta de 4 de Março do signo acima vos communicamos toda a questão com um codicillo do Sr. Kremela.-Junto tambem receberéis as copias da correspondencia relativa.- -- Anexo 1.- No dia 18 de Março 1927 recebemos uma carta da Legação da Republica csl. no Rio de Janeiro de 22.2.1927 Nr 438/27, da qual se vê que o Sr Kremela pretende dedicar a cada uma das escolas mencionadas no endereço uma collecção das madeiras preciosas, si nós lhe indemnizamos o frete a partir do porto de Paranaguá. Anexo 2.- No dia 2 de Abril 1927 a directoria da escola desta cidade , depois do prévio entendimento e consentimento da directoria da escola Valassko-

meziricska agradeceu por este donativo e ao mesmo tempo, conforme anexo : Anexo 3, communicou em 2 de Abril de 1927 á Legação da Republica csl. no Rio de Janeiro, que as escolas accitam este donativo e não de indemnizar o frete maritimo citado.- Anexo 4.- O Sr Kremela escreveu ao nosso instituto bem com á escola Valassko-meziricska. Porém elle se refere á carta da Legação sob anexo 1, da qual resulta claramente, que a remessa foi doadada.- -- Esta carta cruzou-se com a nossa carta Nr 2, mas o Sr Kremela nada tinha a objectar que nós lhe agradecessemos em nossa carta Nr 2 pelo donativo , e prometteu na carta Nr 4 visitar-nos no verão.-Nesta carta elle escreve expressamente que nós devemos incumbir a Sociedade Hamburgo - Sul America com o transporte até Hamburgo.- Em vista disto encarregámos a empreza expedidora Janku desta praça, a incumbir-se do transporte communicando-nos a mesma que ella por sua vez incumbio a vossa firma a realizar o transporte. Depois disto não se fallou mais da questão, o Sr Kremela não veio, e nos julgavamos que tudo estava liquidado.- (Continuação pagina 2).----- Em Setembro de 1929 porém a empreza Janku desta nos communicou que a vossa firma lhe havia escripto achar-se em Hamburgo uma remessa de madeira brasileira do peso conhecido mandada pelo Sr Kremela, e que nós devemos receber a remessa depois de pagar do frete.- Tinha-se de admittir como certo de que a remessa pertencia a nós, e por isto o director assignado immediatamente seguiu para Praga, onde elle recebeu do Ministerio o consentimento para receber a remessa e pagar o frete,

E. Niemeyer

26

Offic

o que elle tambem vos communicou pessoalmente. mais já vos é conhecido, a mercadoria foi transportada a Praga sendo revistada no porto de Hole-sovic pelo director assignado junto com o Sr Director Fr. Bubenz, Zizkov, e depois guiada para a Escola Estadual em Zizkov, Kolárovo nám, onde as caixas foram abertas com grande decepção.-- Não se podia aproveitar quasi nada para os fins de producção, e o Sr director Buben, depois de prévio entendimento com o ministerio dividio a remessa a diversas escolas profissionais, principalmente a nossa e a escola Valassko meziricska.---O "Ceské Slovo" porém communicou em Dezembro que a remessa tinha um grande valor e provavelmente por isto o Sr Kremela apprehendeu aquillo que vós nos communicastes.- Queira V.S. portanto informar neste sentido a Companhia de navegação a vapor Hamburgo Sul America com o aviso de que não é exacta a affirmação do Sr Kremela de que elle não incumbio ninguem nem verbalmente nem por escripto de receber a remessa. Por conseguinte tornou-se ~~de~~ certo para V.S. como para nós que, de accordo com a anterior troca de ideas, a remessa pertencia a nós.- Espero que assim a questão fique liquidada, porque, no caso do Sr Kremela perseverar na affirmação de que a remessa pertence a elle, teria de pagar de frete Kc. 13202, mais Kc.8907.30, somma Kc.22109.30, então certamente elle reflectiria sobre a questão toda, mesmo no caso de que nós recolhessemos das diversas escolas todos os objectos e os devolvessemos a elle.- Com a maior estima---Traducção (copia).- Legação da Republica Tchechoslovaca no Rio de Janeiro.- Nr 438/27.- Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro 1927.- A' directoria da Escola profissional para

artefactos de madeira em Chrudim,----- A' Directoria da Escola profissional para artefactos de madeira em Val. Mezirici.---O cidadão cechoslovaco e profissional em madeiras Sr. Francisco Kremela, domiciliado já ha muitos annos em Curityba, capital do Estado Brasileiro do Paraná, quer doar a cada uma das escolas supra mencionadas uma collecção das preciosas madeiras brasileiras.- Estas collecções elle as expedio em duas remessas- em separado para cada escola - até Paranaguá, e de lá as duas escolas tinham de promover o transporte até a Tchechoslovaquia por sua propria conta.- Cada remessa contém conforme a indicação do Sr Kremela cerca de 8m3 madeiras preciosas, sendo cerca de 2 m troncos de palmeiras de diversas especies, 2 m de diversos troncos de cipó , 2 m de troncos de pinheiro e cerca de 2 m diferentes madeiras preciosas brasileiras.- A Legação vos dá sciencia disto, e V.S.queira resolver por si, talvez que o ministerio das Escolas vos possa auxiliar, si V.S.queira arcar com as despezas.-- Caso V.S. resolva acceitar este donativo mediante pagamento do frete maritimo a partir do porto de Paranaguá, Estado Paraná , até Hamburgo o frete importa por tonelada em cerca 60/ em moeda ingleza, então queira V.S.entender-se directamente com o Sr Kremela; o endereço d'elle: Francesco Kremela, Casa Estylo, Curityba, Estado do Paraná, Brasil. Queira V.S.tambem scientificar a Legação sobre isto mediante uma copia.- Pelo Ministro plenipotenciario: (assignatura illegível).- -----

Traducção.--(Copia).--Escola profissional para

E. Niemeyer.

~~27~~ 9
27
M. Pin

artefactos de madeira em Chrudim.-.Nr 802.-Chrudim em 2 de Abril de 1927.- Ao Sr Francesco Kremel.-- Curityba.- A Legação da Republica Tchecoslovaca no Rio de Janeiro nos avisou que V.S. pretende doar á nossa escola e á escola profissional em Vlasské Mezirici uma collecção de madeiras preciosas de cerca de 8 m 3 para cada escola, sendo cerca de 2 m troncos de palmeira de diversas qualidades, 2 m troncos de cipó de diversas especies, 2m troncos de pinheiros e cerca de 2 m peças diferentes.- Recebemos esta noticia com grande alegria e muito gratos vos ficaremos por este donativo valioso, o qual tem alto valor para a producção de mobílias de arte, bem como para as nossas collecções tecnologicas.---- As despesas de frete a partir do porto de Paranaguá gostosamente havemos de indemnizar e neste entremés já nos temos entendido com uma empresa de expedições com o fim do transporte desse porto até Chrudim e Val. Mezirici.- Nos havemos de permittirnos indicar-vos a firma expedidora em Paranaguá, a qual receberá a carga de madeira e fará o embarque.- Nos ficámos de accordo com a escola em Vlasské Mezirici, a qual tambem vos avisará em carta separada sobre a recepção do vosso donativo.- Mais uma vez nós agradecemos por vosso apreciado donativo e assignamos com alta estima.-----

Traducção (copia). Escola profissional para artefactos de madeira em Chrudim.- Nr 801.- Chrudim, em 2 de Abril 1927.- Objecto: Donativo das madeiras preciosas do Sr Kremela em Curityba ad.Nr 438/27.- Anexo 1.- A Legação da Republica checoslovaca.- Rio de Janeiro.- A directoria assignada agradece

pela agradável noticia, segundo a qual o Sr. Francesco Kremela pretende doar ao nosso instituto bem como á escola profissional em Valasské Mezirici uma collecção das preciosas madeiras brasileiras a cada uma. - Escrevemos á escola em Valasské Mezirici e junto com ella resolvemos acceitar o valioso donativo, bem como escrevemos tambem ao Sr Kremela e remettemo-vos junto uma copia desta carta.

Muito vos agradecemos pela vossa mediação.- --

Director:-----Traducção (copia).-Francésco Kremela.-Curityba, 7 de Março 1927.- A' directoria da Escola profissional para artefactos de madeira em Chrudim, á directoria da escola profissional para artefactos de madeira Val. Mezirici. -----

Pretendo seguir para a Europa o mais tardar em Maio de 1927 e hei de visitar tambem a Tschecho a Republica Tschecho-Slovaca.- Eu desejava remetter-vos alguns metros das madeiras deste paiz, as quaes podiam ser examinadas na escola, e das quaes podem ser feitos diversos objectos, alguns tambem para o presidente Masaryk, o que tambem teria um certo sentido para as relações csl.-brasileiras.--Preparei para cada escola cerca de 8 m³ e quero mandar transportar esta madeira por conta propria até o porto de Paranaguá;, eu pedi á Legação csl. no Rio de Janeiro arranjar um transporte gratuito de lá para a Tschecho-Slovaquia.-A Legação negou-se a fazer isto e hontem recebi da mesma uma copia duma carta dirigida a V.S.nesta questão. - O valor da madeira importa por metro cubico cerca de 250 Mil Reis (1 Milreis cerca de 4 Kc).- Visto que eu mesmo não posso

E. Niemeyer

~~28~~
28
19/30

arcar com as despesas de frete até a Tschecho-Slo-
vaquia, eu vos peço, no caso que V.S. tenha inter-
esse por isto, promover o transporte quanto antes
pela Sociedade de navegação a vapor Hamburgo Sul
America, cujos vapores vem mensalmente a Paranaguá.
Neste caso queira V.S. incumbir esta Sociedade de Na-
vegação Hamburgueza, para que o representante faça
a expedição destas madeiras.- Eu chegarei em cerca
de seis mezes na Tschecho-Slovaquia, antes disto eu
quero visitar a Inglaterra e a França, e as expli-
cações a respeito destas madeiras V.S. poderá depois
de mim
obter pessoalmente.- Ao mesmo tempo vos remetto
alguns impressos com descripção de meus productos,
obtidos por mim aqui destas madeiras.- Peço pois
o favor de responder na volta do correio e assigno
(assign) Fr. Kremela.-----

Nada mais se continha nas ditas cartas commerciaes
que bem e fielmente traduzi do próprio original ao
qual me reporto e dou fé.-- E eu *Ernesto Niemeyer*,
Interprete e Traductor Publico Juramentado que o tra-
duzi, o assigno.-----

Curityba em 2 de Junho de 1930
Ernesto Niemeyer



*Pagou revalidação com
forma talão de sellos
per verba sob n. 284
a fls 26.
Curityba 13-4-1931
João Fernandes Jr
Escrivão*

Reconheço verdadeira a firma
de *Ernesto Niemeyer*
do que dou fé.



Em test. da Verdade:
João B. Ribeiro
Curityba, 13 de Junho de 1930



ELYSIO PEREIRA & CIA.

DESPACHOS DE ALFANDEGA
COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES

Embarcadores de café, madeiras,

Herva Matte, etc.

End. Telegraphico: «ELYSIO»

Codigos: A B C 5a. ED., RIBEIRO E LIEBER'S

PARANAGUÁ - Caixa Postal, 36

CURITYBA - Caixa Postal, 77

ESTADO DO PARANÁ

Paraaguá, 12 de Fevereiro de 1930-

Illmo Snr, Francisco Kremella

POSTA RESTANTE

Rio de Janeiro-

29
Ymos Cges ysgos
De AA 88

25

Agentes das Companhias:

"Hamburg Suedamerika-
nische Dampfschiffahrts
Gesellschaft" e "Hamburg
Amerika Linie".

Correspondentes do:

Banco do Brasil e do
Banco Pelotense.

Agentes da:

Companhia de Seguros
Maritimos e Terrestres
"Alliança da Bahia"

Banqueiros da Cia. de Seguros:

"Equitativa dos Estados
Unidos do Brasil".

Sub-Agentes da:

"The Texas Company"
(South America) Ltd.

Commissarios de avarias da:

Companhia de Seguros
"Nord Deutsche Versiche-
rungs Gesellschaft".

Amo&Snr Estamos le posse de seu presado favor de 7 do cor-
rente e os seus dizeres tiveram toda a nossa atençao-
Os seus volumes foram carregados neste porto por vapor Alle-
mao "RIO DE JANEIRO", em 4 de Julho de 1929, ou sejam 53 Caixas
e uma porçao de madeiras em pedacos, com o peso de 11.847 kilo-
Nao fizemos seguro, pois nao tivemos as suas instruções nes-
te sentido. Os conhecimentos mandamos a Hamburg Sudamerika-
nische Dampfschiffahrts Gesellschaft, em Hamburgo, e foi no
porto de destino calculado e cobrado o respectivo frete, que
nao sabemos em quanto importou, O conhecimento maritimo a
Companhia Hamburguesa, fez entrega a firma "Cechoslavia", medi-
ante o pagamento do frete. As nossas despesas montaram em
Rs. 666\$400, e annexamos uma copia da nossa nota de despesas
Nº 1010. Os volumes foram consignados a V S mesmo, confor-
me as suas determinações. Nao sabemos qual foi a importan-
cia da isençao de imposto ao Estado, pois esta foi requerida
directamente por VS, Nao temos sciencia se houve publicações
em jornaes a seu respeito- Esperamos que os dados da nossa
resposta, estejam de acordo com os seus desejos.
Aguardamos as suas muito presadas ordens e somos com muita
estima e toda a consideração
De V S

Amos & Gros Obros-

Elycio Pereira

Reconheço verdadeira a firma
do Sr. Elycio Pereira
João B. Ribeiro
2000 REIS



Curi. 12 de Junho de 1930.
Pagon revalidação talão
de selo por verba n.º 284
a fls 36.
Luis de 13-4-1931
João B. Ribeiro
Escritório



ELYSIO PEREIRA & CIA.

DESPACHOS DE ALFANDEGA
COMMISSÕES E REPRESENTAÇÕES

Embarcadores de café, madeiras,
Herva Matte, etc.
End. Telegraphico: "ELYSIO"
Codigos: A B C 5a. ED., RIBEIRO E LIEBER'S
PARANAGUÁ - Caixa Postal, 36
CURITYBA - Caixa Postal, 77
ESTADO DO PARANÁ

Agentes das Companhias:

"Hamburg Suedamerika-
nische Dampfschiffahrts
Gesellschaft" e "Hamburg
Amerika Linie".

Correspondentes do:

Banco do Brasil e do
Banco Pelotense.

Agentes da:

Companhia de Seguros
Maritimos e Terrestres
"Alliança da Bahia"

Banqueiros da Cia. de Seguros:

"Equitativa dos Estados
Unidos do Brasil".

Sub-Agentes da:

"The Texas Company"
(South America) Ltd.

Commissarios de avarias da:

Companhia de Seguros
"Nord Deutsche Versiche-
rungs Gesellschaft".

Paranaguá, 26 de Fevereiro de 1930-

Illmo Snr-Francisco Kremella
Posta Restante

Rio de Janeiro-

Amo&Snr Damos em nosso poder seus presados favores de 18 e 20 do corrente e de seus dizeres nos inteiramos.

REMESSA PARA HAMBURGO - As mercadorias que aqui embarcamos de sua conta, demos o peso de 19 tonelladas, de accordo com os pesos da Estrada de Ferro, e como a Companhia Hamburguesa Sul Americana, verificou no destino, o peso de 12 tonelladas, por cujo peso cobrou o frete, nada podemos lhe adiantar. Nada nos é tambem possivel informar referentemente a entrega dessas mercadorias á firma "CECOSLAVIA", e nao sabemos mesmo se V S teve alguma interferencia, porque na epoca em que os volumes chegaram em Hamburgo, V S deveria se encontrar alli, porque, conforme combinou connosco pessoalmente, quando VS esteve em nosso escriptorio, a chegada das suas mercadorias coincideria com a sua estadia em Hamburgo, e alli V S tomaria conta desta remessa, entretanto como V S assim nao o fez, mesmo depois de estar ha quasi um mez lá essas mercadorias, a Companhia nos telegraphou pedindo o seu endereço, entretanto como nao sabiamos tambem, porque nao nos foi dado, e como VS em tempo nos deu uma carta dizendo que estava em negocios ou faria negoci- os com madeiras, com a firma acima referida, respondemos por telegramma á Companhia que se entendesse com a citada firma ("CECOSLAVIA"), a qual poderia talvez indicar o seu endereço ou dar esclarecimentos, para que V S fosse encontrado. Decorridos alguns dias a Companhia nos telegraphou que este caso estava em ordem, e dahi para nós consideramos, como esta, este negocio como liquidado, e em vista desta resposta julgavamos que tinha VS recebido directamente as suas mercadorias. Se V S verificou este caso em Hamburgo, porque já nao se derigio á Companhia para ella lhe prestar as necessarias informa- ções e ficar este negocio resolvido sem delongas, e para nós este caso é de todo estranho e nada podemos positivar.

C nforme seu pedido juntamos aqui uma COPIA SEM VALOR, so- mente para seu governo, do conhecimento maritimo referente ao embarque acima alludido, e nao podemos emittir mais uma co- pia porque para este embarque foram feitos dois originaes e tres copias, e naquella epoca mandamos junto á nossa nota de gastos, dois originaes e duas copias, e ficamos com uma, e os conhecimentos que lhe mandamos deviam ter chegado em seu po- der com a nossa nota de despesas. O valor nao podemos lhe dar porque é um detalhe que nao interessa nestes embarques, tanto que nem consta do conhecimento e nem do manifesto ma- ritimo. De que tivesse sido publicado no jornal este manifes- to de seu embarque nada lemos e nem nada sabemos. Como V S vê este negocio deveria VS ter tratado directamente e pesso- almente em Hamburgo, e alli a Companhia lhe daria todos ps in- formes.

Somos com muita estima e toda a consideração DE VS
Amo&Cros Obros-



Raúl Plaisant

ELYSIO PEREIRA & CIA.

DESPACHOS DE ALFANDEGA
COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES

Embarcadores de café, madeiras,

Herva Matte, etc.

End. Telegraphico: «ELYSIO»

Codigos: A B C 5a. ED., RIBEIRO E LIEBER'S

PARANAGUÁ - Caixa Postal, 36

CURITYBA - Caixa Postal, 77

ESTADO DO PARANÁ

Paranaguá, 27 de Maio de 1930

Illmo. Snr.

Francisco Kremela

Curityba
Caixa Postal 85.

Amg^o & Snr.

Agentes das Companhias:

"Hamburg Suedamerika-
nische Dampfschiffahrts
Gesellschaft" e "Hamburg
Amerika Linie".

Correspondentes do:

Banco do Brasil e do
Banco Pelotense.

Agentes da:

Companhia de Seguros
Maritimos e Terrestres
"Alliança da Bahia"

Banqueiros da Cia. de Seguros:

"Equitativa dos Estados
Unidos do Brasil".

Sub-Agentes da:

"The Texas Company"
(South America) Ltd.

Commissarios de avarias da:

Companhia de Seguros
"Nord Deutsche Versiche-
rungs Gesellschaft".

Recebemos v/carta de 19 do corrente e como para respondermos detalhadamente temos que traduzir toda a correspondencia que recebemos da Companhia Hamburgueza Sul-americana; inclusive copias das cartas da "Chechoslavia de Hamburgo", da Legação da Republica Schecho-Slovaca do Rio de Janeiro ás escolas de Chrudin e Val. Mezirici e das suas tambem as Directorias destas escolas e á H.S.D.G. etc.; juntamos para que VS. veja pela nota confirmação dos telegrammas, que nada autorizamos a Companhia Hamburgueza a entrega de sua madeira a "Cechoslavo". Simplesmente como VS. ha tempos deixou aqui uma carta desta firma, foi-nos possivel dizer a Companhia H S D G; que talvez esta firma "Cechoslavia" podesse orientar-lhe sobre seu endereço ou seu paradeiro. Agora sobre o demais já lhe foi escripto pela H S D G, qual juntou copias de diversas cartas que recebeu a este respeito.

Por outra:-VS.deverá lembrar-se perfeitamente que quando aqui estive em palestra com n/auxiliar; autorizei este despachar sua mercadoria depois de um mez de sua partida para Europa e que lá VS. iria procurar os documentos no escriptorio da H S D G pagando nossas despesas. Uma vez VS. tivesse ficado no Rio de Janeiro, achamos que VS. deveria participar algo a nós, para podermos nós tambem informar a Companhia. Para nós deveria VS. já na quella epocha estar em Hamburgo e até extranhamos quando recebemos o telegramma da Companhia sobre a partida de madeira (ou parte desta) de VS. Nós pensavamos que VS. tivesse chegado em Hamburgo e de lá já embarcado para Schecho-Slovakia, assim que achamos prudente responder a Cia. que ella pedisse o endereço a firma em Hamburgo ou esta pudesse orientar algo sobre o v/paradeiro. Nós conforme nosso telegramma, nada autorizamos a Cia. e portanto nada temos a ver com o que aconteceu; e mesmo ella não refere-se em seu telegramma a partida de madeira, mas sim sómente sobre as 53 caixas.

Achamos portanto com esta termos inteirado VS. do que pensamos e que VS. deverá entender-se directamente com a Firma "Chechoslavia", com as escolas ou com quem VS. entender, porquanto nos; como ja expuzemos; nada temos com isto. Bem assim com a differença verificado no peso da remessa nos é estranho, porquanto a mercadoria que recebemos, embarcamos.

Sem mais, firmamos nos com a mais alta estima e consideração, de VS.

Amgs. Grds. & Obrgds.

ELYSIO PEREIRA & CIA.

Atm. Verena Ch...
Pa

Elysis Pereira & Cia.

Despachos de Alfandega
Commissões e Representações
End. Telegraphico: ELYSIO
Codigos: A B C 5a. Ed., RIBEIRO e LIEBER'S
PARANAGUÁ - CAIXA POSTAL, 36
CURITYBA - CAIXA POSTAL, 77
PARANÁ - BRASIL

P. E. 89

BESTAETIGUNG DER TELEGRAMME



Erhalten bzw. Abgesandt

Datum

Telegramm

Erhalten von der Verehrl H. S. D. G.

"WIR BEZIEHEN UNS AUF IHREN BRIEF VOM 3. JULI.
"DAMPFER " RIO DE JANEIRO", 53 KISTEN BISHER
"NICHT ABGENOMMEN, VERANLASST ABNAHME,
"GEBEN SIE UNS ADRESSE EMPFAENGER AUF."

Traducção

Referimos nos a sua carta de 3 de Julho.
Vapor "Rio de Janeiro". 53 caixas até agora não foram
retiradas, autorisem retirada ou @ deem-nos VVSS. o
endereço do recebedor.

Abgesandt an der Verehrl. H S D G.

"WIR NEHMEN BEZUG AUF IHR TELEGRAMM VOM 11. DS. MONATS.
"WIR HABEN NICHT ADRESSE, ABER SETZEN SIE SICH MIT
"DER CECOSLAVIA - KLOSTERSTR. - 36 - DORT IN VERBINDUNG
"SIE WERDEN SIE GUT UNTERRICHTET HALTEN.
"TELEGRAPHIEREN SIE SOFORT OB ES IN ORDNUNG IST."

Traducção

"Referimos-nos ao vosso telegramma de 11 do corrente.
"Não temos endereço, mas entendam-se VVSS. ghi com a
"Cecoslavia - Klsterstr. 36 - elles deixarão-lhes
"orientados. Telegraphem VVSS. immediatamente si está
"em ordem.-"

Pagou revalidação conforme
tabela de sellos por verba
sob n. 284 al. 36
Curitiba, 13-4-31
Yeni Janiak Jr
Escrivão

Curitiba, 19 de Maio

30

Ill-mos Snrs.

ELYSIO PEREIRA & Cia.

Paranaguá.

Caixa postal 36.

Presados Senhores e Amigos.

Accusando recebido vossa prezada carta de 26 de Fevereiro do c.a., cujos dizeres tomei na devida consideração, communico-lhes que até presente data não respondi a referida carta, porque esperava a explicação da Cia Hamburg-Süd, a respeito da entrega á firma " Cechoslavia " em Hamburgo, de minha remessa de 53 caixas contendo madeira trabalhada e um wagon de cipó.

Com referencia a este facto posso-lhes communicar o seguinte:

No dia 5 de Abril do c.a., na casa do snr. Theodoro Wille no Rio de Janeiro communicaram-me, que a Cia Hamburg-Süd telegraphou á elle, dizendo, " que a minha mercadoria foi entregue á firma " Cechoslavia ", por ordem telegraphica dos seus agentes em Paranaguá, e que devo me entender com os mesmos ".

E como então VV.SS. na carta acima citada mandam-me entender-se directamente com a Cia Hamburg-Süd, e essa Cia de sua vez manda-me entender-se com VV.SS., esperei a solução da dita Cia, por carta, o que finalmente recebi agora, depois de minha chegada a Curitiba.

Querendo liquidar esta desagradavel questão com as VV.SS. como agentes e despachantes dessa Cia de navegação, venho solicitar-vos a fineza de communicar-me, com a maior urgencia possivel, de que modo pretendem VV.SS. resolver este caso.

Tenho de acrescentar, que não autorizei ninguém, quer dizer tanto a Cia Hamburg-Süd, como as VV.SS. para fazer entrega a quem quizer que seja. Acho portanto que, VV.SS. como despachantes de minha mercadoria não podiam autorisar a Cia Hamburg-Süd para entregar as mesmas no porto de destino.

Eu pensava estar presente em Hamburgo na hora da chegada do vapor cargueiro (Rio de Janeiro) mas isso não impede, que eu podia ter mais tarde mudado o meu plano, ou que eu tinha tambem direito de morrer, ou tambem a vontade de abandonar a minha remessa. Tudo isso eu podia resolver, porem em caso nenhum VV.SS. adquiriram o direito de dispor daquella mercadoria, que continuava ser exclusivamente minha ou dos meus herdeiros ou credores ou á quem eu designasse, até o momento de ser vendida em leilão, mas nunca de ser entregue á alguem que VV.SS. SUPPEM que tinha ou tem relações comigo. Como VV.SS. bem sabem o valor da mercadoria foi de 40 contos de reis, (quarenta contos) pois pretendia segurar aquella mercadoria contra os perigos maritimos naquella importancia. Mas o meu prejuizo agora não é somente de 40 contos. - 40 contos custou-me aquella mercadoria e eu pretendia vendel-a na Europa, pretendia introduzir aquellas madeiras, que seleccionei ha annos, pretendia fornecer aquellas

Pago revalidação conforme
taboão de selo por verba sob
n.º 84 de 13 de abril de 1934
a fls 36.
Josi Genesalves Jr
Escritor

3/4
M. S. M.

madeiras em grande escala para a Europa.

Essa indevida entrega obrigou-me de ficar no Brasil, causando-me grandes gastos, que até agora attingiram quasi Rs..... 10:000\$000, fora dos prejuizos causados pela minha impossibilidade de occupar-me com os meus negocios conforme tinha combinado, estou pois perdendo tempo desde Janeiro do c.a.

E agora a differença de oito toneladas no peso total de remessa. Como VV.SS. explicam a falta dessa 8 toneladas?

De accordo com os conhecimentos da Estrada de Ferro o total de peso de 53 caixas e d'um wagon de cipó excedue vinte toneladas, apesar que VV.SS. deram no conhecimento maritimo 19 toneladas. Será conveniente verificar cada guia em separado e commu- nicar-me o total para não ter eu necessidade de pedir isso da estrada de ferro daqui.

Custa de acreditar, que essa mercadoria que - como VV.SS. conhecem o meu ramo de negocio - continha artigos finos, preparados de madeira completamente secca, estes tinham perdido 8 toneladas de peso durante a viagem no mar. Supponho, que por qual quer engano ou equivoco, esses 8 toneladas ficaram nos armazens de VV.SS.- Neste caso ficarei muito satisfeito de ver salvada deste modo uma parte desta minha remessa.

Convencido que tanto VV.SS. bem como os dirigentes da Cia Hamburg-Süd, como se deduz da ultima carta recebida delles, possuem bastantes conhecimentos do direito reconhecendo as sua responsabilidades no caso, acho desnecessario de me referir ás respectivas leis.

Achando que o caso é para VV.SS. perfeitamente claro, peço-lhes a fineza de manifestar-se, de que modo desejam VV.SS. liquidar esta questão, para completa satisfação de ambas as partes.

Sem mais subscrevo-me com toda estima e consideração

De VV.SS.
Amº AAtº Obrº

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 40137

Natureza da correspondencia Valor CARIMBO

Destinatario *Alvaro...*

Destino *...*

Pagou \$ *...*

O encarregado do registro *...*



RTYBA-P
R. N.

...

Pagon revalidada conforme
Ley de sello por verba sol.
n. 284, a p. 36.
Bruselas 13-4-1931
Jose Guadalupe Jor.
Escrivan

35
P. Sin

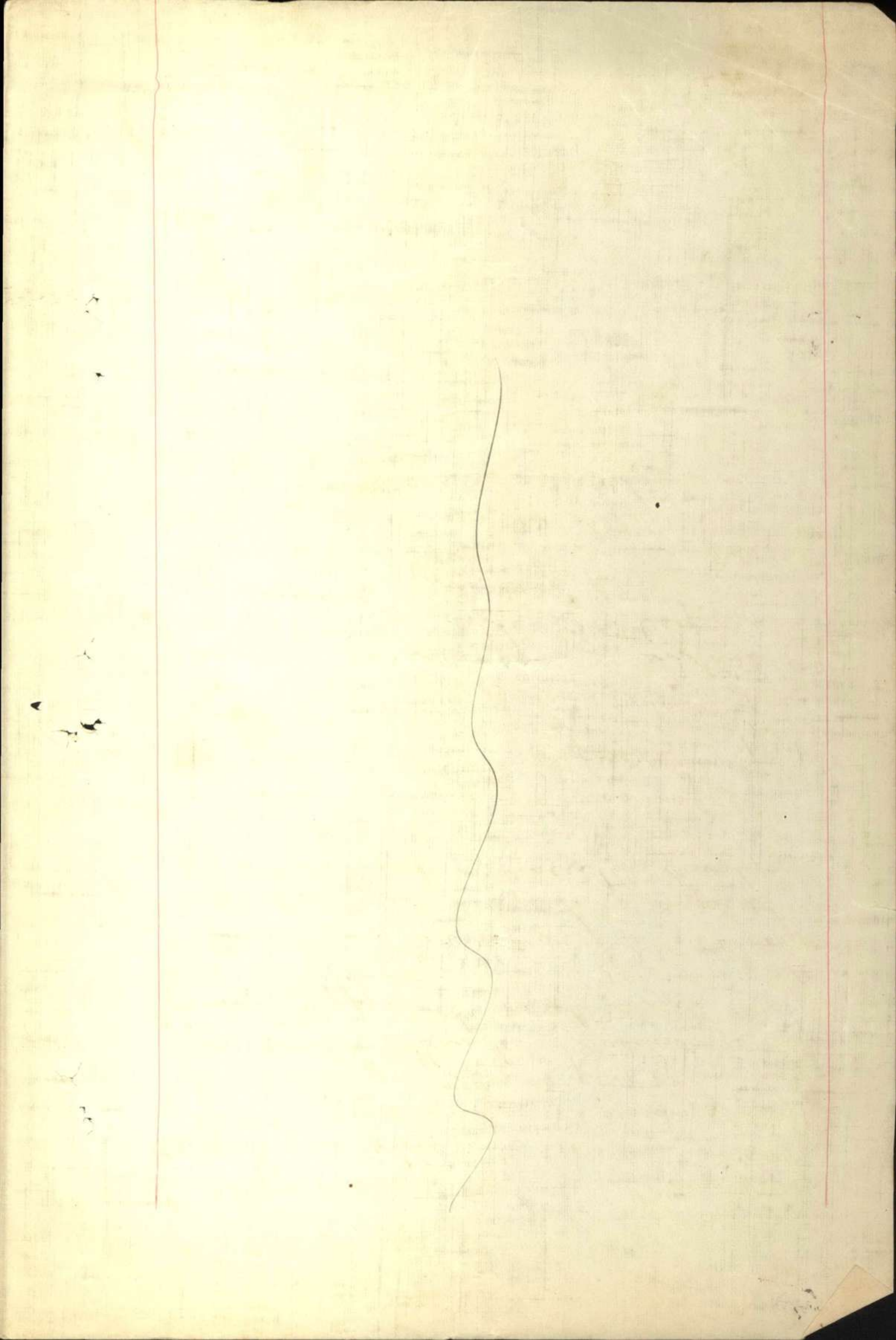
-TERMO DE PROTESTO-

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, compareceo o Doutor Raul Pericles Carneiro de Souza e por elle foi dito que, por parte de seu constituinte Francisco Kremella, vinha protestar, como de facto protestado tem contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, pelos motivos expostos em sua petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que vae assignado. Eu, Paul Pleasant escrio

Paul Pleasant

Raul Pericles de Souza.





Certidão

Alm

Certifico em cumprimento ao despacho da petição retro que me dirigiu desta cidade a de Paranaqua e sendo ahí intimado, o Sr. Elizio Pereira plia agente naquelle, porto de Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, por todo o conteúdo do mesmo despacho da petição e seu Termo de protesto respectivo. O referido e Verdade do que dou fe Offici contra fe que acitau Sciencia que em nome do intimado que as audiencias deste Juizo Federal são dadas as 5as feiras já haaa 13 no predio onde funreina o forum Federal no predio sito a Rua 15 de Novembro n.º 413 Sobrado 2º andar não sendo feriado porque então serão dadas nos dias interiores O referido e Verdade do que dou fe

Paranaqua 21 de Novembro de 1930

Americo Nunes da Silva
 Official de Justiça

Int. 6000

Petiz. 12.000

Cont. 29400

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mez de Novembro 1930

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Fernando

do que faço este termo. - Eu, Antonio

de Souza, Escriu. Juiz no cargo de
conclusos e effectivo
o termo.

Sellado e preparado, a conclusos
Cunha, 24 novembro 1930
Penteado

DADA

Aos 24 dias do mez de Novembro de 1930

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. - Eu, Paulo M. Cardoso es.

Des. al. es. Paulo

Antes que intimar o requerente
para sellar e preparar estes autos.
Des. fe.

Juz. 24 Novembro de 1930

Paulo M. Cardoso
Des. al. es.

37
Alm

Conta das Contas

Passivos -

Anticpas (n° 103)	1.500	
Promo simpl 5- (123)	1.500	
Promo promessa (123 d)	1.000	
Porta Conta (102)	5.000	
Intimacã - (107)	1.500	
Certidã - (106)	1.000	
Quia (111)	1.000	11.500

Official Justas -

Intimacã - (141)	6.000	
Peloqmat. (109 b)	12.000	
Conduccã - (63 d)	<u>9940</u>	47.400

Taxa judiciaria - 10.000

feels de pls - 6 pls - 3.600

72500

Jan, 24 de 1930

Paul. P. A. A. A.

Sellos de 6 fls.: 3600



10/1
Certifico que entendi a guia
para o pagamento da taxa judici-
ciana, dou fé
em, 11 de Abril 1931

Part. João de
Paulo / Placano

JUNTADA

31/1
Em 11 dias do mez de Abril de 1931, fa-
ço juntada da embargamento da taxa judici-
aria; do que faço
este termo. — Eu, Paulo Placano es.
D. Carlos



Levy

34
38

3.^a COLLECTORIA DAS RENDAS FEDERAES DE CURITYBA

EXERCICIO DE 1931

N.º *L.*

R\$. 10.000 *1/4*

A folhas do livro Caixa fica debítado o Snr. Collector

ANTONIO COÛTO PEREIRA pela quantia de

*Dez mil
reis*
recebida do Snr. *Juíz Federal*
proveniente de *1/4% de 4.000\$ - e dada ao pro-
testo judicial req.º por Francisco
Kremella*

3.^a Collectoria Federal de Curityba, em *4 de Abril* de 1931

O Collector,

O Escrivão,

Antônio Pereira
At. P. Pereira

CONCLUSÃO

Acc. 4 dias do mez de Abril de 1931

faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. O. Ri.

Escrivão, escrevo, escrevo.

Baixo a cartório para que o sr. Escrivão apresente estes autos à repartição fiscal competente a fim de que ali sejam pagos com reválida os sellos devidos: de petição inicial de fls. 244 e em documentos que a metragem, sellados insufficientemente.

Curitiba, 8 abril 1931

Leiteiro

DATA

Acc. 8 dias do mez de Abril de 1931

do f. autos: do que, para constar faço este

termo Eu, P. Ant. M. O. Ri. do cm.

Escrevo.

Juntada

Aos 13 dias de abril de 1931. faço juntada
à estes autos do talão de sello por verba
sob nº 284, que adiante se vê do que fiz es-
te termo. E eu José Gonçalves Jr. escrivão
escrevi

36

Republica dos Estados Unidos do Brasil

SELLO POR VERBA

EXERCICIO DE 1931

Nº 284



Rs. 35\$60

No livro da receita a folha fica debitado o Snr. Collector Carlos Freire Pinto pela quantia de 35\$60

recebida do Snr. Francisco Kremella a titulo de sello por verba sobre recibos nos documentos de fls. no auto n. 260 do Juizo Federal de 1930

conforme a verba numero 284

2.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 13 de abril de 1931

O Collector,

O Escrivão,

Handwritten signatures of the Collector and the Clerk.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

41 37
18/31
1931

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mez de abril de 1931
feitos os autos conclusos ao M. Juiz Federal
do qual se trata o termo. — Eu, Paul Marsand,

escrevo assim

- Publiquem-se e editem-se pela imprensa, como requerido.
Entreguem-se à parte, ficando trancado
em cartorio. Curitiba, 16 abril 1931
Luteado

DATA
Aos 16 dias do mez de abril de 1931
me em estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paul Marsand,

escrevo assim.

1000
O extracto que se trata editado
para ser publicado pela imprensa
e affixado no lugar do Aus-
tume; do que se trata

em, 18 de Abril - 1931

O honravel.
Paul Marsant

Intada.

31
Do 18 de Abril 1931, junto
a entidade competente, faz parte
Tema. In. Paul Marsant,
escreva, escreva

}

42
14/4/31

38
Ramos

Certidão.

Certifico que affixei no yuiso Fede-
ral do Paraná, no logar do costume mun-
icipal de protesto, a requerimento de
Francisco Krumulla, contra a Hamburg
Sudamerikanische-Dampfschiffahrts Gesellschaft,
operando i verdade do que dou fe.

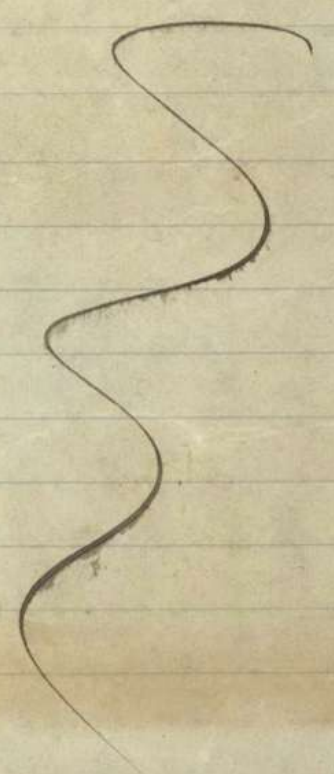
2000
Recibi
Francisco Ramos

Curitiba, 18 de Abril de 1931.

Manoel Ramos de Oliveira.

Gorteiro.

1931, face para a publicação
do livro "Trabalho e
Parado", no qual se
se publicade o escrito
a que se refere o escrito
retró; do que, para constar,
face este termo. Em Her-
milio Vieira, Sr. Juiz em
cumprimento de deveres
do Sr. Juiz, assina.



JUIZO SECCIONAL FEDERAL

EDITAL DE PROTESTO CONTRA A "HAMBURG — SUDAMERIKANISCHE — DAMPPSCHIFFAHRTS — GERELLSCHAGT"

O Doutor Affonso Maria de Oliveira Pentead, Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná. FAZ saber aos que o presente edital virem do conhecimento tiverem que pelo Sr. Francisco Kremella, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal desta Secção do Estado do Paraná: Diz Francisco Kremella, brasileiro naturalizado, industrial e residente nesta Capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, que, em data de 3 de Julho do anno passado de 1929, effectuou, por intermedio da firma Elysio Pereira & Companhia, e pelo porto de Paranaguá, desta Estado, o embarque de cinquenta e tres caixas e uma porção, enfiada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas também madeiras, destinando-se tudo ao porto de Hamburgo, da Alemanha, e pezando a referida mercadoria Dezenove mil trezentos e quarenta e tres kilos (19.343), conforme o anexo conhecimento do despacho marítimo, num de suas vias. A firma Elysio Pereira & Companhia, acima reportada é agente naquella porto de Paranaguá da "Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft" e o embarque da carga já mencionada foi feito no vapor "RIO DE JANEIRO" da mencionada companhia de navegação, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo CONSIGNADOS AO SUPPLICANTE, cuja intenção era dali retirar pessoalmente as mercadorias do seu despacho. Não podia a Companhia referida allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porque a sua agencia em Paranaguá, pela carta anexa, de 12 de Fevereiro do corrente anno, devidamente authenticada, declarou ao supplicante que não somente remetteu a mencionada empresa de navegação em Hamburgo os conhecimentos relativos a carga, como acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS AO SUPPLICANTE, CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES". Assim sendo, só poderiam os referidos volumes ser retirados dos armazens da companhia em Hamburgo pelo supplicante ou por alguém com autorização sua a alludida companhia, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, e que cumpria a dita empresa era, decorrido o prazo regulamentar, levar a carga a leilão, para o pagamento dos respectivos frete e armazenagem. Entretanto, o procedimento da mesma companhia foi verdadeiramente escandaloso, por sua imprudencia, por sua leviandade, que constituem o mais triste attestado seu e verdadeiro alarme para quantos confiavam nessa empresa de navegação hamburguesa, reputada, até então, por sua seriedade, incapaz de agir ou proceder pela forma porque o fez. E o facto a que a referida companhia não tomou as devidas precauções de prudencia, foi a remessa da carga a uma firma denominada ao que parece, "CECHOSLAVIA", quando, como dissemos, dita carga só poderia ser entregue ao supplicante ou a alguém por elle autorizado, de forma que o procedimento da companhia HAMBURG foi o mais temerario que se pode admitir, causando ao requerente prejuizos cuja determinação irá além de TRESENTOS CONTOS DE REIS (300.000\$000) não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, como os lucros cessantes e emergentes do supplicante com as referidas madeiras, sendo que o requerente se viu de um momento para outro reduzido a mais penosa das situações financeiras e commerciaes, pois a carga remetida para Hamburgo representava para si um patrimonio de sacrificios. No sentido de ver se harmonizava com os da companhia em questão a defesa dos seus legitimos interesses, o supplicante fez, amistosamente, varias reclamações, não somente a sede da empresa em Hamburgo, como a sua agencia em Paranaguá, consoante prova pela correspondencia anexa, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela mesma companhia, a qual cada vez mais prova a responsabilidade desta, que, entre os documentos que transcreveu, não exhibiu um só que provasse ter o supplicante autorizado a ser entregue a carga que despachou em Paranaguá pelo vapor "RIO DE JANEIRO", a qual quer firma "Czechoslovakia", ou a directoria das escolas profissionais para artefactos de madeira, em Chru-

dim ou Val. Mezirici. O supplicante poderia ter tido a intenção... simplesmente a intenção... de "DOAR" as madeiras remetidas ás alludidas escolas, mas o facto é que não dou a quem quer que fosse e não existe, nesse particular um só acto do qual se infira que o supplicante houvesse feito presente da sua carga de madeiras a qualquer pessoa ou instituto profissional ou autorizado a retirar dos armazens da alludida companhia a mesma carga, mediante o pagamento do frete, pois que a propria carta do supplicante a ás escolas já referidas, de 7 de Março de 1927, se reportam a outras madeiras, não dando autorização nenhuma sobre as que foram ou seriam embarcadas em 3 de Julho de 1929 em Paranaguá e bem mostra não ser o caso o mesmo porque para a remessa de que trata a mesma carta de 7 de Março de 1927 o supplicante declarava que as escolas mencionadas tomassem providencias sobre o embarque em Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, das madeiras a remetter, por não poder o supplicante arcar com as respectivas despesas, ao passo que as madeiras de que trata o presente protesto foram despachadas em Paranaguá pelo supplicante, por sua propria conta, sendo os respectivos volumes consignados ao seu nome, para a retirada em Hamburgo. Não tem, por conseguinte, nada que ver uma coisa com outra, o assumpto da carta de 7 de Março de 1927, acima referida, com as madeiras embarcadas em 3 de Julho de 1929. O supplicante não deu autorização alguma á companhia de navegação alludida, fosse em Hamburgo ou a sua agencia em Paranaguá, para que outra qualquer pessoa retirasse dos armazens da mesma empresa, no porto acima referido, a carga despachada, pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e de que trata o conhecimento junto, que é uma das vias do original. Si existe tal autorização, que a companhia em questão ou a sua agencia em Paranaguá que a exhibam em defesa dos seus direitos e exoneração de sua responsabilidade! Não poderia fazê-lo, porém, porque semelhante autorização nunca foi dada, nunca se fez!... Além da entrega indevida pela companhia HAMBURG da carga citada, a pessoa não autorizada, pelo que ficou responsável a alludida companhia pelas consequências da imprudencia do seu acto, as madeiras despachadas pelo supplicante, no vapor RIO DE JANEIRO, da frota da referida empresa, pezavam, consoante o conhecimento marítimo anexa, DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES KILOS, ao passo, que, ao que diz a alludida empresa, na sua carta traduzida, de 20 de Março do corrente anno, as madeiras remetidas pelo mencionado vapor somente pezavam ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES KILOS (11.347) o que é também comprovado por Elysio Pereira & Companhia, por Elysio Pereira & Companhia, e as madeiras embarcadas em manifesto contradicção com o manifesto marítimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de peso com a qual o supplicante nunca se conformou, pois que a madeira remetida era toda absolutamente secca, não poderia quebrar jamais em seu peso e para que a companhia HAMBURG se exonerasse de qualquer obrigação sobre o peso do conhecimento de embarque seria mister que houvesse feito opportunamente o seu protesto, o que não aconteceu, no acto da descarga, depois de conferida a remessa. Tal protesto não tendo feito, não procede que em simples correspondencia venha depois declarar que o peso da mercadoria não era o do conhecimento e sim outro, sem a menor causa plausivel, que a pudesse desobrigar. Custa até a crer, em verdade, que uma empresa de navegação alemã, de grande renome, proceda pela forma exposta... A firma Elysio Pereira & Companhia julga-se exonerada de qualquer responsabilidade sobre o occorrido relativamente á carga despachada pelo supplicante, na conformidade das cartas anexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo consignadas ao mesmo supplicante, "Que iria procurar os documentos no escriptorio da H. S. D. G., em Hamburgo? Pagando as Despezas" e manda o supplicante dirigir-se á referida empresa de navegação. Esta, por sua vez, também se declara isenta de responsabilidade e diz que o supplicante aos seus

agentes em Paranaguá. Entretanto, é evidente a culpa da Hamburg-Sudamerikanische - Dampfschiffahrts-Gesellschaft, de que Elysio Pereira & Companhia são prepostos, na qualidade de seus agentes, sendo que no caso de estes terem dado logar aos prejuizos, cumpre á companhia em questão agir contra elles em acção regressiva para resarcimento do dano causado ao requerente. Está é que é a verdade juridica. O conhecimento marítimo junto, por uma de suas vias, é um contracto de embarque e nelle a propria companhia declara que as madeiras do supplicante, com 19.343 kilos são despachadas A' ORDEM, isto é, A' ORDEM DO MESMO SUPPLICANTE: "am die ORDER d Herr Francisco Kremella". Não ha, portanto, para onde fugir. A Companhia HAMBURG é responsável por todos os prejuizos causados ao requerente com o seu procedimento della, entregando as cargas despachadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" pelo mesmo requerente á pessoa que não estava autorizada a receber as referidas cargas, recebendo o frete de embarque illegitima e incompetente e deixando-se imprudentemente levar por informações sem nenhum cunho de segurança, tanto mais quando as cargas só poderiam ser entregues pela citada companhia deste que tivesse ordem do supplicante. Quer em face do direito civil e quer em face do direito commercial patrio, a empresa de navegação já mencionada é responsável pelo abuso praticado. O Codigo Civil da Republica, em seu art. 159, declara: expressamente, o seguinte: "Aquelle que por acção ou omissão voluntaria negligencia ou imprudencia, violar direito ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". O Codigo Commercial, por sua vez, no seu art. 99, dispõe: — "Os barqueiros, tropeiros e quaisquer outros conductores de generos ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no lugar do ajuste, e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exa-

ctas no cumprimento dos seus deveres, em caso semelhante, para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessarias, e são responsáveis ás partes pelas perdas e danos, que por malversação ou omissão sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes resultarem". E no art. 101, ainda estabelece o mesmo Codigo taxativamente: — "A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e se expira depois de effectuada a entrega". Releva ainda salientar: "Uma companhia de navegação que allega, mas não prova que o conhecimento contém a relação de mercadorias que não foram embarcadas, é responsável pelas mesmas". (Vide Acórdão do Sup. Mercadorias constantes do conhecimento Tribuna Federal, de 30 de Novembro, in "REVISTA DE DIREITO", Vol. 41 pag. 540). Quer, por consequente, em face dos principios de direito civil e quer em face dos de direito commercial, a empresa de navegação Hamburg é responsável pelos prejuizos causados a supplicante pelo erroneo destino que deu á sua carga. E é bem de notar, muito ao contrario das cartas referidas, na missiva de 20 de Março do corrente anno, da companhia reportada ao supplicante, que as madeiras remetidas pelo mesmo supplicante nas 53 caixas e na "porção", de que trata o conhecimento marítimo, eram madeiras das mais exquistas, verdadeiras raridades da flora brasileira, colhidas pacientemente durante annos e constando de toras, nós, cipos e outras modalidades de madeira á primeira vista sem grande valor, mas que trabalhadas pelo supplicante revelavam aspectos dos mais curiosos, dos mais interessantes e artisticos, que o requerente arrancava das suas formas brutas, por processos especialissimos do seu invento, conseguindo preparar os artefactos mais attraentes e originaes, dos quaes era prova bastante o conhecimento estabelecido denominado

"Casa Estylo", que manteve nesta Capital, tendo sido o supplicante introductor neste Estado da arte de preparação de taes peças de madeira, sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que passou annos e annos embrenhado pelas nossas florestas a colher as originalidades que conseguiu ir guardando para a realização de um velho e sempre acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa com taes productos de nossa magnificencia arboral e deslumbrar os centros de arte europeus pela adaptação artistica dos mesmos productos, á primeira vista, quando brutas, tão sem attração, o que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandezas do Brasil. Entretanto, tudo isto ruiu por terra, pois quando o supplicante se apprestava para seguir para a Europa, afim de pessoalmente retirar as suas madeiras dos armazens da companhia, teve a certeza desgoladora de que as suas mesmas madeiras tinham sido arbitrariamente entregues pela mencionada companhia a terceiros, sem a menor autorisação da parte do requerente ou de quem o representasse com poderes sufficientes. Nesta conformidade, para resalva e conservação dos seus direitos e para prevenir responsabilidades, — o supplicante vem, repetidamente, perante V. Exa. formular o presente protesto contra a Hamburg Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, pretendendo, pelos meios regulares de Direito, haver da mesma a mais cabal indemnização por todos os prejuizos soffridos em consequencia do temerario procedimento da mesma companhia, pelo que requer que deste seu mesmo protesto seja intimada a alludida companhia, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá e já declarados, nos termos do Parag. 4º, alinea IV, do art. 35 do Codigo Civil Brasileiro, procedendo-se a todos os demais termos na forma da Lei e publicando-se em edital pela imprensa. Dá-se a este protesto, para o effeito do pagamento da taxa Judicial, o valor de 4:000\$000. Pede Deferimento. E. R. M. Curityba, 13 de Agosto de 1930. (a) RAUL PERICLES C. DE SOUZA. (Estava legalmente gelada). Em cuja petição foi proferido o seguinte Despacho A. tome-se por termo, intimando-se como requerido. Curityba, 19 de Agosto de 1930. (a) Pentead. TERMO DE PROTESTO). Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, compareceu o Doutor Raul Pericles Carneiro de Souza e por elle foi dito que, por parte de seu constituinte Francisco Kremella, viera protestar, como de facto promerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, pelos motivos expostos em sua petição retro que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que vai assignado. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. (a) Raul Pericles C. de Souza. Certidão). Certifico em cumprimento ao despacho da petição retro que me dirigí desta cidade a de Paranaguá e sendo ali intimei o Sr. Elysio Pereira & Cia. agente naquella porto da Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft por todo o conteúdo do mesmo despacho da petição e seu termo de protesto respectivo. O referido é verdade do que dou fé. Offereci contra fé, que accetou. Cientifiquei ao mesmo intimado que as audiencias deste Juizo Federal são dadas ás 5.ªs-feiras, a hora 13, no predio onde funciona o Forum Federal, no predio sito á rua 15 de Novembro n.º 413, sobrado, 2.º andar, não sendo feriado porque então serão dadas nos dias anteriores. O referido é verdade do que dou fé. Paranaguá, 21 de Novembro de 1930. (a) Americo Nunes da Silva, Official de Justiça". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos 18 de Abril de 1931. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (a) Maria de Oliveira Pentead. Confêre: Raul Plaisant.

CATHARATAS — GRANULAÇÕES — ULCERAÇÕES EMINENTE CREAÇÃO SCIENTIFICA

Venies dos olhos ler com attenção!

Prodigaluz

Formula e marca registrada segundo ás leis em sanidade e ministerio do ramo

NEBLINA — PARPADOS — MIOPIA

PREPARADO PELO DR. J. MARTINEZ MENENDEZ

CONDECORADO COM A CRUZ DE MÉRITO POR SEUS MÉRITOS

"Específico unico no mundo" que cura radicalmente as doenças dos olhos por muito graves e crônicas que sejem com uma promptida assombrosa evitando operações cirurgicas que com todo o fundamento atemorizam aos doentes. Desappareção das dores e incommodos a sua primeira applicação Eminentemente eficaz nas opthalmias graves e por excellencia nas granuladas (granulações purulentas e blenorragica, queratitis, ulcerações da cornea etc.) As opthalmias originarias de coenças venereas curam-se em breve tempo. Maravilhoso nas infeções postoperatorias. Faz desapparecer as catharatas, destroe microbios, cicatriza, desinfecta e CURA PARA SEMPRE Não mais remedios arsenicaes, mercuriaes nitrato de prata, azul metileno e outros tão temiveis usados em clinicas. As visões debéis e caçadas adquirem prodigiosa potencia visual! Não ha mais neblina! Sempre vista muito clara! Jamais fracasse! O 98 por 100 dos doentes dos olhos curam-se antes de findar o primeiro trasco do especifico PRODIGALUZ. PRODIGALUZ eclipsa para sempre os tratamentos por colyrios conhecidos até hoje em todos os gabinetes oculistas eoyrios que na maior parte dos casos não fazem mais que peorar e mal irritando o organo tão importante como a mucosa conjuntiva! O nitrato de prata causa o verdadeiro terror nos doentes e de muitas cegueiras, o faz desapparecer. PRODIGALUZ é completamente inoffensivo, e produz suas grandes vantagens sem causar o mais pequeno incemmodo aos doentes. Detém a myopia progressiva. Doentes dos olhos estejam seguros que melhorará em brevissimo tempo usando o portentoso especifico PRODIGALUZ. (Exigir a assignatura e marca no premito da coberta). Preço do tratamento ao Brasil: 8 dollars. Pagamento por letras ou cheques de um Banco de Crédito — a ordem de E. M. PEREYRA (Prodigaluz), ou por meio do Consulado. As cartas de pedido contendo o seu valor deverão ser lacradas e Registradas no correio, dirigindo-as a Direcção Geral — E. M. PEREYRA (Prodigaluz), Santa Engracia, 62, pral deha Madrid. — España (Prodigaluz) Madrid — Espanha. — Martin Heros, 77 Madrid. Enviamentos a todas as partes do mundo. "Casa PRODIGALUZ" — Martin Heros n.º 77 — 1.º der. Madrid — Espanha. (Testemunhos de juizes, fiscaes, chefes Exercitos, engenheiros, commerciantes, obreiros, etc., etc.)

PRODIGALUZ UNICO NO MUNDO!

Sellos de 3 fls.: acesados -

44
18/10



Conta das custas acesadas

- boencas -		
Temas pagueros - (7)	2:100	
Certidos de fls -	1000	
editaf (610 links)	61.000	
Traslado anto e seito	142.200	206.300

Porteris -		2.000
affuacis editaf -		

Seito de 3 folhas aces. -		1.800
---------------------------	--	-------

Conta de ps 33 -		72.500
------------------	--	--------

Revalducos em documentu (p 36)		35.600
--------------------------------	--	--------

Fls -	318.200	
-------	---------	--

Jun, 25 de fev: de 1932



O Joannes -
Paul H. An. An.

Beliegos -
Ao 15 de Fev de 1932, faço
entregas destes Autos ao referendo,
Do que faço este Termo. Em,
Paul Mansour Soares Escrivão

Beliegos



CERTIFICO, que nesta data foi extrahida a carta precatoria requerida ás fls. 2, a qual foi entregue ao autor, afim de remetter ao Juizo Federal da Secção do Districto Federal; dou fé.

Curitiba, 23 de Junho de 1932.

O Esc. Jurº no impedimento do Escrivão:

Horacio Hering

Reubi a carta precatoria a que se refere a certidão supra.
Curitiba 25 de Junho de 1932
Francisco Krenkel.

JUNTADA

Aos 30 dias do mez de Janeiro de 1933; fan

co juntada da carta José de Jesus; de que faço

este termo. — Eu, Antônio de Jesus

Dr. Juiz do 1º Juízo de Direito occi-
dental do Estado, assino: —

19³²

Fls. 1

JUIZO FEDERAL DA 1.^a VARA
DISTRICTO FEDERAL

JUIZ:

Dr. Olympio de Sá e Albuquerque



ESCRIVÃO:

Dr. Homero de Miranda Barbosa

Combo.....Fls.....Nº.....

CARTA PRECATORIA

O Juizo Federal da Secção do Paraná, Dep^{te}.-

O Juizo Federal da 1.^a Vara do Districto Federal, Dep^{do}.-

FRANCISCO KREMELLA, Sup^{te}.-

Theodor Wille & Companhia, Sup^{do}.-

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mez de Julho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio
de Janeiro, em meu cartorio autuo a carta precató-
ria -----

que adiante se segue --- Eu: Luiz Heiranda

Barbosa Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu,
[Signature] Escrivão, o subscrevi.

Paraná

47
M. Silva

DISTRIBUIDA A 1ª VARA
EM 1 DO 2 DE 1932
O DISTRIBUIDOR
[Signature]

24
M. Silva

JUIZO FEDERAL NA
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA expedida
pelo Juizo em frente, a re-
querimento de Francisco Kre-
mella e dirigida ao Juizo
Federal da Secção do Dis-
tricto Federal, para os fins
que abaixo se declara:

Cl. Comp. u. N. Federal 1 de julho de 1932
6º artigo da L.º

Ao Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal da Secção do Districto Fe-
deral, a quem for esta distribuida.-

O Doutor
Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz fede-
ral na Secção do Estado do Paraná.

F A Z
saber a Vossa Excellencia, Excellentissimo Se-
nhor doutor Juiz Federal, ou quem suas vezes
fizer e o cumprimento desta pertencer, que pe-
lo senhor Francisco Kremella, residente nesta
cidade, foi dirigida a este Juizo a petição do
teor seguinte: - PETIÇÃO) "Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz Seccional Federal do Paraná.
FRANCISCO KREMELLA, industrial residente nes-
ta Capital, por seu advogado infra assignado,
conforme o instrumento junto de procuração,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excellen-
cia requerer que se digne de ordenar a cita-
ção da HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFA-
HRTS-GESELLSCHAFT, na pessoa dos seus agentes

agentes e representantes legaes no Rio de Janeiro, para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, "post-citationem", ver-se-lhe, sob pena de revelia, propor a presente acção ordinaria de indemnisação, na qual o Autor se obriga á prova dos seguintes itens:- PRIMEIRO) Que, em data de tres de Julho de mil novecentos e vinte e nove, effectuou por intermedio da firma Elysio Pereira & Companhia, agentes da Ré e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de CINCOENTA E TRES (53) CAIXAS e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, destinando-se tudo ao porto de HAMBURGO, na Allemanha, e pesando a referida mercadoria DESANOVE MIL TRESSENTOS E TRES, digo, E QUARENTA E TRES KILOS (19.343), consoante o annexo conhecimento do despacho marítimo, numa de suas vias; SEGUNDO) Que a firma Elysio Pereira & Companhia, na qualidade de agente da Ré, fez o embarque das alludidas mercadorias no vapor "RIO DE JANEIRO", da mesma né, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo, CONSIGNADOS Á ORDEM DO AUTOR, cuja intenção era, de chegada no mencionado porto, os retirar pessoalmente da Alfandega; TERCEIRO) Que a Ré não podia allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porquanto a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de 12 de fevereiro de 1930, que está devidamente authenticada, declarou ao Autor que não somente remetteu á Ré, em Hamburgo, os conhecimentos relati-

48
19/11/11

3 2
10/11/11

relativos á carga, como, conforme acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS Á ORDEM do supplicante, "CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES"; QUARTO) que, assim sendo, os referidos volumes de carga só poderiam ser retirados dos armazens da Ré em Hamburgo ou da Alfandega pelo Autor ou por alguém, com a sua autorização expressa, sendo que, no caso de a retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria á Ré era levar a carga em leilão, si a Alfandega allemã por si não o fizesse, mas ainda assim somente na hypothese do decurso do praso regulamentar, sem que dentre delle não se fizesse o pagamento do frete e da armazenagem da alludida carga; QUINTO) que, entretanto, a Ré procedeu abusivamente de todas as normas que regulam os transportes maritimos, agindo por forma verdadeiramente escandilicante e manifestamente imprudente, numa leviandade passmosa das suas responsabilidades e que constitúe um dos mais tristes attestados seus e verdadeiro alarme para quantos se habituaram a confiar na dita empreza de navegação hamburguêza, reputada, até então, por sua seriedade, como incapaz de agir pela maneira por que o fez; SEXTO) que, agindo pela forma exposta, a Ré, sem a menor autorização do Autor, fez entrega da carga a uma firma, ao que parece, denominada CECOSLAVIA, quando dita carga só poderia ser entregue á ordem do supplicante, de forma que o procedimento da Ré foi o mais temerario possível, causando ao Autor o prejuizo completo

completo da sua carga e determinando a cessação de lucros emergentes, que em Agosto de mil novecentos e trinta já iam alem de tresentos contos de reis, não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, em si, como as obras de arte que através as mesmas madeiras deveriam ser realizadas na Europa, sendo que o mesmo Autor se viu de um momento para outro reduzido a mais penosa das situações financeiras, que dia a dia mais se difficulta e peiora, tendo fechado o seu estabelecimento nesta Capital, pois a carga remetida para Hamburgo, representava para elle um patrimonio de inolvidaveis sacrificios; SETIMO) que, no sentido de ver si harmno, digo, si harmonisava com os da Ré a defesa dos seus legitimos interesses, o Autor fez, amistosamente varias reclamações, não somente á séde da mesma Ré em Hamburgo, como á sua agencia della em Paranaguá, conforme se prova pela correspondencia annexa, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela dita Ré, carta essa que cada vez mais evidencia e corrobora a responsabilidade ora apreciada, estando provado que o Autor não autorisou quem quer que fosse a retirar a sua carga no porto de Hamburgo, despachada pelo vapor "RIO DE JANEIRO", nenhuma autorisação tendo dado a qualquer firma CECHOSLAVIA ou a quaesquer escolas profissionais para artefactos de madeira em Chrudim ou Val Mezirici, mau grado á estulta declaração da Ré; OITAVO) que, conforme a allegação da Ré, o Autor poderia ter tido a inten-

49
19/11/19
18/11/19

intenção...simplesmente a intenção...que ali-
ás nunca lhe passou pela cabeça...de "DOAR" as
madeiras remettidas ás alludidas escolas,mas
o facto é que não doou a quem quer que fosse
e não existe nesse particular nenhum acto seu
e tanto é assim que as suppostas "provas" da
Ré, allegadas na carta traduzida, não adduzem
um só acto em seu abono dellas, do qual se in-
fira que o Autor houvesse feito presente de
sua preciosa carga de madeiras a qualquer pes-
soa ou autorizado ainda alguém a retirar a
mesma carga, mediante o pagamento do respecti-
vo frete e despesas de armazenagem, pois a
propria carta do supplicante ás escolas já re-
feridas, de sete de Março de mil novecentos e
vinte e sete, se reporta a outras madeiras, não
dando autorização nenhuma sobre as que foram
ou seriam embarcadas em Paranaguá em tres de
Julho de mil novecentos e vinte e nove e bem
mostra não ser o caso o mesmo, porque para a
remessa de que trata a mesma carta o supplican-
te declarava que as escolas mencionadas deve-
riam tomar providencias sobre o embarque em
Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, das madeiras
a remetter, por não poder o autor arcar com as
respectivas despesas, ao passo que as madeiras
em questão FORAM DESPACHADAS EM PARANAGUÁ PELO
SUPPLICANTE, POR SUA PROPRIA CONTA, SENDO OS RES-
PECTIVOS VOLUMES CONSIGNADOS Á SUA ORDEM PARA
A RETIRADA EM HAMBURGO; NONO) Que, em taes con-
dições, nada tem que ver uma coisa com outra,
o assumpto da carta de sete de Março de mil

mil novecentos e vinte e sete, com as madeiras embarcadas em tres de Julho de mil novecentos e vinte e nove, estando patente que o Autor não deu autorisação nenhuma á ré ou á outrem para a retirada das mercadorias embarcadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e tanto que o mesmo Autor exhorta a Ré a exhibir qualquer autorisação nesse sentido, em defesa do seu procedimento. DECIMO) Que, alem da entrega indevida pela Ré, da carga despachada, á pessoa não autorizada, pelo que a mesma Ré ficou responsavel pela cabal indemnisação de todos os prejuizos causados, as madeiras despachadas pelo Autor, no vapor "RIO DE JANEIRO", da frota da Ré,pezavam,consoante o conhecimento annexo, fornecido pela sua propria agencia em Paranaguá, dezenove mil, trescentos e quarenta e tres kilos, ao passo que a dita Ré, na sua carta traduzida e annexa, de vinte de Março de mil novecentos e trinta, declara que as madeiras remettidas pelo mencionado vapor pezavam somente onze mil oitocentos e quarenta e sete kilos, o que é tambem affirmado por sua agencia em Paranaguá, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto maritimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de peso, com a qual o Autor jámais se conformou, porquanto a madeira remettida era absolutamente SECCA, não poderia quebrar nunca em seu pezo e para que o pezo do conhecimento de embarque, em divergencia com o da descarga da mercadoria, pudesse exo-

50
14/11/11

45
H. Lima

exonerar a Ré de responsabilidade de seus direitos, na ocasião da dita descarga, o que aconteceu, provando a improcedencia da allegação; DECIMO PRIMEIRO) Que a agencia da Ré em Paranaguá, (Elysio Pereira & Companhia), julga nenhuma a sua responsabilidade pelo occorrido, na conformidade das cartas annexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo, consignadas ao Autor, "QUE IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRITORIO DA RÉ, EM HAMBURGO, PAGANDO AS DESPEZAS", declarando, ainda, que o supplicante se deveria dirigir á referida empresa de navegação, percorrendo-se a este respeito um circulo vicioso, porquanto a Ré, izentando-se de responsabilidades, manda o Autor se dirigir áquella firma em Paranaguá; DECIMO SEGUNDO) que a responsabilidade da Ré é incontroversa sobre a indemnisação dos prejuizos causados ao Autor, visto que os seus agentes referidos em Paranaguá, não eram ou não são senão prepostos seus, sendo a Ré responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem como seus representantes, cumprindo-lhe apenas agir contra elles em acção regressiva, quando, pelo procedimento dos mesmos, for induzida a resarcir prejuizos resultantes de sua negligencia ou culpa de qualquer especie, sendo esta a verdade jurídica indistutivel; DECIMO TERCEIRO) que o conhecimento maritimo junto, por uma de suas vias, é um contracto de embarque e nelle a propria Ré, pelos seus representantes, declara que as madeiras do Au-

Autor, com o peso de dezenove mil trescentos e quarenta e tres kilos são despachadas "Á ORDEM", isto é, á ordem do mesmo Autor..."AN DIE ORDER D HERR FRANCISCO KREMELLA", donde não ha para onde fugir, sendo evidente a responsabilidade da Ré pelos prejuisos que determinou ao Autor, entregando as mercadorias deste sem observancia da propria condição fundamental do embarque; DECIMO QUARTO) que, quer em face do direito commercial patrios, a Ré tem a sua responsabilidade firmada para com o Autor, declarando o Codigo Civil da Republica, em seu artigo cento e cincoenta e nove, que "AQUELLE QUE POR ACÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTARIA, NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR O DIREITO OU CAUSAR PREJUIZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DAMNO", estabelecendo o Codigo Commercial, por sua vez, em seu artigo noventa e nove, que "OS BARQUEIROS, tropeiros, E QUAESQUER OUTROS CONDUCTORES DE GENEROS ou commissarios, que do seu TRANSPORTE SE ENCARREGAREM MEDIANTE uma commissão, FRETE ou aluguel, DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FIELMENTE NO TEMPO E NO LUGAR DO AJUSTE, e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento dos seus deveres, em casos semelhantes, para que os mesmos generos não se deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despezas necessarias, E SÃO RESPONSAVEIS ÁS PARTES PELAS PERDAS E DAMNOS, QUE POR MALVERSAÇÃO OU OMISSÃO SUA, OU DOS SEUS FEITORES, CAIXEIROS OU OUTROS QUAESQUER AGENTES RESULTAREM", accrescen-

57
14/11/1911

\$6
Hering

acrescentando o dito Codigo Commercial, em seu artigo cento e um, que "A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR OU COMMISSARIO DE TRANSPORTES COMEÇA A CORRER DESDE O MOMENTO EM QUE RECEBE AS FAZENDAS E SÓ EXPIRA DEPOIS DE EFFECTUADA A ENTREGA,urgindo, ainda, salientar-se o seguinte:-"Uma companhia de navegação que allega,MAS NÃO PROVA,QUE O CONHECIMENTO CONTEM A RELAÇÃO DE MERCADORIAS QUE NÃO FORAM EMBARCADAS,É RESPONSÁVEL PELAS MERCADORIAS CONSTANTES DO CONHECIMENTO". (Vide Accordam do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de dez de Novembro de mil novecentos e quinze, in "REVISTA DE DIREITO", volume quarenta e um, paginas quinhentas e quarenta). DECIMO QUINTO) que as madeiras remetidas pelo Autor, que apparentaram á Ré ser coisa de nenhuma importancia ou valia, eram dos mais valiosos especimens da flóra brasileira, das mais exquisitas variedades,constando de tóras e cipós e outras modalidades de madeira, á primeira vista sem valor expressivo,mas que trabalhadas pelo Autor revelariam a sua belleza, nos mais curiosos aspectos, dos mais interessantes e artisticos, que o supplicante arrancava das formas brutas, por processos especialissimos do seu invento industrial,consequindo preparar artefactos dos mais originaes, dos quaes era prova frizante o seu antigo estabelecimento nesta Capital, denominado "CASA ESTYLO", sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que lhes custou muito dinheiro e um sacri-

sacrifício enorme, embrenhado que esteve longo tempo pelos sertões, a colher as originalidades que conseguiu ir guardando para a realização de um seu velho e acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa com taes productos de nossa magnificencia arboreal e deslumbrar os centros de arte europeus pela adaptação artistica dos mesmos productos, á primeira vista, quando brutos, sem nenhuma attracção, o que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandezas do Brasil; DECIMO SEXTO) que o Autor, para resalva e conservação dos seus direitos, fez, em tempo habil, o protesto junto, d'elle tendo sido intimada a Ré, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá; DECIMO SETIMO) que, em face do exposto e nos melhores de direito applicaveis á especie, deve a presente acção ser afinal julgada procedente, para o effeito de ser a Ré condemnada a pagar ao Autor todos os prejuizos causados pelo seu procedimento imprudente e que forem liquidados, além das custas e mais pronunciações de Direito, por ser tudo de absoluta Justiça. Dá-se a esta causa, para o fim do pagamento da taxa judiciaria, o valor de 4:000\$000 e protesta-se por todo o genero de provas admittidas em Juizo, inclusive pelo depoimento pessoal da Ré. Como consta ao Autor que os agentes da Ré em Paranaguá não teem poderes da mesma para o recebimento da citação inicial, que se diz competir ao seu digo, competir ao gentes no Rio de Janeiro, re-

52
14/6/32
X 7
P. J. J. J.

requer o mesmo Autor a Vossa Excellencia que se digne de ordenar a expedição de uma carta precatoria-citatoria para o Districto Federal, ao Juizo competente, afim de se dar a citação da ré, na pessoa dos seus agentes na dita localidade Theodor Wille & Companhia, -Avenida Rio Branco, numero setenta e nove. Acompanham os autos de um protesto formulado perante esse Juizo, com quarenta folhas, todas rubricadas pelo Senhor Escrivão Raul Plaisant. Nestes termos, Pede-se deferimento. Espera receber Mercê. Curitiba, vinte de Junho de mil novecentos e trinta e dois. (a) Raul Pericles C. de Souza". (Estava legalmente sellada). - DESPACHO) "A. Como requer; depreque-se. Curitiba, 20 Junho 1932. (a) Penteado". - NESTAS CONDIÇÕES, peço e depreco a Vossa Excellencia, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assignada, e depois de nella exarar o seu respeitavel "CUMPRA-SE", se dignará de mandar proceder a citação pedida, scientificando os mesmos senhores Theodor Wille & Companhia, de que as audiencias deste Juizo têm logar ás quintas-feiras, ás treze horas, no predio do Forum Federal, á rua Quinze de Novembro, numero quatrocentos e treze, sobrado, segundo andar, desta Capital, não sendo feriado, porque então serão dadas em dias anteriores ás mesmas horas e logar. Assim fazendo, terá Vossa Excellencia prestado relevantes serviços a parte e a este Juizo mercê. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e treis dias do

do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e dois. Eu, *Idonicio Faria*, Escrevente Juramentado, no impedimento do Escrevãõ, a escrevi.

Officio Maria de Oliveira Furtado

Emolumentos do E. Juiz:



Setas de _____ Rs.:



32
1100
Reel 512
1440

Juntada

Aos quatro dias do mes de Julho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos

e mandado _____
que se segue _____ do que fiz lavrar este termo. Eu, _____

30h
Pr

54
19/11/1911
S
Hambrook

MANDADO DE INTIMAÇÃO CONTRA THEO-
DOR WILLE & COMPANHIA, NA FORMA
ABAIXO:

O DOUTOR OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE, JUIZ FEDERAL DA PRI-
MEIRA VARA DO DISTRICTO FEDERAL,

MANDO a

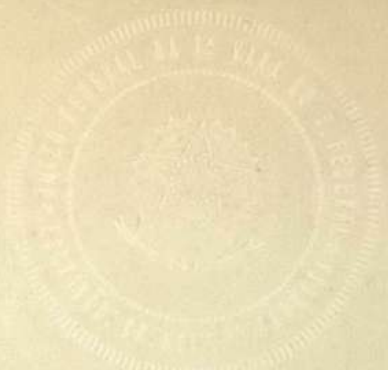
qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que á vista do presente, por mim assignado, em cumprimento de Carta Precatoria expedida pelo Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná, dirija-se a Avenida Rio Branco, numero setenta e nove e ahi intime THEODOR WILLE & COMPANHIA, Agentes de HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE- DAMPFSCHIFFFAHRTS- GESELSCHAFT, para ver-se-lhe propor naquelle Juizo uma acção ordinaria requerida por Francisco Kremella, nos termos da petição inicial do teor seguinte: "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional Federal do Paraná. Francisco Kremella, industrial residente nesta capital, por seu advogado infra assignado, conforme o instrumento junto de procuração, vem, respeitosa e perante Vossa Excellencia requerer que se digne de ordenar a citação da Hamburg- Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft, na pessoa dos seus agentes e representantes legaes no Rio de Janeiro, para na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, "post-citationem", ver-se-lhe, sob pena de revelia, propor a presente acção ordinaria de indemnisação, na qual o autor se obriga á prova dos seguintes itens: PRIMEIRO) Que, em data de tres de Julho de mil novecentos e vinte e nove, effectuou por intermedio da firma Elysio Pereira & Companhia, agentes

da Ré e pelo porto de Paranaguá, deste Estado, o embarque de CINCOENTA E TRES CAIXAS e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas também madeiras, destinados digo, destinando-se tudo ao porto de Hamburgo, na Allemanha, e pessando a referida mercadoria DESENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES KILLOS (19.343), consoante o annexo conhecimento do despacho marítimo, numa de suas vias; SEGUNDO) que a firma Elysio Pereira & Companhia, na qualidade de agente da ré, fez o embarque das alludidas mercadorias no vapor "RIO DE JANEIRO", da mesma Ré, sendo os respectivos volumes remetidos para Hamburgo, CONSIGNADOS Á ORDEM DO AUTOR, cuja intenção era, de chegada no mencionado porto, os retirar pessoalmente da Alfandega; TERCEIRO) que a ré não podia allegar qualquer ignorancia nesse sentido, porquanto a sua agencia em Paranaguá, pela carta annexa, de doze de fevereiro de mil novecentos e trinta, que está devidamente authenticada, declarou ao autor que não somente remetteu á Ré, em Hamburgo, os conhecimentos relativos a carga, como, conforme acima se disse, "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS Á ORDEM do Supplicante, "CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES"; QUARTO) que, assim, sendo, os referidos volumes de carga só poderiam ser retirados dos armazens da Ré em Hamburgo ou da Alfandega pelo Autor ou por algum, com a sua autorisação expressa, sendo que, no caso de retirada não se fazer nessa conformidade, o que cumpria a ré era levar a carga em Leilão, si a Alfandega Allemã por si não o fizesse, mas ainda assim somente na hypothese do decurso do prazo regulamentar, sem

55
M. H. H. 1
10
H. H. H.

que dentre delle não se fizesse o pagamento do frete e da armazenagem da alludida carga; QUINTO) Que, entretanto, a Ré procedeu abusivamente de todas as normas que regulam os transportes marítimos, agindo por forma verdadeiramente escandalizante e manifestamente imprudente, numa levianidade pasmosa das suas responsabilidades e que constitue um dos mais tristes attestados seus e verdadeiros digo, e verdadeiro alarme para quantos se habituaram a confiar na dita empresa de navegação hamburgueza, reputada, até então, por sua seriedade, como incapaz de agir pela maneira por que o fez; SEXTO) Que, agindo pela forma exposta, a ré, sem a menor autorização do autor, fez entrega da carga a uma firma, ao que parece, denominada CECOSLAVIA quando dita carga só poderia ser entregue a ordem do supplicante, de forma que o procedimento da ré foi o mais temerario possível, causando ao autor o prejuizo completo da sua carga e determinando a cessação de lucros emergentes, que em Agosto de mil novecentos e trinta já iam além de trezentos contos de reis, não só tendo-se em vista o valor das madeiras embarcadas, em si, como as obras de arte que através as mesmas madeiras deveriam ser realizadas na Europa, sendo que o mesmo autor se viu de um momento para outro reduzido a mais penosa situação, digo, penosa das situações financeiras, que dia a dia mais se difficulta e peoira, tendo fechado o seu estabelecimento nesta capital, pois a carga remettida para Hamburgo, representava para elle um patrimonio de inovidaveis sacrificios; SETIMO) Que, no sentido de ver si harmonisava com os da ré a defeza dos seus legitimos interesses, o au-

tor fez, amistosamente varias reclamações, não somente á séde da mesma ré em Hamburgo, como a sua agencia della em Paranaguá, conforme se prova pela correspondencia annexa inclusive a carta que lhe foi endereçada pela dita ré, carta essa que cada vez mais evidencia e corrobora a responsabilidade ora apreciada, estando provado que o autor, não autorizou quem quer que fosse a retirar a sua carga no porto de Hamburgo, despachada pelo vapor "RIO DE JANEIRO", nenhuma autorisação tendo dado a qualquer firma Cechoslavia ou quaesquer escolas profissionaes para artefactos de madeira em Chrudim ou Val Mezirici, mau grado á estulta declaração da Ré; (CITAVO) que, conforme a allegação da ré, o autor poderia ter tido a intenção... simplesmente a intenção... que allias nunca lhe passou pela cabeça... de "DOAR" as madeiras remettidas ás alludidas escolas, mas o facto é que não doou a quem quer que fosse e não existe nesse particular nenhum acto seu e tanto é assim que as suppostas "provas" da Ré, allegadas na carta trazida, não adduzem um só acto em seu abono dellas, do qual se infira que o autor houvesse feito presente de sua preciosa carga de madeiras a qualquer pessoa ou autorizado ainda alguém a retirar a mesma carga, mediante o pagamento do respectivo frete e despesas de armazenagem, pois a propria carta do supplicante as escolas já referidas, de sete de março de mil novecentos e vinte e sete, se reporta a outras madeiras, não dando autorisação nenhuma sobre as que foram ou seriam embarcadas em Paranaguá em tres de julho de mil novecentos e vinte e nove e bem mostra não



56
19/iii/1
Buenos Aires

ser o caso o mesmo, porque para a remessa de que trata a mesma carta o supplicante declarava que as escolas mencionadas deveriam tomar providencias sobre o embarque em Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, das madeiras a remetter por não poder o autor arcar com as respectivas despezas, ao passo que as madeiras em questão FORAM DESPACHADAS EM PARANAGUÁ PELO SUPPLICANTE, POR SUA PROPRIA CONTA, SENDO OS RESPECTIVOS VOLUMES CONSIGNADOS Á SUA ORDEM PARA A RETIRADA EM HAMBURGO; NONO) que em taes condições, nada tem que ver uma coisa com outra, o assumpto da carta de sete de março de mil novecentos e vinte e sete, com as madeiras embarcadas em tres de julho de mil novecentos e vinte e nove, estando patente que o autor não deu autorização nenhuma a ré ou a outrem para a retirada das mercadorias embarcadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e tanto que o mesmo autor exhorta a ré a exhibir qualquer autorização nesse sentido, em defeza do seu procedimento. DECIMO) que, além da entrega indevida pela Ré, da carga despachada, á pessoa não autorizada pelo que a mesma ré ficou responsavel pela cabal indemnisação de todos os prejuizos causados, as madeiras despachadas pelo autor, no vapor "RIO DE JANEIRO", da frota da ré, pezavam, consoante o conhecimento anexo, fornecido pela sua propria agencia em Paranaguá, dezenove mil, trezentos e quarenta e tres killos, ao passo que a dita ré, na sua carta traduzida e anexa, de vinte de março de mil novecentos e trinta, declara que as madeiras remettidas pelo mencionado vapor pezavam somente onze mil oitocentos e quarenta e sete kilos, o que é tambem affirmado

por sua agencia em Paranaguá, depois de as madeiras embarcadas e em manifesta contradicção com o manifesto marítimo, que é o documento que prevalece no caso, sendo absurda essa differença de peso, com a qual o autor jamais se conformou, porquanto a madeira remetida era absolutamente Secca, não poderia quebrar nunca em seu peso e para que o pezo do conhecimento de embarque, em divergencia com o da descarga da mercadoria, pudesse exonerar a Ré de responsabilidade de seus direitos, na occasião da dita descarga, o que aconteceu, provando a improcedencia da allegação; DECIMO PRIMEIRO) Que a agencia da ré em Paranaguá, (Ely-sio Pereira & Companhia), julga nenhuma a sua responsabilidade pelo occorrido, na conformidade das cartas annexas, declarando peremptoriamente que as madeiras foram remetidas para Hamburgo, consignadas ao autor, "QUE IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRITORIO DA RÉ, EM HAMBURGO? PAGANDO AS DESPEZAS", declarando, ainda, que o supplicante se deveria dirigir á referida empreza de navegação, percorrendo-se a este respeito um circulo vicioso, porquanto a Ré, isentando-se de responsabilidades, manda o autor se dirigir áquella firma em Paranaguá; DECIMO SEGUNDO) Que a responsabilidade da Ré é incontrovertida sobre a indemnisação dos prejuizos causados ao Autor, visto que os seus agentes referidos em Paranaguá, não eram ou não são seño propostos seus, sendo a ré responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem como seus representantes, cumprindo-lhe apenas agir contra elles em acção regressiva, quando, pelo procedimento dos mesmos, for induzida a resarcir pre-

57
14/11/1917

Barcelos

juizos resultantes de sua negligencia ou culpa de qual-
quer especie, sendo esta a verdade juridica indiscutivel;
DECIMO TERCEIRO) Que o conhecimento maritimo junto, por
uma das suas vias, é um contracto de embarque e nelle a
propria ré, pelos seus representantes, declara que as ma-
deiras do Autor, com o peso de dezenove mil trezentos e
quarenta e tres kilos são despachadas "Á ORDEM", isto é,
á ordem do mesmo autor..."AN DIE ORDER HERR FRANCISCO KRE-
MELLA", donde não ha para onde fugir, sendo evidente a res-
ponsabilidade da Ré pelos prejuizos que determinou ao au-
tor, entregando as mercadorias deste sem observancia da
propria condição fundamental do embarque; DECIMO QUARTO)
Que, quer em face do direito commercial patrios, a Ré tem
a sua responsabilidade firmada para com o autor, declaran-
do o Codigo Civil da Republica, em seu artigo cento e cin-
coenta e nove, que "AQUELLE QUE POR ACÇÃO OU OMISSÃO VOLUN-
TARIA, NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR O DIREITO OU
CAUSAR PREJUIZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO"
estabelecendo o Codigo Commercial, por sua vez, em seu ar-
tigo noventa e nove, que "os BARQUEIROS, tropeiros, e QUAES-
QUER OUTROS CONDUCTORES DE GENEROS ou commissarios, que
do seu transporte se encarregarem mediante uma comissão
FRETE ou ALLUGUEL, DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FIELMEN-
TE NO TEMPO E NO LOGAR DO AJUSTE, e empregar toda a dili-
gencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cum-
primento dos seus deveres, em casos semelhantes, para que
os mesmos generos não se deteriorem, fazendo para esse
fim, por conta de quem pertencer, as despesas necessa-

rias, E SÃO RESPONSÁVEIS ÀS PARTES PELAS PERDAS E DANOS, QUE POR MALVERSAÇÃO OU OMISSÃO SUA, OU DOS SEUS FEITORES, CAIXEIROS OU OUTROS QUAESQUER AGENTES RESULTAREM", acrescentando o digo Código Commercial, em seu artigo cento e um, que "A RESPONSABILIDADES DO CONDUCTOR OU COMMISSARIO DE TRANSPORTES COMEÇA A CORRER DESDE O MOMENTO EM QUE RECEBE AS FAZENDAS E SÓ EXPIRA DEPOIS DE EFFECTUADA A ENTREGA, urgindo, ainda, salientar-se o seguinte: "UMA Companhia de navegação que allega, MAS NÃO PROVA, QUE O CONHECIMENTO CONTEM A RELAÇÃO DE MERCADORIAS QUE NÃO FORAM EMBARCADAS, É RESPONSÁVEL PELAS MERCADORIAS CONSTANTES DO CONHECIMENTO". (Vide Accordam do Supremo Tribunal Federal, de dez de Novembro de mil novecentos e quinze, in "Revista de Direito", volume quarenta e um, paginas quinhentas e quarenta). DECIMO QUINTO) Que as madeiras remetidas pelo autor, que apparentaram á Ré ser coisa de nenhuma importancia ou valia, eram dos mais valiosos especimens da flora brasileira, das mais exquisitas variedades, constando de toras e cipós e outras modalidades de madeira, á primeira vista sem valor expressivo, mas que trabalhadas pelo autor revelariam a sua belleza, nos mais curiosos aspectos, dos mais interessantes e artisticos, que o supplicante arrancava das formas brutas, por processos especialissimos do seu invento industrial, conseguindo preparar artefactos dos mais originaes, dos quaes era prova frizante o seu antigo estabelecimento nesta capital, denominado "CASA ESTYLO", sendo que as madeiras que carregou para Hamburgo eram verdadeiras preciosidades, pois que lhes custou muito din-



58
14/11/1889
Bauerhoff 193

heiro e um sacrificio enorme, embrenhado que esteve longo tempo pelos sertões, a colher as originalidades que conseguiu ir guardando para a realização de um velho e acariciado sonho, de um dia seguir para a Europa fcom taes productos de nossa magnificencia arboral e deslumbrar os centõs de arte eurpeus pela adaptação artistica dos mesmos productos á primeira vista, quando brutos, sem menhuma attracção, o que não somente lhe daria grandes lucros, como concorreria para cada vez mais exaltar as grandezas do Brazil; DECIMO SEXTO) Que o autor, para resalva e conservação dos seus direitos, fez, em tempo habil, o protesto junto, delle tendo sido intimada a Ré, na pessoa dos seus agentes em Paranaguá; DECIMO SETIMO) Que, em face do exposto e nos melho res de direito appelliv digo, direito applicaveis á especie, deve a presente acção ser afinal julgada procedente, para o effeito de ser a Ré condemnada a pagar ao autor todos os prejuizos causados pelo seu procedimento imprudente e que forem liquidados, além das custas e mais pronunciações de Direito, por ser tudo de absoluta justiça. Dá-se a esta causa, para o fim do pagamento da taxa judiciaria o valor de quatro contos de reis e protesta-se por todo o genero de provas admittidas em Juizo, inclusive pelo depoimento pessoal da Ré. Como consta ao autor que os agentes da Ré em Paranaguá não teem poderes da mesma para o recebimento da citação inicial, que se diz competir ao agente do Rio de Janeiro, requer o mesmo autor a Vossa Excellencia que se digne de ordenar a expedição de uma carta precatoria- citatoria para o Districto Federal, ao Jui-

zo competente, afim de se dar a citação da Ré, na pessoa dos seus agentes na dita localidade Theodor Wille & Companhia, Avenida Rio Branco, numero setenta e nove. Acompanham os autos de um protesto formulado perante esse Juizo, com quarenta folhas, todas rubricadas pelo senhor Escrivão Raul Plaisant. Nestes termos, Pede-se deferimento. Espera receber Mercê. Curitiba, vinte de junho de mil novecentos e trinta e dois. (A) Raul Pericles C. de Souza. (Estaga legalmente sellada). Despacho: "A. Como requer, depreque-se. Curitiba, vinte de junho de mil novecentos e trinta e dois. (A) Penteado. O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI, scientificando os supplicados que as audiencias daquelle Juizo têm logar ás quintas feiras, ás treze horas, no predio do Forum Federal, á rua Quinze de Novembro numero quatrocentos e treze, sobrado, segundo andar, em Curitiba, Estado do Paraná. Districto Federal, aos quatro de julho de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Luiz Miranda Barbosa Escrevente Juramentado, o dactylographei. E eu, Luiz Miranda Barbosa Escrivão, o subscrevi.

Luiz Miranda Barbosa

*Scientes 7 de Julho 1932
 Rio de Janeiro 4 de Julho
 Declararam em nome
 que assigno o
 proante pela
 firma*



Luiz Miranda Barbosa

*em continuacao da firma
 da expinta*

P. P. THEODOR WILLE & Co. Ltda.

Paul Heilborn

Paul Heilborn

59
14/Jul/32

AA

Certifico
que em cumprimento ao pre-
sente mandado me dirigi
a Avenida Rio Branco n.º 19
e ahi internei a firma Theodor
Wille & Cia na pessoa de seu re-
presentante legal os Sr Paul
Heilborn, ficando visto e re-
cebeu contra si o referido e recda
de Taxa fi

D. Federal 4 de Julho de 1932
Official do Juiz
Autos n.º de Savalhy

D. Federal 4 de Julho 1932
Autos n.º Savalhy



60
14/11/1902

15

Juntada

As cinco dias do mes de Julio
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos
a peticao, proumado e enjuizado
que se segue do que fix laurar este termo. Cu, 14 -
município de Paul. Rio de Janeiro

61
14/July
116

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal

J. D. Federal 5-7-1932
Colômbia de L.

Theodor Wille & Cia. Ltda., vêm, por seu procurador, conforme instrumento anexo, no prazo legal, apresentar os embargos juntos, opostos á precatoria expedida pelo Juizo Federal da Seção do Estado do Paraná, a requerimento de Francisco Kremella, para citação da Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

Rio de Janeiro 5 de Julho de 1932.
Atenciosamente
1000
5
32
1931-1932

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO



62
14/11/1911

12.º TABELLIÃO
Dr. LINO MOREIRA
134, RUA DO ROSARIO, 134
Casa forte á prova de fogo
TELEPHONE 3-5131

Livro 200 - Fls. 61v.

Certidão

Lino Moreira, Bacharel em Direito, Serventuario Vitalicio do 12.º Officio de Notas d'esta cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o Livro 200 de procuração deste cartorio, nelle a folhas 61v acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

Theodor Wille & Companhia Limitada.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e um - - - -, aos quatro (4) - - - dias do mez de julho - - - n'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante Theodor Wille & Companhia Limitada, commerciantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 79/81, representados pelo socio, Theodor Simon;-

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador, o Dr. Hahnemann Guimarães, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua Buenós Aires nº 41, 2º andar, com poderes para o fóro em geral, para representar os outorgantes em qualquer acção ou processo, acompanhando-a em todos os seus termos e actos, tanto na inferior como na superior instancias, requerer, processar quaesquer medidas preparatorias preventivas e incidentes, louvar-se em arbitros, oppôr as excepções em lei admittidos, interpôr os recursos legaes, appellar, aggravar, embargar, requerer fallencias, representar os outorgantes em processos de fallencia, impugnar creditos, fazer declarações de credito, requerer habilitação, reivindicar, comparecer em assembleas de credores, votar e ser votado, acceitar, assignar e embargar concordatas, requerer em qualquer processo judicial ou administrativo, desistencia e assignar o respectivo termo, bem como acquiescer na desistencia por outrem requerida, substabelecer, ratificados os impressos.---

Casa forte á prova de fogo

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas Athayde Bruno e Anizio Chaves. - Eu, Edgard Palhares, ajudante a escrevi. - E eu, Lino Moreira, tabellião que a subscrevo. - Theodor Wille & Companhia Limitada. - Athayde Bruno. - Anizio Chaves. - (Sellada com 2\$000 federal). - Extrahida por certidão hoje 5 de julho de 1932. - E eu, Armando Moreira,

escrevente juramentado, no presente
ocasional de tabellião, a subscrevo e assigno

Armando Moreira



F. 4\$600
B. 4\$000
8\$600.-

63
14/11/32
28

Por embargos á precatoria expedida
pelo Juizo Federal da Seção do Estado do
Paraná, a requerimento de

FRANCISCO KREMELLA,

dizem

THEODOR WILLE & CIA. LTDA., com sé-
de nesta Capital

E S. C.

P. que Francisco Kremella, em petição dirigida ao menciona-
do juizo, requereu a citação dos embargantes para comparecerem
á primeira audiencia daquele juizo e aí assistirem á proposição
de uma ação ordinaria em que se demandará o pagamento de prejuí-
zos que o embargado pretende haver-lhe causado a companhia de va-
pores Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

P. que êles embargantes não têm qualidade para receber a re-
querida citação, pois que não têm poderes para representar em jui-
zo a referida companhia de vapores, da qual

P. ser meros agentes exclusivamente nesta Capital, e ainda

P. que a séde da administração da Hamburg Suedamerikanische
Dampfschiffahrts-Gesellschaft não é no Brasil.

P., afinal, nestes e em melhores termos de direito, que ha-de
de ser declarada nula e de nenhum efeito a citação pedida.

PP.NN. por todo o genero de provas em direito admitidas.

E. R. M.
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1932.
A hum. serv. em primeira inst.


64
19/11/32

19

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal
da 1ª Vara, Dr. Olympio
de Sá e Albuquerque

do que fiz lavrar este termo. Eu, ~~João~~ ~~de~~ ~~Albuquerque~~ ~~de~~ ~~Sá~~ ~~e~~ ~~Albuquerque~~

Conclusos em 7 de Julho de 1932

Nisto os embargados. O. Federal 7-7-1932

Olympio de Sá

DATA

Na mesma data me foram entregues estes
autos com o despacho supra; do que lavro este
termo. Eu, ~~João~~ ~~de~~ ~~Albuquerque~~ ~~de~~ ~~Sá~~ ~~e~~ ~~Albuquerque~~

~~João~~, Escrivão, o subscrevi.

Juntada

Aos sete dias do mes de Julho

de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos

a petição -

que se segue e do que fiz lavrar este termo. Cu, 40

Paulo de Souza
Paulo de Souza

65.
P. H. H.
20

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1^a Vara

Y. Defiro o requerido, ficando o prazo de 10 dias.

W. Federal 4-4-1932

W. G. S. de L.

O advogado infra-assignado vem respeitosamente requerer a V. Ex. se digne admittil-o a prestar caução de rato para o fim de poder apresentar, no praso que este Juizo houver por bem designar, a procuração de Francisco Kremella, que já lhe foi enviada pelo correio e ainda não chegou ás suas mãos, com mandato para contestar desde já os embargos oppostos á precatória citatoria do Juizo Federal do Paraná pelos citandos Theodor Wille & Cia. como representantes legaes de Hamburgo Sudamerikanische Damffschiffsfahrt Gesellschaft.

Assim, admittido a assignar o termo promissorio, para contestação dos alludidos embargos,

P. DEFERIMENTO.

Rec. de Jan: 27 de Julho de 1932

H. H. H. H. H. H.





66
14/11/11
21

TERMO DE CAUÇÃO DE RATO, QUE
PRESTA O DOUTOR ABEL DE ASSUM-
PÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze de julho de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio compareceu o doutor Abel de Assumpção e por elle me foi dito que pelo presente termo e na conformida- de de sua petição retro, que fica fazendo parte inte- grante desta, se obriga a exhibir neste Juizo, dentro do prazo de oito dias, o competente instrumento de procuração passado por Francisco Kremella, constituin- do-lhe seu bastante procurador para promover o anda- mento da carta precatoria expedida pelo Juizo Fede- ral da Secção do Estado do Paraná para citação de Theodor Wille & Companhia. E de como assim o disse do que digo, Theodor Wille & Companhia, inclusive contestar, impugnar, embargos e praticar todos os actos necessarios ao cumprimento da referida preca- toria. E de como assim o disse, do que dou fé, as- signa o presente termo depois de lido e achado con- forme. Eu, Luiz Heiranda Barbosa Escre- vente Juramentado, o dactylographiei. E eu, [Signature] Escrivão, o subscrevi.

[Signature]

Testemunhas:

Aristo Rêgo do Rego
Armando dos Santos

67
1871

22

Vista

Aos oito dias do mes de Julho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, faço estas vistas
com vista ao D. Abel Assumpção

do que fiz lavrar este termo. Cos. Francisco de
Carvalho

68
14/11/1914
23

CONTESTANDO os embargos de fls. diz

FRANCISCO KREMELLA

contra

THEODOR WILLE & Cia., por esta e melhor
forma de direito, o seguinte,:

E. S. N.

P. que os embargantes não allegaram incompetencia de Juizo, quer o da deprecata quer o deprecado, mas apenas que são meros agentes da HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE DAMPHSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT e não têm poderes para receber citação pela ré;
entretanto

P. que essa allegação dos embargantes carece de fundamento juridico, por que a questão da qualidade para receber citação está intimamente vinculada á questão da pluralidade de domicilio das pessoas juridicas, regulada pelo art. 35 § 1º do Cod. Civil, in-verbis: " Tendo, porem, a pessoa juridica diversos estabelecimentos, em logares differentes, cada um será considerado domicilio, para os actos nelle praticados."
a i n d a

P. que, fixada a questão de domicilio, surge a da pessoa que deve ser citada, materia esta que é pacifica, pela consagração do principio sustentado por Inglez de Souza, no projecto do Cod. Commercial, segundo o qual os agentes de navios são considerados representantes e mandatarios do armador PARA TODOS OS EFEITOS LEGAES.
m a i s

P. tambem que a agencia de navios é um estabelecimento da Companhia ou Empreza e o ENCARREGADO DELLA É UM PREPOSTO, que de accordo com o Direito Commercial se presume investido de amplos poderes de gestão, activa e passivamente, não admittin-

prova em contrario. (Acc. Sup. Trib. Federal, Rev. do Sup. Trib. vol. 38, pg. 400; Rev. Forense, vol 36 pg. 146 e Rev. de Direito, vol. 63 pg. 496);

e x - a b u n d a n t i a

P. tambem que quando a pessoa juridica tem um representante, com o respectivo escriptorio para superintender os serviços que explora, isto constitue o estabelecimento a que se refere o art. 35 § 3º do Cod. Civil. (Acc. Sup. Trib. Federal, Rev. Forense, vol. 37 pg. 101.)

p o r t a n t o

P. que sendo o Brazzil tambem domicilio da HAMBRUG SUDAMERIKANIS-HE DAMPFSSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT; por força das innumeraveis actividades commerciaes que exercita em nosso Paiz por intermedio de seus agentes e representantes, e sendo a firma THEODOR WILLE & CIA., ora embargantes, agentes da referida Companhia de Navegação, como aliás o declaram, têm indiscutivelmente QUALIDADE para receberem a citação deprecada pelo Juizo Federal do Paraná;

e a s s i m

P. que, por estes fundamentos, deve ser a presente contestação recebida e julgada provada e regeitados os embargos offerecidos pelos embargantes, pela injuridicidade da materia arguida nos mesmos, para o fim de ser julgada valida, para todos os efeitos juridicos, a citação feita.

PP. NN. por todos os meios de prova admittidos em direito e

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 16 de julho 1932
pp. NN. [assinatura]



69
14/July/24

Recebimento

Em quinze dias do mez de Julho
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, e foram entregues
estas actas com a contentação retyo
do que fixa este termo. Ca, do

Recebe Antônio Pereira
da

^{cy}
Juntada

Aos vinete e dois dias do mez de Julio
de mil novecentos e trinta e dois, neste
Cibarué do Rio de ^{cy}Janeiro e em cartorio, junto a estes autos
a petição
que se segue — e do que fix laurar este termo. Cu,
Paulo de Souza
Paulo de Souza

70
19 July 25

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara.

y. com requ. do. Federal 22-7-1932

O Impio de Lg

Diz o advogado infra-assignado que, tendo assumido por termo, para apresentar procuração, compromisso, afim de contestar por parte de seu constituinte Francisco Kremella os embargos oppostos por Theodor Wille & Cia. á precatoria de citação dos mesmos como representantes legais da HAMBURG SUD-AMERIKANISCHE DAMPHSCHIFFFAHRTS GESELLSCHAFT, o que lhe foi deferido por V. Exia., com o prazo de 8 dias, mas tendo ocorrido o movimento revolucionario de S. Paulo, que está impedindo as communicações com o Estado do Paraná, o que constitue impedimento legal de força maior, vem requerer a V. Exia. prorrogação do prazo, para que lhe seja possivel cumprir a caução de rato que firmou.

Nestes termos

P. DEFERIMENTO

Dis. de fact. 15 de julho de 1932

[Handwritten signature]
advoca



71
14/maio

26

cy
Juntada

As quinze dias do mez de Outubro
de mil novecentos e trinta e dois, nesta
Cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, junto a estes autos
a petição e procuração
que se segue M. do que fiz lavrar este termo. C. P. de
~~unidade~~
es, ~~es~~

J. Jus. Ex. L. S. Juiz Federal da 1a.
Vara do S. Federal.

Term. Rio-15-10-32. *Francisco Kraemler*

Diz Francisco Kraemler, por seu advogado infra-assinado e nos autos de pro-catoria vinda do Juizo Federal do Parana, que tendo V. Ex.ª. deferido a pr. a pro-catoria de modo para apresentaçao de pro-curaçao, em virtude do movimento revolu-cionario de São Paulo, vem requerer V. Ex.ª. junto a. do respectivo instrumento de pro-curaçao, o que só agora faz ainda pelos pro-cu-ros offercidos pelos acordados em tal do Pais.

Restos feitos, sendo a pro-curaçao
j. aos autos,

P. de pro-curaçao.

Rio de Janeiro
707A



15 de Outubro 1932

Francisco Kraemler

73
14/Julia 28
Shmis

Republica dos Estados Unidos do Brasil
CURITIBA  **Estado do Paraná**

4.º TABELIÃO

Olivier da Costa Lima

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758

Procuração bastante que faz FRANCISCO KREMELLA

como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vi-
rem, que aos treze dias do mez de JULHO do ano de mil no-
vecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Es-
tado do Paraná, perante mim ESCR. JURATº comparece o como outorgante
em meu cartorio o Snr. Francisco Kremella, aqui residente e..

reconhecido como o proprio de mim e testºs no fim deste assinadas e
estas por mim Tabelião, do que dou fé; ahi, perante elas disse que
por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante
procurador ao Snr. Dr. ABEL DE ASSUMPÇÃO, brasileiro, casado, advogado,
residente em Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro, com poderes especiaes
e illimitados para acompanhar a precatoria expedida pelo Juizo Federal
desta Secção para o Juizo competente na Capital Federal, na acção que o
outorgante move contra a Deutsche Sudamerikanische Dampfschiffahrts- Ges-
ellschaft en Hamburgo; podendo seu procurador requerer o que convier,
contrariar embargos ou exepções, produzir provás, inquerir e reperguntar
testemunhas, interpor recursos legais e seguil-as até superior instancias,
praticando tudo o que fôr necessario ao bom desempenho deste mandato, para
o que ratifica os poderes adiante impressos, inclusive os de substabeleci-

substabelecimento, tudo sem prejuizo da procuração outorgada ao Dr. Raul Pericles Carneiro de Souza para defender o outorgante na mesma açção

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa.....em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo.....em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer açções, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem conviêr; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de açções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e ossubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.....li e aceit.....e achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, Escrevente Juramentado que a escrevi, sendo testos os Snrs. Antonio Carneiro Filho e Arlindo Araujo Sobrinho. Eu Olivier da Costa Lima 4º Tabelião subscrevo. (AA) FRANCISCO KREMELA.- Antonio Carneiro Filho.- Arlindo Araujo Sobrinho. Legalmente sellada. TRASLADADA NA MESMA DATA.- Está conforme ao original e dou fe. E eu, *Olivier da Costa Lima* 4º Tabelião subscrevo, confiro e assigno em publico escraso:-

"EM TESTO DE VERD".



Durabin

Reconheço a firma *Olivier da Costa Lima*

Rio de Janeiro, *21* de *fevereiro* de *1932*

Em testemunho *da verdade*



FRANCISCO KREMELA
Rua do Campo, 92 - RIO

73 A
19/10/32

29

Paga de sellos 12\$000, sendo 9\$000 de folhas e actos e 3\$000 de emolumentos do D^e Juiz.

Hes, 19 Out^o 1932



Conclusão

E para estes autos conclusos ao Ministério Juiz Federal da 1^a Vara, em exercício, D^e Apregio Carlos de Amorim Garcia do que foi lavrado este termo. Eu, Francisco de S. L.

Conclusos em 17 de Outubro de 1932

Devolve-se ao juiz deferente.

Rio, 19 de Outubro de 1932

Apregio Carlos de Amorim Garcia

DATA

Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho supra; ao que lavro este termo. Eu, Francisco de S. L.

Francisco de S. L., Escrivão, o subscrevi.

Remessa

E faço remessa destes autos ao Juizo Federal
da Seccão do Paraná

do que fiz lavrar este termo. Eu, Thomaz de

Francisco de Paula de

Remettidos em 19 de Outubro de 1932

DATA

Aos 27 dias do mez de Jan de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paulo Antonio es-

envia ad seu

74
19/Jan

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mez de Janeiro de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Pedro

do que faço este termo. — Eu, Forquim Pires

Es. Juiz no inf. occorrendo do Presi-
da, occasi.

4. aos respectivos
autos e acórdão
conclusos,

Quettyba, 30 de Ja-
neiro de 1933.

Luiz Affonso Gledes,

DATA

Aos 30 dias do mez de Jan de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, P. A. M. O. M.

Des. A. sub

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mez de Jan de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal do que faço este termo. — Eu, Paul R. O.

A Ant. do O. as. sube
Oz

Cellado, contada e
preparada no termo
conclusos.
Quitiba, 31 de Jan
de 1933.
Luiz Affonso Chagas.

DATA

Aos 31 dias do mez de Jan de 1933

m foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paul R. O.

O. as. em.

7

Conta das custas

pe. juiz Federal (du sellos)
julgamto. -

5000

Despesas =

Custas -	1000	
Intimacoes -	3000	
Termos pequenos -	2100	
Peguntas -	3000	
Posta conta -	<u>5000</u>	14.100
Sella de fls. - (5)		3000

Fls - 22.100

Em 7 de Abril de 1933



6 Loanos
Paul Mascaro

~~Custas de...~~

~~Todos foram pagos pela...~~
~~Do que deu f'.~~

Em 7 de Abril de 1933

6 Loanos
Paul Mascaro

Excertos de M. Juiz:



Sessão de _____ Vig.:



CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Abril de 1933
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. Or.

ant. esousa so ouen
Q. g.

*Requisitos autos a car,
leis com a sentença
dactylographada por
mim em uma folha
de papel rubricada.
Lecytha, 2 de Maio de 1933.
Luiz Affonso Braga.*

DATA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1933
me foram entregues estes autos do que para constar faço este
termo. — Eu, P. Ant. P. Or. Ant. Soen.

76
13



JUNTADA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1933; fa-
ço juntada da sentença excento do que faço
este termo. — Eu, Paulo Roberto

escriu

S. P. Souza

77
M

Vistos, etc.

Francisco Kremella, industrial residente nesta cidade, requereu a fls. 2 usque 4 a citação da Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, para comparecer á primeira audiência deste Juízo e assistir á propositura da presente acção ordinaria em que pretende demandar o pagamento de prejuizos que diz haver-lhe causado a mesma Companhia.

Expedida precatoria para o Districto Federal afim de ser feita a citação da Ré na pessoa dos seus agentes Theodor Wille & Cia. Ltda., estabelecidos naquella Capital á Avenida Rio Branco nº 79, foram apresentados pelos ditos negociantes os embargos de fls. 63, onde allegam que não têm poderes para representar em Juízo a Companhia e que a sede da sua administração não é no Brasil.

O embargado offereceu, no prazo legal, a contestação de fls. 68, voltando depois a precatoria devolvida para os fins de direito.

Isto posto:

Attendendo que a questão da pluralidade de domicilio das pessoas juridicas é regulada pelo art. 35 § 1º do Cod. Civil, que diz:

"Tendo, porém, a pessoa juridica diversos estabelecimentos, em logares differentes, cada um será considerado domicilio, para os actos nelle praticados."

Attendendo que os embargantes são agentes, na cidade do Rio de Janeiro, da Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft e que essa Companhia de Navegação exerce a sua actividade commercial no Brasil por intermedio de seus agentes e representantes;

Attendendo que a agencia de navios é um estabelecimento da propria Companhia e que o encarregado della é um verdadeiro preposto;

Attendendo, por conseguinte, que a Empreza acima alludida tambem possui domicilio no territorio nacional e que, nesse caso, pôde ser feita a primeira citação na pessoa de seus mandatarios (Cod. Commercial, Tit. unico, Cap. 2ª, art. 25; Dec. nº 737, de 25 de Novembro de 1850, art. 48; Dec. nº 848, de 11 de Outubro de 1890, art. 106; Dec. nº 3.084, de 5 de Novembro de 1898, Parte 3ª, Cap. 3ª, art. 25);

Attendendo, por ultimo, o mais que dos autos consta e as disposições de direito applicaveis á especie:

Julgo improcedentes os embargos de fls. e valida, para todos os effeitos juridicos, a citação feita.

Custas pelos embargantes.

Intime-se.

*Legitimada, e de Maio de 1933,
Luiz Affonso Chagas.*

DATA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1933

me foram entregues estes autos; do que para constar faço este termo. — Eu, Paulo Manoel es.

Paulo Manoel

5

Certifico que por todos os con-
 tudos da sentença de fls 77, intimei
 o sr. Paul Pericles, promotor de
 Francisco Kremela, deixando de inti-
 mar o promotor da embargante
 sr. Hahnemann Guimarães, por não
 encontrá-lo nesta cidade. O referi-
 do é verdade e dou fé.

150

Em 5 de Maio de 1833

6 horas -
 Paul Pericles

JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Maio de 1933 fa-

ço juntada da trabalhada epende do que faço
este termo. — Eu, P. Ant P. Ohs Ant es.

300

Quis ant so c

~

TRASLADO DE AUDIENCIA;

79
MB

Quinta-feira, 11 de Maio de 1933.

Deu audiencia civil, hoje ás 13 horas, no lugar do costume, o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira.

NELLA compareceu o Dr. Alcides Vieira Arco Verde, por parte de seu constituinte, Francisco Kremella cujo substabelecimento de procuração exhibio e pediu fosse o mesmo junto aos respectivos autos na acção ordinaria de indemnização promovida neste Juizo pelo mesmo contra Hamburg-Sudamericanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, intimava aré d sentença que julgou improcedente os embargos oppostos á precatória expedida para o Districto Federal, e requeria, digo, para o Districto Federal visto como não foi encontrada o procurador da ré constituido nos autos nem o seu representante legal, nesta Capital, requeria que sob pregão, se houvesse a citação por feita e accusada, assignado o praso legal para o recurso. O que foi ouvido pelo Juiz, mandando apregoar pelo porteiro que deu sua fé de não se achar presente, digo, de não ter comparecido a apregoadada, nem alguem por ella. Nada mais foi requerido.

Do que fiz este termo. Eu Raul Plaisant, escrivão, oescrevi, (aa) Luiz Affonso Chagas, Manoel Ramos de Oliveira.

fe -

Conforme o termo de Audiencia, deu
o Juiz
R. Plaisant / R. Ramos de Oliveira

F. 1.000
R. 3.000
4.000

JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Maio de 1873; fer

ço juntada da provincia de Algarves; do que faço
este termo. — Eu, P. Ant. P. Chos Ant. &

Ant. Ant.

Handwritten signature or scribble.

Handwritten notes or scribbles in the bottom left corner.

Substituição:

Pelo presente substituição, foi feita e anexo, substituição na pessoa do Sr. Dr. Aldeu Vieira Arco Verde, brasileiro, casado, advogado e residente nesta Capital, a promoção que me foi sujeita pelo Sr. Francisco Krenzelok e que se encontra junta em autos da acção intentada contra a Hamburg Sudamerica-Dampfschiffahrt-Gesellschaft pelo mesmo senhor, com reserva para mim da attribuição de poderes, sendo que a referida acção corre perante o Juiz Secional Federal.

Palmeira
Paul



de 1933.
de Fevereiro.

Recebo a firma supra de Sr. Paul
Vicente Carneiro de
Souza

de que dou fé.

Em test. de verdade

Palmeira, 9 de Maio de 1933

Pedro Laurindo de Souza



JUNTADA

Aos 23 dias do mez de Maio de 1933; fa-
ço juntada da Justiça em Monte; do que faço
este termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. e Ciro,
Escriv.

~

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcídio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

81
M

Exmo. Sr. Doutor Juiz Seccional Federal:

*y. pouco segue
Curityba, 22 de Maio de 1933,
Francisco Kremella.*

FRANCISCO KREMELLA, por seu advogado infra assignado, nos autos da acção ordinaria em que contende com a HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPSCHART GESSELCHAFT, vem, respectivamente, requerer a V. Exc. que se digne de ordenar tambem a citação dos agentes da mencionada empresa, neste Estado, ou seja a firma Leon Israel & Cia., estabelecida em Paranaguá e nesta Capital, por todo o conteúdo da petição inicial daquela acção, expedindo-se nesse sentido o competente mandado.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

E. R. M.

*Curityba, 22 de Maio - 1933.
Raul Pericles C. de Souza.*



Verdade

58 /
Certifico que intimou nesta cidade, a Com-
panhia Hamburg, Sudamerikanische, Da-
mpfschiffs, Gesellschaft, na pessoa do seu
gerente, o Sr. Kenneth. Mowbray, Dandson,
por todo o conteúdo da petição, retro, e
seu despacho que, bem sciente, ficou
O referido e Verdade do que dou fé
offici, contra - fé que não aceitou.
Curitiba, 22 de Maio de 1933.

Americo Nunes da Silva
official de justiça.

Verdade

67 /
Em tempo. Certifico que citei a
Companhia Hamburg acima referida
na pessoa dos seus agentes nesta
cidade srs. Leon Israel e Cia, e
estes na pessoa do seu gerente
tambem acima referido o que e
Verdade do que dou fé
Curitiba, 22 de Maio de 1933

Americo Nunes da Silva
official de justiça.

82
M
/



Intado.

No 24 de Maio de 1833,
fundo o traslado enfente, face
este termo - Su. P. Ant. Mai.
Ant. de Quos, de Quet



83
M

Traslado de audiencia,

Quinta feira, 25 de Maio de 1933.
Deu audiencia civil, hoje, ás
13 horas, no lugar do costume,
o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz
Federal, a qual foi aberta ao
toque de campainha e mais
formalidades legais pelo Por-
teiro dos auditórios, Manoel
Ramos de Oliveira. Nella com-
pauem o Dr. Paul Pericles e
por elle foi dito que como advo-
gado de Francisco Kremella
em accção ordinaria de indem-
nisação contra a Companhia
Hamburg-Ludamericanische-
Dampfschiffahrts-Gesellschaft, vi-
nha lançar do prazo assigna-
do para transitar em julgada
a petição do M. M. Juiz que
requer os embargos apresen-
tados pela firma Theodor Willi
& Cia a citação que lhes foi
feita como agentes da mesma
companhia no Rio de Janeiro
o que requeria que tivesse lo-
gar de baixo de fuzão; pelo
mesmo advogado foi dito ain-
da que por parte de Francisco
Kremella na accção si referi-
da, accusava a citação feita
à Companhia Hamburg já

declarada nas pessoas dos
 seus agentes Theodor Willi & Cia,
 no Rio de Janeiro, e Leon Is-
 rael & Cia neste Estado, pelo
 que requeria ao M. M. Juiz que
 debaixo de fregão se devuisse
 a aludida citação por feitos
 e accusada e a acção respec-
 tiva por proposta, ficando
 assignado a si o prazo da
 lei para contestação. O que surti-
 do pelo Juiz foi deferido. Aprego-
 ado Theodor Willi & Cia pelo por-
 teiro, deu este sua fe não ter
 comparecido nem alguém por
 elles. Apregoados Leon Israel &
 Cia. pelo porteiro, deu este sua
 fe de não terem comparecidos
 os apregoados ou alguém por
 elles. Nada mais foi requerido
 e accusado. Do que fôr contar
 fiz este termo. Eu Paul Plaisant,
 escrivão, subscrivi. (as) Luiz Affon-
 so Chagas, Manoel, Ramos de
 Oliveira.

suprema o prot. Carb. de fe

O lo Quas
 Paul Plaisant

100
 570
 670

JUNTADA

Aos 9 dias do mez de Junho de 1833, fa-
 ço juntada da haslado Andreia refendo; do que faço
 este termo. — Eu, Paul Plaisant, escrivão
 subsc.

B. B.

84
1/2

TRASLADO DE AUDIENCIA.-

Quinta-feira, 8 de Junho de 1933.

Deu audiencia cive, hoje ás 13 horas no lugar de costume o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo porteiro dos auditorios Manoel Ramos de Oliveira. Nella compareceu o Dr. Alcides Arco Verde, e por elle foi dito que por parte de seu constituinte Francisco Kremella, na acção ordinaria de indemnisação, promovida pelo mesmo neste Juizo, contra Hambarg-Sudamericanische-Dampschiffahrts-Gesellschaft, não tendo a ré contestado a acção no praso legal que lhe foi assignado vinha sob pregão lançar nesta audiencia o dito praso na forma da lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoada a ré não compareceu e nem alguem por ella. Nada mais foi reuquerido. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Luiz Affonso Chagas, Manoel Ramos de Oliveira.

conforme o prot. Cel. de f.
Paul Plaisant

R. 1
12
22

85
M

CONCLUSAO

Aos 13 dias do mez de Junho de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, Paul Mar

300

Paul Mar
es Ous, sub Ous
Og

Em prova, e
força da lei,
Luiz de Jesus
de 1933.
Luiz de Jesus

DATA

Aos 13 dias do mez de Junho de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paul Mar es Ous,

300

sub Ous

300

noticias que do despacho
em prova, notifiquei o Sr. Paul Per.
dos Caminhos de Souza, bem como
a Camp. Ant. na pessoa de
seu agente Leon Israel R.; do
que dou fe

Em 14 de Junho 1933

Paul Per. -
M. O. A. Ant.

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1933; fa-
ço juntada do traslado de audiencias em funto do que faço
este termo. — Eu, Paul Per. M. O. A. Ant.

Oswald Sub. C.

86
Fm 9

- TRASLADO DE AUDIENCIA.-

Quinta-feira, 15 de Junho de 1933.

Deu audiencia civil, hoje, ás 13 horas, no lugar do costume, o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo porteiro dos auditorios Manoel Ramos de Oliveira.- Nella compareceu o Dr. Raul Pericles Carneiro de Souza e por elle foi dito que como advogado de Francisco Kremella, em acção ordinaria de indemnisação contra a Companhia-Amburg-Sudamericanische-Dampschiffahrts-Gesellschaft, estando em prova a referida causa, vinha nesta audiencia abrir para a mesma a respectiva dilação probatoria, o que requeria ao M.M. Juiz que tivesse lugar debaixo de pregão. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoada a ré, não compareceu e nem alguem por ella. Nella nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

(aa) Luiz Affonso Chagas, Manoel Ramos de Oliveira.

Confirme o prot. coll. deu fe

O Juiz
Raul Plaisant

R. 1
R. 1
2

87
Fmg

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná

*J. Francisco Requiel. Excm. Exceções
designar dia e hora, satisfaci-
ta as formalidades legais,
Curitiba, 1.º de Julho de 1933.
Luiz Affonso C. Plaga.*

Dis Francisco Kremela, por seu advogado, infra-assinado, que estando a correr a
dilação probatoria da ação ordinária de indenização promovida, nesse Juizo, pelo Su-
plicante contra a Hamburg-Sudamerik Dampfschiffahrt-Gesellschaft, quer produzir as
suas provas, e, assim, pede a V.Ex. se digne de mandar designar dia e hora para a inqui-
rição das testemunhas abaixo arroladas, as quaes comparecerão em Cartorio, independen-
te de intimação, com ciencia da Companhia Leon Israel do Paraná, representantes da Ré.

Nestes termos, J. a presente aos respectivos autos,

P. deferimento.

- Rol das testemunhas-
- 1º Liberalino Castelo Branco;
 - 2º José Augusto Gomy;
 - 3º Flavio Rangel;
 - 4º Romario Martins;
 - 5º Zdenko Gayer
 - 6º *Fructalis Vitorim de Silva,*

Curitiba, 01 de Julho de 1933.
L. J. Schmitt
F. C. de Souza



11

Certidão.

57
Certifico que intimei nesta cidade
de Curitiba, a Companhia Leon Israel
do Paraná, representantes da Hamburg
Sudamerik-Dampfschiffahrt-Gesellschaft,
na pessoa do Senhor K. H. Davidsson,
Gerente da mesma Companhia, por todo
conteúdo da petição retro e da designa-
ção em frente, que bem se inte-
ficou, tendo o Sr. K. H. Davidsson pe-
dido contra si desta petição, que
lhe foi concedido. - Dou fé. —

Curitiba, 3 de julho de 1933.

Manoel Ramos de Oliveira
official de justiça.



perguntar o dia 4 do
Comento as 13 horas
na sala dos Andren-
eis para as impres-
ões. Com fi

Jun, 1.º de julho 1833

G. Coarões

Paul M. Oros Ant

Assentada.

Aos quatro dias do mez de
 julho de mil novecentos e
 trinta e tres, nesta cidade de
 Curitiba, na sala das audiencias,
 onde presente se achavam
 o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz
 Federal, comigo Escrivão do
 seu cargo adiante nomeado, o
 Dr. Alcides Pires Verde advogado
 de Francisco Humella, e as tes-
 temunhas aneladas, foram es-
 tas inqueridas como segue;
 do que faço este termo. Eu,
 Frederico Eickmann, Esc. J.º no im-
 pedimento occasional do effectivo, o escrivão,
 digo, do Escrivão effectivo, o escrivão.

1ª Testemunha.

Silvanino Castelo Branco, ho-
 melleiro, casado, com 44 annos de
 idade, residente nesta cidade.
 Aos portumes disse nada. Teste-
 munha que presta a prome-
 ssas legal e sendo inqueri-
 da disse: que o de presente quan-
 to ao primeiro item, tem so-
 nhecimento do facto por que
 na epocha em que se deu o
 embarque, isto é, em 3 de
 julho de 1929, residia no
 Porto de Antonina, onde

era embarcados, que effectivamente nesse e procto punto se començava o facto da entrada da mercaderia enviada pelo autor para o porto de Hamburgo, por intermedio do Sr. Juss. Elyrio Pereira para agentes de si, visto como, a carga foi entregue sem a exhibição do respectivo conhecimento, que se tomara necessario no caso, por se tratar de remessa, digo, embarque feito a ordem, que o defuncto não pode precisar a quantidade de artefactos de madeira embarcados pelo industrial Francisco Thumell, mas sabe que effectivamente foram os mesmos embarcados, nas condições acima declaradas; que de facto era a intenção do autor, logo que os volumes chegassem a Hamburgo, retirá-los pessoalmente da alfandega; que o defuncto actuou realmente a si nada podia ignorar nem sentido, por isso que a sua agencia em Paranaqui representada pelos Srs. Elyrio Pereira Pais, remetteram a mesma si os

conhecimentos relativos á causa,
e ainda porque os volumes
foram assignados á ordem
do autor; que quanto ao qua-
to item de petição inicial
acha que os volumes não po-
deriam ser retirados dos ar-
mazens de si em Hamburgo
ou de Alzandega a não ser pe-
lo autor ou á sua ordem; que
tudo a si retirado o mes-
sadoria sem que pare ino-
tente autorisação fazendo
das mesmas uso que não
lhe era permitido, agio com
incidente imprudencia e pro-
ceder contra as normas, dize,
paxes usadas no assumpto;
que quanto ao sexto item, o di-
fidente cabe que o autor soffreu
prejuizo inculcavel ficando
reduzido á situação de pobreza,
em virtude do facto de ter a
si dado destino aos volumes
embora do feio autor, não au-
torizados; que não cabe nas
mesas deias foram entregues
a um o Campertis de nome
de Gescholara, tendo no entanto
reunido de que as mesmas
foram extraviadas; que a
situação do autor é de verda-
deira pobreza, pois em Provença

do mesmo partido estando o
deponente no Hotel Fauscher desta
Capital, ali em conversa
com o autor, este lhe disse
que estava a procura, digo, o
deponente foi apresentado, no Ho-
tel Fauscher desta Capital, aos
representantes de uma firma
Americana Antonio Esteward,
pelo autor, para que o deponente
se certificasse do negocio de
que se lhe havia falado e
relativamente a fabricação
de oitocentos pontos annuaes
de objectos e artefactos de ma-
deiras raras, de que fabricação;
que nem occorria o deponente
efectivamente auvio dos allud.
dos representantes de firmas ame-
ricanas a confirmação de pro-
posta, tudo-lhe vindo exhibido
no momento em que se firmou
do contracto, pelo qual ficou
ciente das negações que
se pretendiam fazer, as quaes
entretanto não se realizaram
realizaram pelo falta de capi-
tal e credito em que se encon-
trava o autor; que pela ainda
o deponente, que pelo contracto
que deviera ser feito entre o
autor e os citados repre-
sentantes, a quem se ficaria

91
F. M. D.

Ficaria obrigado a fornecer-lhe
anualmente um estoque de
artigos de artefactos de ma-
deiras raras no valor aproxi-
mado de oitocentos contos, dan-
do ao autor um lucro de
30 por cento mais ou menos,
lucro líquido, de oitenta de-
zentos e quarenta contos a-
nuais; que quanto ao coti-
mo item o deprente tam-
bem conhecia e que o
autor fez varias reclamações,
exigindo a restituição da mer-
cedaria ou pagamento em fa-
vor da m., digo do valor das
mesmas, sem que entretanto
fornem suas reclamações
atendidas; disse que não sa-
be se o autor algum dia
teve intenção de dar taes
mercedarias e algum colle-
gio, fazendo todavia que
isto nunca se desse, pois
o autor as fabricava para fins
commerciaes; que sabe que o
autor foi o introduzidor de indus-
trias de artefactos de madeira no
Paraná, tendo sido premiado
em varias exposições indus-
trias no Paraná, pelo & escreveu
sem que fabrica taes artigos;
que antes de embarcar as mer-

mercadorias foi referida e
autor esteve durante muitos
mezes nos portos do Estado,
procurando madeiras que
melhor prestassem para a
fabricação dos artefactos em
barcados, de sua industria.

Prode mais foi lhe pergunta-
do, pelo que mandou o S. P.

foi eu e me o presente depoi-
mento que depois de lido e
acto conforme, assigno o juiz
e o testemho. Eu, J. C. de Bragança,
no cumprimento occasional do officio effectivo, e escrivão.

Juiz Affonso de Lencastre.

Liberalino Baptista Branco,

Medeo Vitor de Moraes.

2.º Testemho.

Flavio Paugel, brasileiro,
casado, com 35 annos de
idade, residente nesta cidade,
dos costumes disse nos da. Tes-
temho que presta a prome-
ssa legal e responde inquiri-
das acerca da petição inicial,
disse: que quanto ao primeiro
item, o deponente declarou que
conhece o autor de muitos annos
e sabe que o mesmo tem neste
local um estabelecimento
commercial, denominado de Ca-
sa Estylo, no qual eram vendi-

15.25
8.00
18.99

vendidos os productos de me fa-
 bricações de artefactos de madei-
 ras; que sabe que o autor
 no anno de 1929 remetter para
 Allemannha um grande con-
 tamento de artefactos de ma-
 deira, por intermedio de Jims
 Elyria Peres, filia de Parana-
 qui, na qualidade de agentes
 de ré; que o deponente ouvio di-
 zer que esse contamento não
 chegou ao porto do destino compli-
 to, como tamhem foi o mes-
 mo contamento estavaria do
 em Hamburgo, sendo elle en-
 tre que pela autora a uma
 firma, sem autorizaçãõs por
 se isso; que desde entãõ
 o autor vem sofrendo varias
 consequencias financeiras, fi-
 cando o mesmo reduzido
 a situação de estremo pob-
 reza, em consequencia dos preju-
 zos que soffreu pelo estavio
 das mercadorias embasadas
 por intermedio da ré; que o
 deponente sabe que o autor foi
 o introductor dessa industria
 no Paraná, tendo no seu
 inicio se internado nos ver-
 tes do Estado a procura de
 madeiras que se prestassem
 a fabricações de seus artigos;

que o deponente não sabe pre-
 cisar a quantidade das mer-
 cadorias embarcadas, mais
 pode e firmar que foi arabi-
 tado o estoque, tendo perdido
 tudo quanto formia pelas
 desvias das mesmas; que o
 autor teve propostas para a
 falsificação de productos de
 uma industria, não poden-
 do entretanto levar a efeito a
 execução dos mesmos, pela
 falta de credito e capital,
 e se que ficara pelos prejuizos
 soffridos e se perdeu do
 estoque embarcado por in-
 termedio de si. Não mais disse
 nem lhe foi perguntado, mandou
 o M. M. Juiz encerrar o presente depoi-
 mento que depois de lido e achou-
 do conforme, assigna com o M. M.
 Juiz, e testem he Eu, Felisio Brambilla, Esc.
 J.º, no imperfecto ocasional do Exercicio e Spectro, o exeri.

Luiz Affonso de Albuquerque.
 Haxio [illegible]
 Michel Vieira de [illegible]

3
 5
 5
 5
 5
 5



3º Testamento.

A d'euos Gayer, natural de Trancoso,
 lora quis, com 60 annos de idade,
 viuvo, e dos costumes d'euo modo.
 Testamento que foyto a prome-
 no legal e unido em q'uerida
 acens dos itens de petição in-
 inicial disse: que o deponente
 sabe que no verdo de o autor
 no anno de 1929 embarcou por
 intermedio de J'umo Elyrio Pe-
 reira Fleis de Paranaqui, na
 qualidade de represent antes
 de si seiscento e tres caixas
 e uma porção de me-
 duras em pedras, contendo
 as pedras artefactos de me-
 duras, com destino ao porto
 de Hamburgo, seguindo a
 ordem do autor; que elle pre-
 see que o autor tencionava
 utrar pessoalmente taes me-
 eduras embarcadas para
 Hamburgo, pois elle andou
 tratatando de sua viagem
 a Europa, chegando a fazer
 hypothecas de seus para con-
 cover com as despesas; que
 o deponente segundo se sabe,
 pode e fuma que em as me-
 eduras foram entre q'ues
 fyle si a uma companhia,
 com que para um breve

autorização do autor; que em consequencia da perda do estoque embareado nas condições acima expostas, o autor soffreu grandes prejuizos, tendo perdido todas as suas propriedades, inclusive as que hypothecou para as despesas de viagem; que ficou elle por isso reduzido a extrema pobreza, não podendo continuar com a sua industria; que foi o autor quem introduziu no Paraná a industria de artefactos de madeira, a qual tem deo lucros a todos aquelles que se tem dedicado a mesma; pode mais dizer e nem elle foi perguntado, mandou o M. M. Juiz encerrar o presente depoimento que depois de lido e achado conforme assignou com o M. M. Juiz e testemunha. Eu, J. B. Brambilla, Esc. J. B. no impêdoimento do Escrivão effectivo, escrevi.

Juiz Affonso Calzaghe.

Edes. Allyn

Mulher Viúva de M. M. M.

3
5
8
1



94
Fud

Certifico que estando, digo, que devido o adiantado de hora o M. M. Juiz suspendeu a continuação das inquirições, mandando que o Escrivão designasse outro dia e hora para o proseguimento da mesma inquirição, do que dou fé.

Levintyho, 4 de Julho de 1933.
No impedimento do effectivo, o
Escr. J. do F. S. Brambilla.

Certifico que foi designado o dia 12 de Julho, ás 13 horas, para o proseguir a inquirição das testemunhas e que dei sciencia ao Sr. Alcides Azeo Verde, Procurador do autor e à C. C. Hamburguez na presença do Sr. K. M. Davidson do que tenho sciencia fizeoam; do que dou fé.

Lev. 11 de Julho de 1933.
No imp^{to} do Escrivão, o Escr. J. do
Frederico L. Brambilla.

Asentada.

Aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias, onde presente se achavam o Sr. Luiz Affonso Leagas, Juiz Federal, comigo Escrivão do seu cargo a diante nomeado, o Sr. Alcides Arco Verde, advogado de Francisco Hemella e as testemunhas arroladas, foram estas inquiridas como segue sendo que a inquirição concerni a revella de leis Hamburguezas; do que faço este termo. Eu, Frederico Buch Braumbla, Esc. J^{do}. no impedimento occassional do Escrivão effectivo, o escrevi. —

4º Testemunho

Franklin Vitorino de Lira, brasileiro, casado, com 45 annos de idade, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunho que presta a promessa legal e sendo inquirido acerca de factos e informações iniciais disse quanto ao primeiro item o deponente sabe que efectivamente o autor, 30 annos, não podendo precisar a data certa fez embarcar por intermedio de J. J. Calyris Pereira Fleita de Paranaqui, agente da si no vapor, digo, em um vapor de nome companhia seu carregamento de madeiras em caixas destinado ao porto de Hamburgo na Alemanha, e consignados a ordem do autor; que no entanto, segundo dizem os volumes embarcados, apesar de consignados a ordem do autor, não foram por elle retirados nem com sua authorização; que o deponente tambem ouviu dizer que o autor pretendia pessoalmente retirar as mercadorias embarcadas por elle, devendo para isso embarcar em outro vapor com destino a Alemanha; que o deponente não sabe se de facto essas mercadorias foram retiradas por author, mas

pode afirmar que o autor não as
recebeu; que o supposto conheceu
há muitos annos o autor e
sabe que foi elle o introduzido
da industria de artefactos de
madeiras raras no Paraná;
dize que em virtude de haver
o autor perdido o carregamento
das mercadorias embarcadas
por intermedio da si, soffreu
elle prejuizos consideraveis a
ponto de não poder continuar
com a sua industria ficando
reduzido a pobreza. Pode mais
dizer e nem elle foi perguntado
pelo que mandou o M. M. Juiz
encerrar o presente depoimento
que assigne com o testamento.
Em, F. L. Francklin, Ten. J. do no emp.
dimento do Escrivão o Escrivão. —

Luiz Affonso Felizardo,
Presidente do Tribunal da Corte
Mulle Villa de Curitiba.

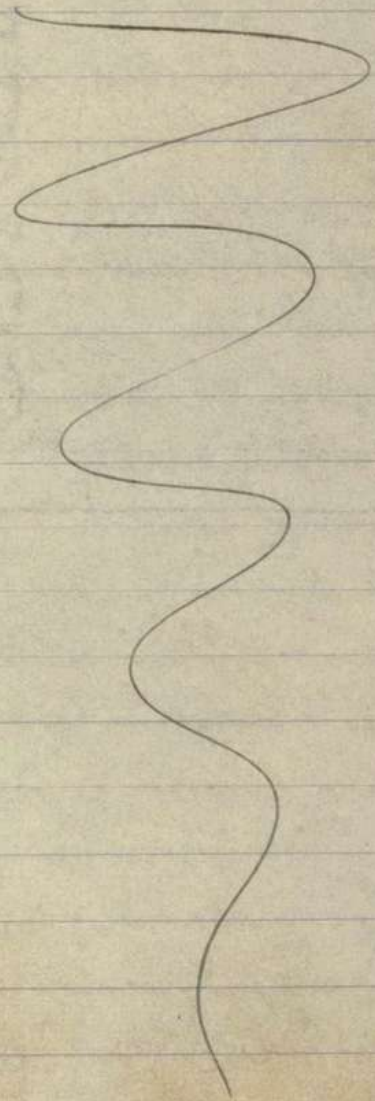
Requerimento verbal.

Pelo advogado do autor foi dito
que não tendo comparecido as
testemunhas Romario Martins
e Josi Augusto Gomy, anulados
na petição de folhas 87, devista
dos depoimentos das mesmas;

3.50
5.12
8.11

do que pedia de feiimento; Pelo
M. M. Juiz foi deferido. Do que
para constar lami este termo
que vai assignado pelo Juiz e
pelo requerente. Eu, F. Luis Pranhillo Esc.
Juiz impedimento occasional do Escrivão, escrevi.

Francis Affonso Chagas,
Mestre Juiz M. M.



JUNTADA

Aos 3 dias do mez de afato de 1933, fa-

ço juntada da transado enfite; do que faço

este termo. — Eu, Paul P. Chant

Paul P. Chant subsc.

1

97
Sud

TRASLADO DE AUDIENCIA.

Quinta feira, 3 de Agoato de 1933.

Deu audiencia civil, hoje, ás 13 horas no lugar do costume o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos auditorios Manoel Ramos de Oliveira. Nela compareceu o Dr. Alcides Vieira Arco Verde por parte de sue constituinte Francisco Kremellan na acção ordinaria de indenisação que o mesmo promove neste Juizo contra Hamburg-Sudamerikanische-Dampfchifahrt-Gesellschaft foi dito que achando-se terminado o praso para a dilacção probatoria da referida açao, vinha sob pregão encerrã-la na forma da lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado não compareceu a mesma nem alguém por ella. Eu, F. Luck Brambilla, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (a) Luiz Affonso Chagas.

conforme o protó -

Ceelo; don Pi -

O honros -
R. Ant / R. Ant Ant

F. 1
R 13
23

98
1933

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*Francisco Rezuel
Curitiba, 5 de Agosto de 1933.
Luiz Francisco Braga,*

O advogado infra assignado vem pedir a V. Ex. se digne de mandar juntar os inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento aos autos da acção que Francisco Kremella move contra a Hamburg-Sudamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft, que tem como Agentes Theodor Wille & Companhia, Ltd.

Outrosim pede que, oportunamente, lhe seja concedida, por V. Ex., vista dos mencionados autos.

Nestes termos,

P. deferimento.

*Curitiba,
Aposto*



*Agosto de 1933.
de Camargo Filho*

99/449

Substituição

Substituição nos advogados Renato
 Valente, Affonso Alves de Camar-
 go Filho, casados, residentes
 nesta cidade, todos os poderes
 que me foram conferidos por
 Theodor Witt & Cia. Ltd. para
 defendel-os na acção que
 lhes é movida na Justiça
 Federal do Paraná, como agente da
 Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft por
 Francisco Kormella.

Curitiba, 3 de Maio 1933
 Theodor Witt & Cia. Ltd.



Reconheço verdadeira a firma e o
 sup. de outor que
 do que dou fé.

Em test.º Verd.
 Julio Florêncio de Farias
 Curitiba, 5 de Maio de 1933



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO



100
1/2

12.º TABELLIÃO

Dr. LINO MOREIRA

134, RUA DO ROSARIO, 134

Casa forte á prova de fogo

TELEPHONE 3-5131

Livro 200.- Fls. 61v.-

Certidão

Lino Moreira, Bacharel em Direito, Serventuario Vitalicio do 12.º Officio de Notas d'esta cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o Livro 200 de procuração deste cartorio, nelle a folhas 61v. acha-se lavrada a petição do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

Theodor Wille & Companhia Limitada.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e um - - - -, aos quatro - - - - - dias do mez de julho - - - n'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece u - como Outorgante Theodor Wille & Companhia Limitada,- commerciantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros 79/81, representados pelo socio, Theodor Simon; ----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Hahnemann Guimarães, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua Buenos Ayres numero 41, 2º andar, com poderes para o fôro em geral, para representar os outorgantes em qualquer acção ou processo, acompanhando-a em todos os seus termos e actos, tanto na inferior como na superior instancias, requerer, processar quaisquer medidas preparatorias, preventivas e incidentes, louvar-se em arbitros, oppôr as excepções em lei admittidas, interpor os recursos legaes, appellar, embargar, aggravar, requerer fallencias, representar os outorgantes em processos de fallencia, impugnar credits, fazer declarações de credito, requerer habilitação, reivindicar, comparecer em assembleas de credores, votar e ser votado, aceitar, assignar e embargar concordatas, requerer em qualquer processo judicial ou administrativo- desistencia e assignar o respectivo termo, bem como aquiescer na desistencia por outrem requerida, substabelecer, ratificados os impressos. ----

Casa forte á prova de fogo

Substa be logo os poderes que me confere este ins-
trumento na pessoa do Dr. Aley Demilleccamps, bra-
sileiro, solteiro, advogado, com escritorio na Avenida 15
de novembro n° 387, em Curitiba, no Estado de Paraná.

Reconheço a firma *de* Rio de Janeiro *de* Junho de 1933
Theodor Wille & Companhia
Rio, 13 de Junho de 1933



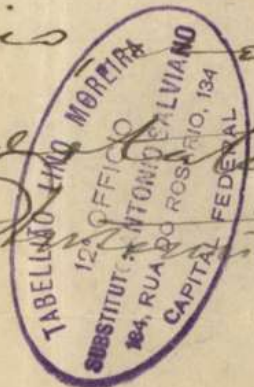
Em test: *de* da verdade
Lino Moreira



concede todos os seus poderes, em direito permitidos para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromis-ar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse: vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas

Athayde Bruno e Abizio Chaves.- Eu, Edgar Palhares, ajudante a escrevi.
E eu, Lino Moreira, Tabbellião, que a subscrevo.-Theodor Wille & Companhia
Limitada.-Athayde Bruno.- Anizio Chaves.- (Sellada com 2\$000 de sello federal).-Extrahida por certidão hoje, 14 de Junho de 1933.-E eu,

Ante
meo *Sargiano, Substituto, a Auto*
Outro, e seguis
o meu direito
essencial de
Ante Sargiano



F.-4\$800.-

101
Fund

VISTA

Aos 20 dias do mez de Setembro 1933

faço estes autos com vista ao Dr. Raul Pereira
do que faço este termo. — Eu, F. Leick Imbille, Esc. 9^{to} no
imp^{to} de annual do Escrivão, subscrito

31

Vi as rasuras feitas em papel refer-
nido, em cinco folhas de estylografia-
da, datadas, meladas e amarradas e
manteidas de um prospecto. Outros
muito datã e ali aulta.

Quilipe, 12. Dez. 1933.
Raul Pereira Esc. de Honor
Atropido,

DATA

Aos 12 dias do mez de dezembro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, F. Leick Imbille, Esc. 9^{to} no
imp^{to} de annual do Escrivão, subscrito

35

JUNTADA

351
Aos 12 dias do mez de dezembro de 1933; fa-
ço juntada das razões finais em frente; do que faço
este termo. — Eu, J. Lieke Romillo, Esc. 1^{to} no. 1005
ocasional do Tucuman, on brevis.

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcilio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

102
2/19

RAZÕES FINAIS:

PELO AUTOR FRANCISCO KREMELIA:

Meritissimo Julgador:

PRELIMINARMENTE:

A acção intentada não se resente de nullidade alguma. Trata-se de uma acção ordinaria de idemmisação intentada contra a HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, em cuje curso, até a presente phase, se observaram todas as formalidades legais, sem a menor restricção ao direito de defesa assegurado á Companhia ré.

Esta, não se defendeu no decorrer da acção porque não o quiz, deixando que o processo corresse á sua revelia, até quando, encerrada a dilação probatoria, resolveu ingressar em Juize, por meio dos seus agentes e pelo requerimento de fls. 98 a 100 v. destes autos.

Os embargos que oppoz á citação inicial, no Rio de Janeiro, foram rejeitados pelo M. Juiz e a respeitavel decisão preferida transiteu em julgado, firmando-se, assim, a perfeita e natural competencia deste Juize para conhecer da acção ajuizada, visto a questão domiciliar, como muito bem decidiu á respeitavel sentença de fls. 77 e verso, ser claramente resolvida pelo Código Civil da Republica, que, em seu Art. 35, § 1º, consagra que,

"TENDO, POREM, A PESSOA JURIDICA DIVERSOS ESTABELECI-
"MENTOS, EM LOGARES DIFFERENTES, CADA UM SERÁ CONSI-
"DERADO DOMICILIO, PARA OS ACTOS NELLE PRATICADOS".

Neste particular, portanto, a controversia é absolutamente vencida, já em face da Lei e já pelo caso julgado

constituído pela veneranda sentença já reportada, abundante de correções em favor do decidido.

Dispensamo-nos, pois, de mais commentaries a este respeito, em virtude das logicas conclusões evidenciadas.

.....

Relativamente á competencia do fôro federal para a discussão do presente feito, não pode, também, existir a minima duvida. Trata-se de uma questão de direito commercial marítimo e em face da Constituição Federal, na sua parte vigorante sob o regime de governo actual da Republica, não ha para onde fugir.

Logo, a acção foi bem proposta, dada a incompetencia manifesta do foro estadual.

A Companhia ré nada allegou em contrario. Não eccorrem, por conseguinte, sob qualquer aspectos, quaesquer nullidades que pudessem ou possam affectar a validade juridica do processo.

.....

QUANTO AO MERITO DA QUESTÃO:

Consoante se declara na petição inicial da acção e está plenamente provado pela abundante documentação dos autos, em data de 3 de Julho de 1929, a firma Elysió Pereira & Companhia, estabelecida em Paranaguá, recebeu do Autor Francisco Kremella, na qualidade que tinha a dita firma de agente da Ré naquelle porto CINCOENTA E TRES CAIXAS e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas também madeiras, tudo destinado ao porto de Hamburgo, na Allemanha e pezando a alludida mercaderia DEZANOVE MIL TRESSENTOS E QUARENTA E TRES KILOS, ou sejam 19 toneladas e 343 kilos, conforme se verifica do conhecimento marítimo de embarque, de fls. 10.

A firma já referida, como agente da Ré, effectueu o embarque das mencionadas mercaderias no vapor "RIO DE JANEIRO", pertencente á mesma Ré, destinando os respectivos volumes ao porto de Hamburgo, consignados À ORDEM, porquanto o Autor pretendia

2/ DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcideo n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

103
10/2

seguir para a Europa e lá retirá-las directamente. A agencia da Ré, em Paranaguá, pela carta annexa de 12 de Fevereiro de 1930, a fls. 29, confessa que "OS VOLUMES FORAM CONSIGNADOS A V.S. MESMO (o Autor) CONFORME AS SUAS DETERMINAÇÕES".

Essa carta, que é um preciosissimo documento, tem a sua firma devidamente reconhecida.

Depois, o conhecimento maritime de fls. 10 é insofismavel. Uma vez que se tratava de mercaderias despachadas A ORDEM, somente mediante ordem do embarcador é que ellas poderiam ser retiradas da Alfandega, em Hamburgo, perto do seu destino, a não ser que o mesmo embarcador não a retirando no prazo estabelecido pelos regulamentos alfandegarios, fossem ás mercaderias á praça, á Leilão, para cobertura das despesas que houvesse de frete, armazenagem, etc.

Perem, tal não se deu. As mercaderias não foram levadas a qualquer leilão e sim entregues pela Companhia Ré a quem não tinha, absolutamente, por parte do Autor, qualquer ordem, por mais simples que fosse, para retirá-las.

Esta é que é a questão basica. O procedimento da Ré foi de uma imprudencia incrível, em se tratando principalmente de uma companhia de navegação que não deveria ignorar o effeito logico da mercaderia despachada A ORDEM.

.....

A maneira porque agiu a Ré com referencia ás mercaderias despachadas pelo Autor, na conformidade da rigorosa prova documental constante destes autos, prova essa em parte fornecida pela mesma Ré, foi de um abuse inqualificavel.

É o proprio Dr. Meltmann, advogado da Ré, em Hamburgo, pela carta de fls. onze a 24 verso, quem affirma a responsabilidade da Companhia pela carga em questão, querendo, perem, justificar o seu procedimento, com a alta despesa de armazenagem que as mercaderias poderiam estar fazendo até a data dessa sua mesma carta. Mas isto não é argumento para isentar a Ré de responsabi-

lidade, porque o Autor bem sabia o que estava fazendo e quando lhe seria conveniente estar em Hamburgo para a retirada por elle mesmo das mercaderias despachadas em Paranaguá.

A Ré, deixando correr a causa á revelia, confirmou a sua culpa, tanto mais quante uma só prova, por mais simples que fosse, adduziu no sentido da demonstração de que a firma GECHOS-LAVIA ou qualquer outra, isto-é, não adduziu qualquer prova para demonstrar que a entrega das mercaderias havia sido feita com autorisação do Autor.

O procedimento da Ré foi alarmante. Nunca se viu uma empresa de navegação proceder assim, com infringencia de todas as normas que regulam os transportes maritimos, agindo por forma verdadeiramente escandalisante, de uma imprudencia sem qualificativo.

Procedendo, pois, como o fez, a Ré agiu de modo mais temerario possivel, porquante só ao Autor ou a sua ordem é que as mercaderias despachadas deveriam ser entregues.

Em 1930, os prejuises causados pela Ré ao Autor já iam alem de 300 centos de reis; tendo em vista não somente o valor das mercaderias, como as perdas e damnos consequentes á entrega dellas a terceiros, sem ordem do Autor.

O Autor, com as madeiras embarcadas, iria ter na Europa os lucros mais certos. O valor dessas madeiras representava todo o seu capital, alem de um esferço enorme pelas mattas do Paraná, no sentido da obtenção das preciosidades arboraeas que conseguiu remetter para a Europa, onde ellas iriam causar grande successo, sobretudo pela sua modelação artistica, especialidade esta em que o Autor é um consumado technico, accrescendo que as mercaderias embarcadas representavam ainda para si um enorme patrimonio de sacrificios.

Vendo-se em situação embaraçosa, o Autor procurou harmonisar os seus legitimos interesses com os da Ré e nesse sentido fez, amistosamente, varias reclamações, não somente á sede da Companhia, em Hamburgo, como á sua agencia della, em Paranaguá,

3/

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcilio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

204
1929

conseqüente se prova pela correspondencia constante destes autos, inclusive a carta que lhe foi endereçada pela alludida Companhia, carta essa que cada vez mais evidencia a sua responsabilidade da empresa em questão, estando provado que o Autor não autorizou quem quer que fosse a retirar a sua carga no porto de Hamburgo, despachada pelo vapor "RIO DE JANEIRO", nenhuma autorização tendo dado a qualquer firma CECOSLOVACIA ou a quaesquer escolas profissionaes em Chrudim ou Val Mezirici, mau grado a estulta declaração da Ré, que em nada de positivo se apoia para se libertar da responsabilidade em que incidiu.

....

Ora, conforme a allegação da Ré em sua carta... e Autor poderia ter tido a intenção... simplesmente a intenção, não provada por forma alguma... de "DOAR", (Sante Deus), as madeiras remetidas ás escolas já mencionadas, MAS o facto é que não deu a quem quer que fosse, não existindo nestes autos prova nenhuma em tal sentido e tanto é assim que as suppostas "provas" da Ré, allegadas em sua carta traduzida, não adduzem um só acto em seu abono della, de qual se infira que o Autor houvesse feito presente ou doação de sua preciosa carga, que tanto representava para si, para os seus interesses commerciaes, a qualquer pessea, para que pudesse ser retirada, sem sua ordem, como o foi, mediante o pagamento do respectivo frete maritime e mais despesas.

Accresce que a propria carta do Autor ás escolas já referidas, de 7 de Março de 1927, é tão trivial que não poderia jamais ser trazida á baila, pois se reporta a outras madeiras, não tendo dado autorização nenhuma, vaga ou especial, sobre as mercaderias que foram embarcadas ou seriam, em Paranaguá, em 3 de Julho de 1929 e bem mostra não ser o caso o mesmo, porque para as remessas de que trata a mesma carta, o autor declarava que as escolas alludidas deveriam tomar providencias sobre o embarque em Paranaguá, POR SUA CONTA DELLAS, visto o Autor não poder arcar com as despesas respectivas, ao passo que as madeiras re-

ferentes ao caso "sub-júdice" FORAM DESPACHADAS EM PARANAGUÁ PELO MESMO AUTOR, POR SUA PROPRIA CONTA, SENDO OS RESPECTIVOS VOLUMES CONSIGNADOS À SUA ORDEM PARA A RETIRADA EM HAMBURGO, e que é, assim, coisa completamente diversa, sem simile algum.

Logo, nada, absolutamente nada, tem que ver uma coisa com outra, e assumpte da carta de 7 de Março de 1927, ás escolas referidas, com as mercaderias embarcadas pelo vapor "RIO DE JANEIRO", tante que o Autor vem sempre exhortando a Ré a que exhiba qualquer documento a elle pertencente ou por elle firmado, que implique em auterisação sobre a retirada das mercaderias a que nos vimos reportando.

.....

A Ré é não somente responsavel juridicamente perante o Autor pela cabal indemnisação do valor das mercaderias indevidamente entregues, como pelos lucros cessantes de mesmo Autor com referencia a taes mercaderias.

É de notar ainda outro absurdo. Pelo conhecimento anexo de despacho maritime em Paranaguá, as mercaderias do Autor pezavam 19.343 kilos, ao passe que a Ré, per sua carta traduzida a fls. declara que as madeiras remettidas pelo vapor já alludido, o "RIO DE JANEIRO", pezavam somente 11.847 kilos, e que é tambem affirmado por sua agencia em Paranaguá, depois de embarcadas as madeiras e em manifesta contradicção com o manifesto maritime, que é o documento que prevalece na especie, sendo verdadeiramente absurda essa differença de pezo, com a qual o Autor jamais se conformou, perquanto a madeira remettida era absolutamente secca, não podendo, assim, apresentar, nunca, semelhante quebra.

Depois, nenhum protesto foi feito pela Companhia a esse respeito, como cumpria a Ré fazel-o, desde que o facto fosse verdadeiro e para izental-a de responsabilidades. E no curso desta acção, nenhuma prova tambem fez, em abono de seu procedimento.

A agencia da Ré em Paranaguá, a firma Elysie Pe-

4/ DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcídio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

reira & Cia, reputa-se sem responsabilidades no caso da carga em apreço, porque declara, respondendo á interpellação de Auter, que remetteu as mercaderias de mesmo para Hamburgo, pelo vapor "RIO DE JANEIRO", avisando a Ré de que o mesmo Auter "IRIA PROCURAR OS DOCUMENTOS NO ESCRITORIO DA RÉ, EM HAMBURGO, PAGANDO AS DESPESAS". (Dec. de fls. 31)

Releva notar que, si alguma responsabilidade houver da alludida firma, com esta nada o Auter tem que ver e sim com a Ré, de quem aquella era representante, pelo que a mesma Ré, em defesa dos seus interesses, pederá agir contra a dita firma regressivamente, mas depois de indemnizar o Auter.

.....

Não ha meio de a Companhia Ré declinar a sua responsabilidade no case presente.

Encarada a mesma em face do Codice Civil da Republica, Art. 159, constata-se que "AQUELLE QUE, POR ACCÃO OU OMISSÃO

"VOLUNTARIA, NEGLIGENCIA OU IMPRUDENCIA, VIOLAR DIREI-

"TO OU CAUSAR PREJUIZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A RE-

"PARAR O DAMNO". O Codice Commercial, per sua vez,

esclarece o case, estabelecendo em seu Art. 99 que "OS BARQUEI-

"ROS, tropeiros E QUAESQUER OUTROS CONDUCTORES DE GE-

"NEROS ou commissaries, que de SEU TRANSPORTE SE EN-

"CARREGAREM MEDIANTE UMA COMMISSÃO, FRETE OU ALUGUEL,

"DEVEM EFFECTUAR A SUA ENTREGA FIELMENTE NO TEMPO E

"NO LOGAR DO AJUSTE, e empregar toda a diligencia e

"meios praticados pelas pesseas exactas no cumpri-

"mente dos seus deveres, em cases semelhantes, para

"que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo pa-

"ra esse fim, per conta de quem pertencer, as despe-

"sas necessarias, E SÃO RESPONSAVEIS ÀS PARTES PELAS

"PERDAS E DAMNOS, QUE POR MALVERSAÇÃO OU OMISSÃO SUA

"OU DOS SEUS FEITORES, CAIXEIROS OU OUTROS QUAESQUER

"AGENTES RESULTAREM", accrescentando ainda o referi-

DO Codigo em seu Art.101, que "A RESPONSABILIDADE DO CONDUCTOR
"OU COMMISSARIO DE TRANSPORTES COMEÇA A CORRER DES-
"DE O MOMENTO EM QUE RECEBE AS FAZENDAS E SÒ EXPI-
"RA DEPOIS DE EFFECTUADA A ENTREGA".

Urge ainda salientar o seguinte: - "UMA COMPANHIA DE NAVE-
GAÇÃO QUE ALLEGA, MAS NÃO PROVA, QUE O CONHECIMENTO CONTEM A RE-
LAÇÃO DE MERCADORIAS QUE NÃO FORAM EMBARCADAS, É RESPONSÁVEL
PELAS MERCADORIAS CONSTANTES DO CONHECIMENTO". (Accordam do Su-
premo Tribunal Federal, de 10 de Novembro de 1915, in "REVISTA
DE DIREITO", Vol. 41, Pag. 540)

.....

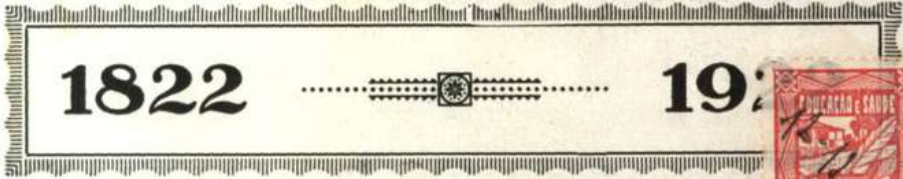
De accorde com os principios usuaes de direito, para
que haja indemnisação, é mistér que haja a prova de prejuizo.

O Autor proveu vastamente o grande prejuizo que te-
ve com o procedimento da Ré. Perdendo toda a carga que despa-
chou em Paranaguá, perdeu não somente todo o seu capital empre-
gado no valer das mercadorias, como deixou de auferir lucros es-
mais certos e positivos.

Antigo commerciante de artefactos de madeira, foi
o Autor o introductor no Paraná desse genero de commercio, que
alcançava no estrangeiro o mais franco successo, pela originali-
dade das madeiras brasileiras.

As despachadas pelo Autor para Hamburgo, que appa-
rentavam ser coisa de pouca importancia, para quem não conhecia
de assumpto, eram verdadeiras preciosidades, valiosissimos espe-
cimens da flora brasilica, das mais singulares e exquisitas va-
riedades, constando de téras e cipés e outras modalidades de ma-
deiras, á primeira vista sem expressive valer, para fugir aos ef-
feitos das grandes tarifas alfandegarias, mas que trabalhadas
pele Autor revelariam a sua extraordinaria belleza, nos mais cu-
rioses aspectos, dos mais interessantes e bizarros, que o mesmo
Autor arrancava, como era acostumado, das coisas brutas, por pro-
cessos especialissimos de seu invento industrial, conseguindo
preparar artefactos dos mais originaes, dos quaes era prova fri-

107
FMS



A CASA ESTYLO
no
1.º Seculo da Independencia
do
BRASIL

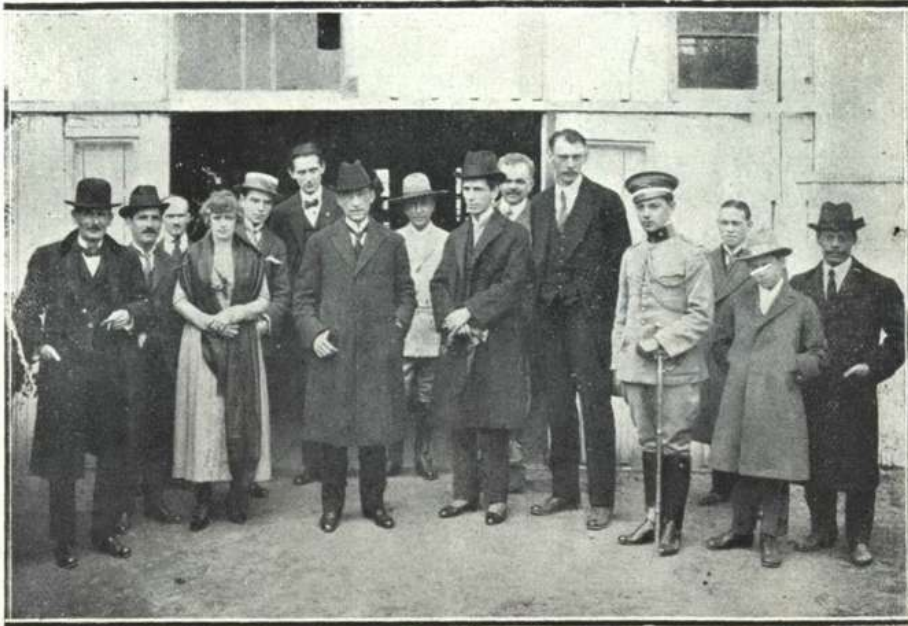
K. R. ...

Marca



da Fabrica

É dos esforços de cada um que nasce
a grandeza da Patria!...
É esta á contribuição da CASA ESTYLO



Visita que em 1919 fez o Snr. Dr. Affonso de Camargo, então presidente do Estado do Paraná a fabrica da Casa Estylo. S. Exa. se fez acompanhar pelos jornalistas e pessoas gradas.

A Imprensa Carioca e os artefactos de madeira

... foi á experiencia desses «abat-jours» que hontem assistimos, encantador com as portentosas applicações da flora patricia . . . («O DIA», 26 de Abril de 1922).

... O Snr. Francisco Kremela realisou, porem, o prodigio de transformar a parte imprestavel do pinheiro em lindos objectos de arte. . . («O IMPARCIAL», 26 de Abril de 1922).

... As madeiras utilizadas como são pelo Snr. Kremela representam para o nosso paiz um factor economico de primeira ordem. . . («A NOTICIA», 27 de Abril de 1922).

... A «CASA ESTYLO», estabelecida em Curityba, é um dos maiores emporios do Brasil no tocante á fabricaçáo de moveis, é um estabelecimento; que muito honra a nossa industria de marcenaria, pela perfeição insuperavel com que são trabalhados os seus productos.

Conhecidissima no Paraná, onde gosa de extraordinaria reputação e em muitas praças do estrangeiro, era pouco conhecida em nossa capital. O seu proprietario, o industrial Francisco Kremela, resolveu fazer uma exposiçáo, afim de exhibir os productos feitos em sua fabrica, verdadeiras preciosidades artisticas de que nos podemos orgulhar. . . . («O COMBATE», 28 de Abril de 1922).

... Entretanto, não é só o pinheiro, na sua parte até agora inaproveitavel, que o engenhoso artista adapta á sua especialidade indutrial — tambem os cipós, esses inimigos terribes e homicidas da nossa flora, são utilizados, com admiravel habilidade. . . . («CORREIO DA MANHÃ», 29 de Abril de 1922).

... Os artigos de certa especie sobrelevam porem, a todos os demais pela difficuldade de execuçáo e pela belleza e elegancia raras com que expõe aos nossos olhares deslumbrados: são os trabalhos com a parte do pinheiro, por excellencia nodosa e onde nem o machado consegue penetrar. Os quebra-luzes constituem uma invenção admiravel e impressionam pelo effeito bellissimo quando abrigam um foco irradiante de luz. . . . («A GAZETA DA BOLSA», 8 de Maio de 1922).

... A principal madeira aproveitada pelo Snr. Kremela é a parte nodosa do pinheiro em cujo aproveitamento artistico elle conseguiu quasi maravilhas. . . . («A NOITE», 23 de Maio de 1922).



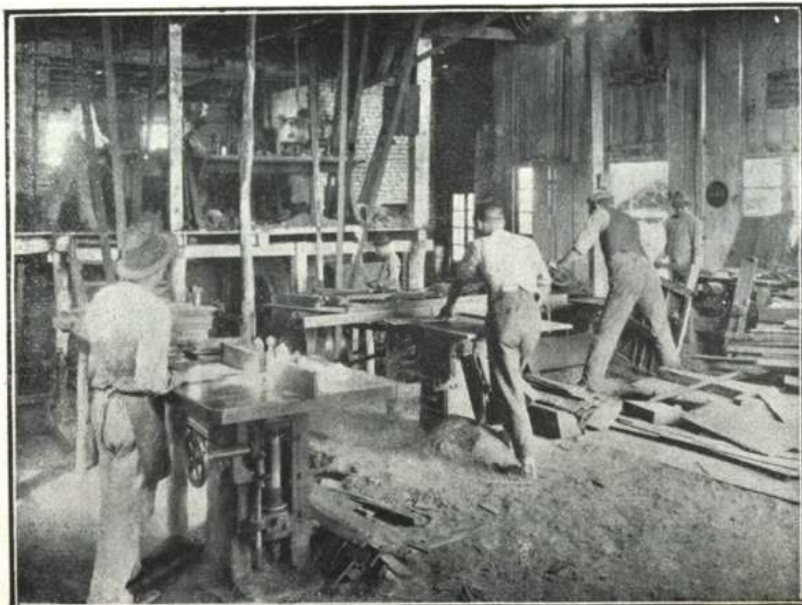
A queda de agua que fornece força motriz á fabrica



A roda accionadora dos machinismos e que desenvolve força de 30 cavallos



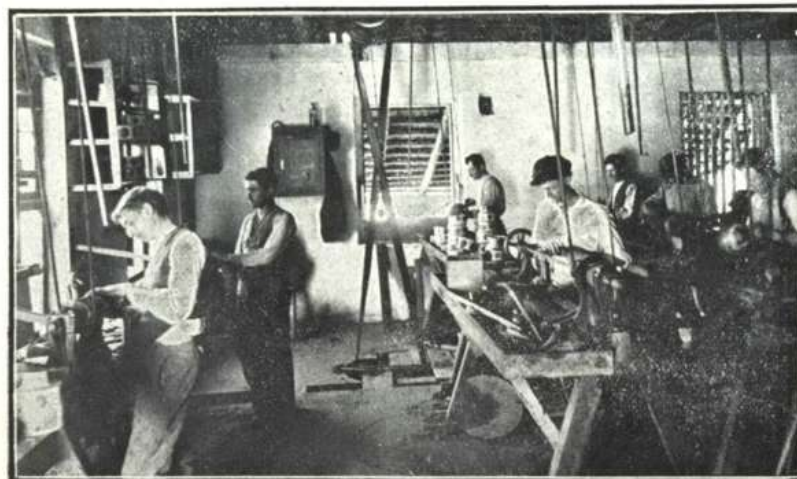
1070



Secção de Machinas A madeira bruta, nas machinas de precisão recebe o seu baptismo de embelleamento



Secção de Marcenaria A madeira beneficiada transforma-se, pelos processos modernos, em multiplos objectos de arte.



Secção de Tornearia Todas as qualidades de madeiras se transformam aqui, sob a acção dos tornos, em curiosos e bellos artefactos.



Arte e Gosto Alguns dos innumeraveis objectos de arte e gosto da nossa fabrica

1078





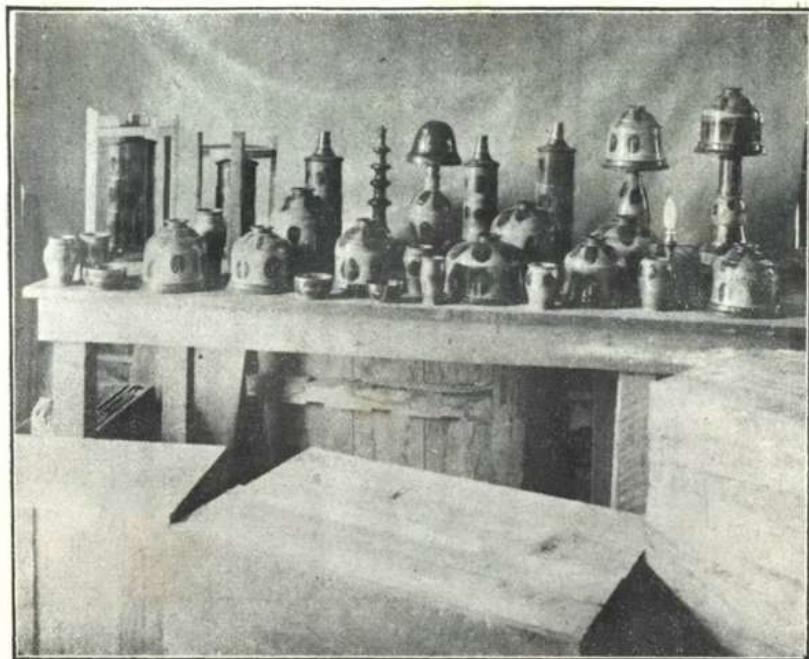
**Secção de
Lustragem**

A vernisagem e o lustro são o ultimo retoque de graça e arte dos productos.



**Secção de
Acabamento**

Completando, definitivamente, um objecto de arte, curioso e original



**Secção de
Emballagem
e Despacho**

Primorosos, arrumados sobre mesas, os artefactos aguardam aqui cuidadosa embalagem, para serem despachados



E' assim, as pontas dos pinheiros, que eram antigamente destruidas pela acção do tempo e dos vermes, se transformam em artefactos lindos, ricos e artisticos

1070



Creou-se, dess'arte, uma industria
originalissima,
uma **verdadeira industria de sen-
sação**, que constituirá, no futuro
UMA GLORIA DO BRASIL!



Uma "GRANADA"

Artístico, lindo e curioso modelo de "abat-jour", em que,
ao imperio da luz, os nós encastoados na madeira,
de tonalidades claras, têm o brilho de olhos de sangue.

108
M

AFINAL, PELA RÉ.

"Prescrevem no fim de um ano:

- 1ª) -
- 2ª) - As ações para entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem."

(Codigo Comercial, art. 449, nº 2).

M.M. Juiz:

1- Do exame destes autos se constata, á evidencia, que a ação está prescrita.

Realmente, o Cod. Com., em seu art. 449, nº 2, preceitua, clara e taxativamente, que "prescrevem em um ano as ações para entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem".

E, acrescenta Bento de Faria, "tal prescrição abrange não só a ação movida para obter a entrega das mercadorias embarcadas, como ainda as que forem propostas COM O FIM DE OBTER INDEMNIZAÇÃO POR MOTIVO DE PERDA TOTAL OU PARCIAL DE DITAS MERCADORIAS, ou o reembolso do preço etc."(Cod. Com., vol. I, comentario ao nº 2 do art. 449).

Esse eminente jurisconsulto e magistrado cita, ex-abundancia, em abono de sua opinião, que é pacifica, os seguintes mestres: Dejardins, Laurin, De Valroger, Bédarride, Lyon Caen et Renault.

Ora, o presente feito só ingressou em juizo a 20 de Junho de 1932 (inicial de fls.), ao passo que o vapor "Rio de Janeiro", que transportou a carga ora reclamada, tendo partido de Paranaguá em 4 de Julho de 1929, chegou a Hamburgo, porto de seu destino, em 1ª de Setembro do mesmo ano (docs. de fls. 23 v. e 24 v.).

Dest'arte, tendo decorrido cerca de um trienio entre o término da viagem e a propositura da demanda, está patente que se consumou, com sóbras, a prescrição em apreço.

2- É bem verdade que o A. ajuizou o protesto de fls. 6 e seguintes.

De passagem convem notar que tal protesto é inócuo, porque d'elle apenas foi intimada a firma Elycio Pereira & Cia. (cert. de fls. 36), "que não tem poderes da Ré para o recebimento da citação", como confessa o proprio A. na sua petição de fls. 4.

Mas mesmo que assim não fosse, mesmo que ao protesto se emprestasse validade juridica, ainda assim a ação já estaria prescrita ao ser efetivada a intimação de fls. 36, eis que a mesma só foi feita em 21 de Novembro de 1930, ao passo que a viagem do vapor "Rio de Janeiro" findou 15 mezes antes, em 1º de Setembro de 1929 (fls. 23 v. e 24 v.).

Tanto mais procede o alegado, quanto é certo que em face do disposto no art. 453, nº 3, do Cod. Com., acôrde com a jurisprudencia e a lição dos doutos, a prescrição só se interrompe no dia em que é citado o pretense devedor, e não naquêle em que é apresentada em juizo a petição inicial ou o requerimento de protesto. (Acordão nº 1.372 do Supremo Tribunal Federal, in Cod. Civil de Ferreira Coelho, vol. XI, pag. 121).

3- E não é só, porque si admitissemos, para finalizar, que o protesto de fls. tivesse sido feito validamente e em tempo oportuno, de forma a haver interrompido a prescrição em análise, ainda assim a presente ação estaria prescrita, pois lá está no art. 453 do Codigo Comercial, in fine, que a prescrição interrompida pelo protesto principia a correr de novo da data da intimação do mesmo.

Ora, no caso sub-judice, a intimação do protesto foi feita em 21 de Novembro de 1930 como se vê da certidão de fls. 36.

Dessa data, ex-vi-legis, a prescrição interrompida recomeçou a correr, e, consequentemente, a ação incidiu em nova prescrição em 21 de Novembro de 1931.

Por isso, quando o A. a propoz em 20 de Junho de 1932,

109
H

já seu direito havia definitivamente perecido ha sete mezes, precisamente.

Resumindo:

Em face do disposto no art. 449, nº 2, do Cod. Com., as ações para entrega da carga, ou para o recebimento da indemnização (Bento de Faria, comentario ao art. supra), prescrevem em um ano, a contar do dia em que findou a viagem.

No caso dos autos a viagem terminou em 1º de Setembro de 1929 (fls. 23 v. e 24 v.) e a ação só foi proposta treis anos depois, em 20 de Junho de 1932 (fls. 2).

É verdade que houve o protesto de fls. 6 e seguintes, mas alem do mesmo ser inóquo e inoperante por falta de intimação idonea, esta só foi efetivada quando a ação já estava prescrita, ou seja em 21 de Novembro de 1930 (fls. 36), um ano, dois mezes e vinte dias depois de terminada a viagem.

Finalmente, mesmo que dito protesto fosse válido e oportuno, a ação tornou a prescrever depois dele ter sido feito, eis que a prescrição recomeça a correr da data da intimação do protesto, ex vi do artigo 453, in fine, doCodigo Comercial.

Realmente, sendo certo que dita intimação teve lugar em 21 de Novembro de 1930 (fls. 36), a ação deveria ser proposta até 20 de Novembro de 1931. Mas não o foi: só sete mezes após, em 20 de Junho de 1932, lembrou-se o A. de ajuizal-a.

Pelas razões aduzidas, parece evidente e indiscutivel que a ação está prescrita.

E disso está tão convencida a Ré, que, com a devida venia, se dispensa de discutir o merito da causa, o que poderia fazer vitoriósamente si necessario se tornasse, dada a precariedade das infundadas e absurdas pretensões do A., nesta sua audaciosa aventura judiciaria.

Comtudo, para que o M.M. Juiz possa aquilatar

da improcedência da ação, basta frizar que o A. pretende receber indenização relativa a mercadorias que ele proprio havia destinado a varias escolas profissionais da Tchecoslavia, sua patria, e que a elas foram entregues, como provam as varias cartas e outros documentos de fls. 23 usque 28.

Nesse proposito o A. requereu, em 1929, ao snr. Presidente do Estado, isenção de impostos para exportar as madeiras em apreço, alegando que pretendendo doal-las a varias escolas daquela Republica, isso constituiria ótima propaganda do Estado etc.

Em tal requerimento, que recebeu o nº 1.165, e que foi remetido á Secretaria de Fazenda em 25 de Abril de 1929, o snr. Presidente do Estado lavrou o seguinte despacho: "Sim, até 20 toneladas".

É bem de vêr que si as madeiras se destinassem ao comercio do snr. Kremela e não ás escolas referidas, o snr. Presidente não lhe concederia isenção de impostos, abrindo inexplicavel e odiosa exceção.

Todos esses fatos poderiam ser provados á sociedade, caso não o dispensasse a circumstancia de estar prescrita a ação, como já se demonstrou.

Em face do exposto, e invocando os sabios e indispensaveis suprimmentos de V. Ex., a Ré espera

R. C. J. E C.

Cuitida, 19 de Janeiro de 1934.
P. P. Affonso da Silva
Camargo Filho



110
M

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mez de Jano de 1934
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. Am. M. An.

Assim os autos, os autos
Cl. 1

Relatório, contra
do e preparadas,
neste sentido
são,
Leitura, 13 de
Janeiro de 1934.
Leij. Affonso Chagas.

DATA

Aos 13 dias do mez de Jano de 1934
me foi a cargo estes autos; do que, para constar, faço este
termo. — Eu, P. Am. M. An.

Assim os autos

Conta das Custas.

pt. Juz Federal:

Injuerent.	11 000	
Julgament.	<u>5 000</u>	9 000

pt. Promador pecuni

Costa de pes. U. Ribeiro 4.000

Jornal Placiant.

Amhaud.	15 00	
Outidat.	3 00	
Preatoria e ras.	15 11 00	
Archivos.	57.70	
Intimaes.	75 00	
Assent. de.	2 00	
Injuerent.	45.500	
Reperimeto. p.	1.000	
Termos peforos.	9 000	
Costa de pes.	5 000	
a aceser.	<u>16.60</u>	12 11.20

Official Americo (unes -

Outidat p 81. 9 000

Scha de 25 ps. 15.000

Conta de ps 37.	72.500	
" " ps 44.	318.200	
" " " 75.	<u>221 00</u>	<u>412.800</u>

pt. 15 de jane de 1834

pt. 15 de jane de 1834
 a Juiz
Paulo Placiant

111
M

CERTIFICO que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo Autor do fé.

Coritiba, 15 de Jan. de 1934

O Escrivão!

P. Ant. P. Ant. Ant.

[Faint handwritten notes and a long horizontal arrow pointing to the right]

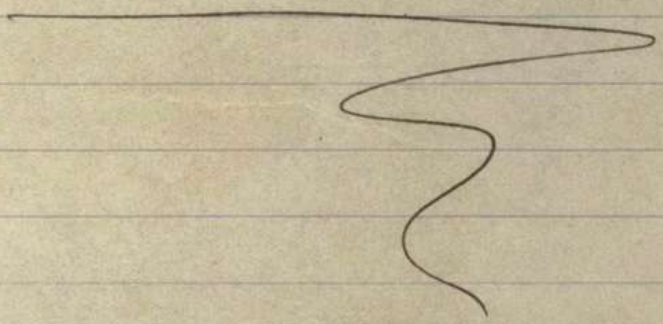
Emolumentos do M. Juiz:

9.00



Em Sellos de 25 Rs:

15.00 -



VISTA

Aos 11 dias do mez de Janeiro de 1934
faço estes autos com vista ao Dr. Proc. Acciariab
de que faço este termo. — Eu, F. Reichmann, Esc. 9^o no
supl. de do Escrivão, substitui

Nada tenho a opôr
Cujatiba, 15-I-1934
Hans de Agoucello Ribeiro

DATA

Aos 11 dias do mez de Janeiro de 1934
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, F. Reichmann, Esc. 9^o no
supl. de escrivão do Escrivão, substitui

112
M

CONCLUSÃO

16 dias do mez de Janeiro de 1934
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. Eu T. de...
Ex. J. de...
subscris

Recebo as autos as
cartas com a sua
tença da dactylogra
fiada por mim
em duas folhas que
subscrisi.
Luiz de...
de 1934.
Luiz de...
gas.

DATA

Aos 8 dias do mez de Junho de 1934
me foram entregues os autos; do que, para constar faço este
termo. Eu P. de...
subscris

JUNTADA

Aos 8 dias do mez de Junho de 1834;
co juntada da sentença arbitral; do que faço
este termo. — Eu, R. Ant. P. do Amaral

do Amaral

Vistos, etc.

S. P. Souza
113
H

Francisco Kremella, industrial residente nesta Capital, propoz a presente acção ordinaria contra a Hamburg-Sudamerikanische-Dampfschiffahrts-Gesellschaft, representada legalmente no Brasil por Theodor Wille & Cia., commerciantes estabelecidos á Avenida Rio Branco nº 79, na cidade do Rio de Janeiro, afim de ser indemnizado do valor de cinquenta e tres caixas e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo as caixas tambem madeiras, com o peso total de desenove mil tresentos e quarenta e tres kilos (19.343), que embarcou consignadas á sua ordem, a 3 de Julho de 1929, em Paranaguá, no vapor "Rio de Janeiro", de propriedade da Ré, por intermedio de Elysio Pereira & Cia., agentes da mesma Ré naquelle porto, com destino ao porto de Hamburgo, na Allemanha, onde foram entregues, sem a sua autorisação expressa, a uma firma, ao que parece, de nome "Cechoslavia", devendo, por conseguinte, a presente acção ser afinal julgada procedente para o effeito de ser a Ré condemnada a pagar ao Autor todos os prejuizos causados pelo seu procedimento imprudente e que forem liquidados, além das custas e mais pronunciações de Direito.

Expedida carta precatoria para o Districto Federal afim de serem citados os representantes da Ré, vieram elles com os embargos de fls. 63, allegando que não tinham poderes para represental-a em Juizo, embargos esses que foram contestados a fls. 68.

Devolvida a precatoria e julgados improcedentes os ditos embargos a fls. 77, o Autor requereu, sendo deferido, que, sob pregão, se houvesse a citação por feita e accusada, assignado o prazo legal para o recurso (termo de audiencia de fls. 79).

Em seguida, com o requerimento de fls. 81, o Autor pediu tambem a citação da firma Leon Israel & Cia., agentes da mencionada empreza neste Estado, e, satisfeita essa formali-

dade a fls. 81 v., foi a Ré lançada, na primeira audiência, do prazo assignado para transitar em julgada a sentença que regeitou os embargos apresentados por Theodor Wille & Cia. (termo de fls. 83).

Na mesma audiência foi accusada a citação da Ré, ficando, sob pregão, a acção por proposta e assignado o prazo legal para a contestação.

Nada allegou a Ré contra a acção durante esse prazo e, posta a causa em prova, na fôrma da lei, o Autor requereu, na petição de fls. 87, que fossem ouvidas varias testemunhas por elle arroladas, cujos depoimentos constam de fls. e fls.

Encerrada a dilação probatoria, a Ré juntou as procurações de fls. 99 e 100, e as partes arazoaram, respectivamente, a fls. 102 usque 106 e a fls. 108 a 109 v., vindo depois os autos conclusos para julgamento, sellados e preparados.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que prescrevem no fim de um anno as acções para entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem (Codigo Commercial, art. 449, nº 2);

Considerando que, segundo ensina Bento de Faria, "tal prescripção abrange não só a acção movida para obter a entrega das mercadorias embarcadas, como ainda as que forem propostas com o fim de obter indemnisação por motivo da perda total ou parcial das ditas mercadorias, ou o reembolso do preço, etc." (Cod. Com., vol. I, commentario ao nº 2 do art. 449);

Considerando que o presente feito só ingressou em juizo quasi tres annos depois de terminada a viagem do vapor "Rio de Janeiro", que transportou de Paranaguá, neste Estado, para Hamburgo, na Allemanha, a carga ora reclamada (inicial de fls. e docs. de fls. 23 v. e 24 v.);

DATA

Aos 8 dias do mez de Junho de 1834

me foram entregues estes autos; do que, para constar fago este termo. — Eu, Paul M. Orosant

Paul M. Orosant

- Publicação -

Do 8 de Junho de 1834
faço publica a sentença de fls.
do que fago este termo. Eu,
Paul M. Orosant escrevi

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 9 de Junho de 1834

O Escrivão:

Paul M. Orosant

115
M

certifico que intimei nes-
sa data por B.O. o Contendo da
sentença de fls. o Sr. Raul Pentes,
procurador do Autor e o Sr.
Affonso Alves de Camargo Filho,
procurador da ré, do juízo
Caramuru e da ré

Em, 21 de junho de 1934

João S.
Raul Pentes

JUNTADA

Aos 22 dias do mez de Junho de 1834

30 ço juntada da petição infantis do que faço
este termo. — Eu, Paulo Antonio

escriu, sube

]

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcídio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

116

Exmo. Sr. Deuter Juiz Seccional Federal:

*J. Lima, em recurso.
Curityba, 22 de Junho de 1934.
Francisco Offens. Braga.*

Diz FRANCISCO KREMELLA, por seu advogado infra assignado, em acção ordinaria de indemnisação contra a Companhia de Navegação "HAMBURG SUDAMERIKA", que se não conformando com a respeitavel sentença preferida por V.Exc. na referida causa, quer appellar da mesma para o EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, razão porque vem, respeitosa e requerer que se digne de ordenar ao Sr. Escrivão a tomada por termo nos respectivos autos do recurso que era interpõe, proseguindo-se nos seus ulterieres termos na forma da Lei, pelo que

PEDE DEFERIMENTO.

E. R. M.

*Curityba, 22 de Junho de 1934.
Raul Pericles C. de Souza.
de Souza.*



TERMO DE APELAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e quatro na cidade de Curitiba em meu cartório compareceu o Dr. Raul Pericles de Souza, conhecido de mim do que dou fé e por ele foi dito que, em nome de seu constituinte Francisco Kremella, não podendo se conformar com a sentença do Meritíssimo Juiz Federal desta Secção, exarada nos autos da ação ordinaria que o dito seu constituinte move contra a Hamburg - Sudamerikanische - Dampfschiffahrts - Gesellschaft, e que julgou prescrita dita ação, vinha apelar da mesma sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal, tudo na forma de sua petição retro, e deste termo, digo, que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim disse, lavrei o presente que assina. Eu, *Raul Pericles de Souza*

Raul Pericles de Souza
Raul Pericles de Souza



117
My

CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Julho de 1934
nestes autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. On.

300

A Ant. es. On. subsc. e

Recibo a presente
appellacao na
sua regularidade
feitas e usadas o
prazo legal para
os autos subsc. e
a Instancia Lei
p. 1111
Instancia de
Recus. ha, 7 de
Julho de 1934.
Juiz Off. de Plazas

DATA

Aos 7 dias do mez de Julho de 1934
me foram entregues os autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, P. Ant. P. On.

300

On. e subsc.

1.
O utifw fu intimei, nesto
cidade, p^r Paul Penches de
S. Souza, procurador do Oitor, e o seu
p^r. Mario Ribeiro, procurador Sec-
@ional, por todo o Contendo, depo
o p^r. Paul Penches de Souza, pro-
curador do appellante, o p^r. Affon-
so de Camargo Fuchs, procurador
da re' por todo o Contendo de
despacho que recebeu a appella-
cao intuputo para a Corte su-
premi, p^ro curam p^ro curam e den p^r.

3^o em 20 de julho de 1834

o p^ro curam
Paul R. dos Santos

VISTA

Aos 3 dias do mez de Abril de 1934

faço estes autos com vista ao Dr. Paul Perle

do que faço este termo. — Eu, Paul Perle

escrevo em

Ure. Não as unias em papel separado, em lin fundas dactylographadas, subcalas, dactilas e aniquadas.

Escrito a 13 de Abril de 1934.

Paul Perle C. & Linc. —
Atorjado.

DATA

Aos 19 dias do mez de Fevereiro de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, ~~Forense Oficial Sin Juri~~

no impto. occasionál do Scaud,
arrec.

PI

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. It appears to contain a date and some descriptive text, but is mostly illegible due to fading and bleed-through.

JUNTADA

Aos 19 dias do mez de setembro de 1934; fa-
ço juntada da razões em frente; do que fago
este termo. — Eu, José Maria Pereira

Juº de un pto. canonical do pºmº,
amun.

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcídio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

119
refusão

RAZÕES DE APPELLAÇÃO:

PELO APPELLANTE :

EGREGIA CÔRTE SUPREMA:

A respeitavel sentença appellada de fls. II3 a II4 dos presentes autos julgou PRESCRIPTA a presente acção ordinaria de indemnisação, intentada por Francisco Kremella contra a HAMBURG-SUDAMERIKANISCHE-DAMPFSCHIFFFAHRTS-GESELLSCHAFT, representada no Brasil pela firma Theodor Wille & Co.

Assim decidiu o Meritissimo Juiz porque enquadrou o caso legal á prescripção estabelecida pelo Art. 449, Nº. 2 do Codice Commercial, que estabelece o praso de UM ANNO para a prescripção das acções referentes á entrega da carga, a contar de dia em que findou a viagem.

A questão, no entanto, é bem diversa. Não se trata, absolutamente, na especie dos autos, de uma acção que tenha por objective a entrega de carga. Argumentou-se simplesmente, no curso do processado, com a anomalia dessa entrega a pessoa muito differente daquella que a deveria receber no porto de Hamburgo, pois que a mercaderia despachada pelo appellante no porto de Paranaguá para aquella praça da Allemanha e foi A ORDEM, como se verifica de conhecimento maritime de fls. IO e o dito appellante não deu ordem a quem quer que fosse para retirar a sua carga, cuja retirada elle mesmo a pretendia fazer, seguindo para Hamburgo, como pretendia.

Não se trata, como se disse, de uma acção referente á entrega de tal carga.

O de que se trata, e como se infere claramente da petição inicial da acção, é de um pedido de indemnisação,

pelo facto pure e simples da culpa com que precedeu a appellada, dispõe, discriccionariamente, de uma carga que havia sido despachada expressamente A ORDEM, pelo que somente mediante ordem do appellante poderia ser entregue ou então levada á praça, isto na hypothese de não haver procura della no periodo alfandegario regulamentar.

A prescripção da especie é, destarte, regulada, não pelo Art. 449 de Código Commercial E SIM PELO ART. 442 DO DITO CODIGO, que consagra um praso prescriptivo de VINTE ANNOS.

Perque, na verdade, o de que se trata, como característica de caso juridico para determinação da prescripção, é de uma acção que, consoante o Art. 442 do Código acima reportado, se funda numa obrigação commercial contrahida por escriptura publica.

Ora, o conhecimento maritime tem essa força de escriptura publica. É como tal considerado, perquante o Código Commercial, em seu Art. 587, assim dispõe:-- "O CONHECIMENTO FEITO

"EM FORMA REGULAR (Art. 575) TEM FORÇA E É ACCIONAVEL

"COMO ESCRIPTURA PUBLICA. SENDO PASSADO A ORDEM É

"TRANSFERIVEL E NEGOCIAVEL POR VIA DE ENDOSSO".

É, por conseguinte, claro, que a acção de appellante decorre de uma escriptura publica, porque o conhecimento de fls. 10 reúne todos os requisitos do Art. 575 do Código Commercial.

A acção proposta tem, portanto, uma prescripção de 20 annos. Não se enquadra ella á hypothese prescriptiva aceita pelo M. Juiz prolator da sentença appellada, que labora em flagrante equiveco, porque a mesma acção não tem por fim um acção de entrega de carga, que interessasse o capitão do navio e ainda determinasse a responsabilidade do embarcador.

Os termos da petição inicial da acção proposta são claros e logicos. Não permittem confusão. Pede-se a condemnação da appellada ao pagamento dos prejuises causados pelo seu

DR. RAUL PERICLES C. DE SOUZA

ADVOGADO

Escrip. e Res. Rua Coronel Dulcídio n. 902

CURITYBA - Estado do Paraná

120
14/11/1919

temerario procedimento em relação á carga despachada em Paranaguá para Hamburgo, pelo appellante, no vapor "RIO DE JANEIRO" e argúe-se como fundamento da indemnisação pedida a escriptura publica em que se estabelecem as condições de transporte dessa carga, entre as quaes se destaca o despacho A ORDEM.

Ora, assim sendo, decorrendo a acção da violação dessa clausula contractual "A ORDEM", na qual o appellante fez repousar a sua segurança principal, e estando essa clausula consignada no conhecimento marítimo de fls. 10, que tem força de escriptura publica, nos termos de Art. 587 do Código Commercial, clare está que a prescripção de caso seria de 20 annes e nunca de 1 anno, como entendeu o M. Juiz da primeira instancia.

A appellada, em suas razões finais, invocou em favor de sua pretensão sobre a prescripção, a autorizada e brilhante opinião desse eminente Mestre de Direito que é o Sr. Ministro BENTO DE FARIA, no seu erudito commentario ao Código Commercial.

Mas, é preciso não se desnaturar a interpretação, visto que o caso "sub-judice" não se enquadra ao que sustenta e preclare jurista, porquanto não se trata na acção proposta de obter a entrega das mercaderias despachadas e nem de uma acção para indemnisação por motivo de perda total ou parcial de taes mercaderias, ou o reembolso de seu preço, hypotheses estas que somente occorrem nos casos especiaes de avaria ou de culpa concernente ao facto de transporte da carga, como sustentam innumeros tratadistas da materia.

A acção proposta visa coisa differente. O seu objective não é a entrega de carga. Não visa indemnisação por perda total ou parcial dessa carga, perda que só se entende, em direito marítimo, quando occorrem accidentes durante o transporte da mesma carga, donde resulta que não pleiteia o reembolso de seu preço.

O que a acção proposta sustenta é que se tra-

tam de mercaderias que foram despachadas A ORDEM. Que sendo esse despacho A ORDEM a condição fundamental do embarque da carga para Hamburgo, pelo vapor "RIO DE JANEIRO" e constando ella, expressamente, de conhecimento marítimo de fls. 10, tendo o transporte sido feito regularmente até o porto de destino, - a appellada violou essa clausula do contracto de embarque, contracto esse que tem força de escriptura publica, causando um grande prejuizo ao appellante, pelo destino erroneo da alludida carga, decorrendo a indemnisação pedida, da mencionada escriptura de fls. 10 destes autos, evidenciando-se, assim, a sociedade que se trata de uma obrigação commercial da appellada, contrahida por escriptura publica, e dahi que a prescripção da especie é de 20 ANNOS e não de 1 anno, como decidiu a respeitavel sentença recorrida.

O Código Commercial sustenta em seu Art. 449, Nº 2, que prescreve no fim de um anno, a acção per entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem.

Essa propria Egregia Côrte Suprema já decidiu, em venerando Accordam, que a disposição acima referida não se applica ao pedido de indemnisação de mercaderias totalmente perdidas.

Assim constata-se de venerando Accordam do Supremo Tribunal Federal, de 1 de Novembro de 1918, in REV. de DIR. Vol. 55, Pag. 323.

Depois, releva considerar que o caso juridico discutido não tem a accepção reconhecida pelo M. Juiz da primeira instancia, porque não envolve o sentido commentado pelo Sr. Ministro Bento de Faria, no seu erudito commentario á prescripção da acção referente á entrega de mercaderias embarcadas, bem como ás circumstancias da indemnisação.

O appellante cinge-se aos termos peremptorios do seu contracto de embarque, que é o conhecimento de fls. 10.

As suas mercaderias foram despachadas A ORDEM e essa condição foi violada pela appellada, que não a cumpriu, cau-

121
19/11/1911

sando, assim, ao mesmo appellante um grande prejuizo, cuja indemnisação elle pretende pela acção proposta, na conformidade já argumentada.

De modo que enquadrando a prescripção da acção ao disposto de Art. 442, e não 449, Nº 2, do Código Commercial, e appellante vem demonstrar a essa Egregia Côrte que não está com a razão e com o direito a respeitavel sentença appellada, que se estriba num ponto de vista falso em relação á verdadeira especie juridica em discussão para applicação de preceito prescriptive.

Urge estudar a questão sob todos os seus aspectos para caracterisar a sua prescripção, verificando-se bem em que se fundamente e donde decorre o direito de appellante á indemnisação pedida.

Si se olhar perfuncteriamente para o caso, considerando-se, apenas, a entrega da mercaderia despachada a uma pessoa não portadora de ordem de appellante, o facto poderá ser entendido num sentido restrictive muito injusto para se lhe applicar a prescripção de Art. 449, Nº 2, do Código Commercial.

Si se considerar, perem, á luz da logica e da razão pura, que o appellante visa uma indemnisação por violação de um contracto de embarque, que tem o valor e o effeito de escriptura publica, ahí se verá que a applicação, em materia de prescripção, que o caso comporta, é a de Art. 442 do Código já alludido, visto a acção se fundar numa obrigação commercial, contrahida nos termos já discutidos e expostos.

O appellante interpez para essa Collenda Côrte o recourse de appellação, por se tratar de uma sentença definitiva, que poz termo ao feito, embera não o decidisse DE MERITIS.

O seu recourse foi interpeste no prase regular e foi tomado por termo e recebido na forma da Lei.

O processado tambem não encerra quaesquer nullida-

des, de maneira que gyrando toda a controversia em torno de ver-
dadeiro criterio prescriptive applicavel ao caso e dada a erre-
nea applicaçãe feita pelo M. Juiz a quê sobre a prescripção, - e
appellante fia que essa Egregia Corte Suprema, tomando conheci-
mento da appellação interposta, lhe darã provimento, para o ef-
feito de, refermande a veneranda sentença appellada, declarar nãe
prescripta a acção, mandando que o M. Dr. Juiz se pronuncie sobre
o merito della, como julgar de direito, condemnada a appellada
nas custas, per ser de inteira e absoluta

. J U S T I Ç A .

Paulo
Paulo



de Agost. de 1934.
de Louza.

5

122
14/11/34

VISTA
Aos 19 dias do mez de Setembro de 1934

faço estes autos com vista ao Dr. Affonso Cavalcante Filho
de quo faço este termo. — Eu, ~~Horacio de Figueiredo~~

Juz. no juizo occorrido do Excmo.
onari.

Voto

em separado.

Curitiba, 19 de Setembro de 1934

Horacio de Cavalcante Filho

DATA

Aos 20 dias do mez de Set^o de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço um
termo. — Eu, ~~Horacio de Figueiredo~~

no juizo occorrido do Excmo.
onari.

ACATADA

JUNTADA

Aos 20 dias do mez de setembro de 1934, fa-

ço juntada das razões eu frente do que faço
este termo. — Eu, Horacio

1º no inqto. occorrido do B-
anos, occorri:

123
14/11/21

RAZÕES PELA APPELLADA.

Egregia CÔRTE SUPREMA :

Francisco Kremella propoz contra a appellada, Hamburg-Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft, a presente acção ordinaria, que foi julgada PRESCRIPTA pelo M.M. Juiz á quó, como se vê da luminosa sentença de fls. 113 a 114.

IMPROPRIEDADE DO RECURSO

Não se conformando com a mesma, Kremella interpoz APPELLAÇÃO para esse Collendo Tribunal que, certo, della não conhecerá, pois o recurso usado é improprio.

De facto, o decreto 4.381, de 5 de Dezembro de 1921 preceitúa, expressamente, que

"Quando a sentença final de primeira instancia concluir pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo, o recurso a interpôr para o Supremo Tribunal será o de agravo e NÃO O DE APPELLAÇÃO."

É como tem decidido uniformemente, em repetidos accordams, essa Veneranda Côrte de Justiça.

(V.g., accordams citados nas Pandectas, vol. IV, pag. 253 e transcriptos na R.S.T., vol. 54, pag. 279; vol. 57, pag. 190; vol. 58, pag. 151; vol. 59, pag. 94; vol. 61, pag. 96; vol. 62, pag. 565; Vol. 77, pag. 25 e na Rev. de Dir., vol. 78, pag. 542).

No caso sub-judice, tendo o M.M. Juiz julgado prescripta a acção sem lhe analysar o merito, concluiu, evidentemente, por uma preliminar que pôz termo ao processo.

De agravo, pois, e não de appellação, devia ser o recurso interposto.

Nem é em outro sentido a jurisprudencia firmada, em casos literalmente identicos ao dos autos:

"Cabe agravo da sentença do Juiz que decide pela preliminar de prescripção, com fundamento no art. 13 da Lei nº 4.381, de 1921."

(Rev. de Dir., vol. 81, pag. 369; R.S.T., vol. 89, pag. 186; Pandectas, vol. IV, pag. 136).

Não é, portanto, de se conhecer da appellação, por incabível na especie.

PRESCRIÇÃO DA ACÇÃO

Mas mesmo que esse Egregio Tribunal conhecesse do recurso, certamente lhe negaria provimento, pois, como bem julgou o M.M. Juiz á quó, A ACÇÃO ESTÁ PRESCRIPTA.

Na verdade, dispõe o Cod. Com., no seu art. 449, nº 2, que

"Prescrevem no fim de um anno:

1º-.....

2º- As acções para entrega da carga, a contar do dia em que findou a viagem."

E, acrescenta o insigne Bento de Faria, "tal prescripção abrange não só a acção movida para obter a entrega das mercadorias embarcadas, como ainda as que forem propostas COM O FIM DE OBTER INDEMNIZAÇÃO POR MOTIVO DE PERDA TOTAL OU PARCIAL DE DITAS MERCADORIAS, REEMBOLSO DO PREÇO etc!"

E' essa, por igual, a lição de Dejardins, Laurin, De Valroger, Bédarride, Lyon Caen et Renault.

(Bento de Faria, Cod. Com., vol. I, commentario ao art 449, nº 2).

Ora, no caso em estudo, a viagem do vapor Rio de Janeiro terminou em 1º de set. de 1929 (fls. 23 v. e 24 v.) e a acção só foi proposta treis annos depois, em 20 de Junho de 1932 (fls. 2), quando a prescripção já estava consumada, com sóbras.

Do rapido manuseio do processado se constata, á evidencia, que ao caso dos autos se enquadra, nitidamente, o citado dispositivo legal.

Os argumentos do ex-adverso em contrario, são manifestamente inanes e improcedentes e não merecem mais longa contradicta.

Em face do exposto, e invocando os sabios e indis-

124
113

pensaveis supprimentos dessa Collenda Côrte, fia a appellada de que não se conhecerá do recurso interposto, que é inadequado e inadmissivel, de vez que contraria expressa disposição de lei.

Mas se delle se conhecer, é de esperar que lhe seja negado provimento e confirmada, dest'arte, a juridica decisão de primeira instancia, que julgou a acção prescripta.

Assim fará essa Egregia Côrte a costumada

JUSTIÇA.

*Cui tyba,
Maurus*



*Estampas de 1934
Carang. F. H.*

Conta da appellação.

Com 2 -

Termos appellação -	1000	
Intimações -	6000	
Termos papeis - (100)	3000	
posto. Carta.	<u>5000</u>	15.000
Registo Cartas.		6.000

2 a' Fazenda Nacional -
11 actos e Term. 11.200

Rs - 32.200

Em 20 de Setembro 1834



O Juiz
Paul Mansour

CERTIFICO, que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo appellante dou fe.

Coritiba, 16 de Outubro de 1834

O Escrivão:

Paul Mansour

125
13

1h Termo e acts -



Cartões Ter intimado
o sr. Paul Pricles, procurador
do appellante e o sr. Affonso
Alves de Camargo Filho, procurador
do Ré da remessa desta acta
a Corte Suprema, do ju. fed.

com presentes e deu fe:

em 16 de Outubro 1934

6 Es Quas
P Ant P Ant
P Ant

- P Remessa -

Do 16 de Outubro de 1934,
faço remessa deste Auto ao
Carto Suprema, por intermédio de
Sen Ilustre Secretário, do que
faço este termo. Su. P Ant
P Ant, es Quas

Remessa do



Termo de Recebimento

Aos dezesseis dias do mez de Outubro
de mil e novecentos e trinta e quatro me foram
entregues estes autos ; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Guilherme de Jesus Pereira

Termo de revisão de folhas

Contem estes autos cento e trinta (130)
folhas todas numeradas ; do qual fiz lavrar este termo e assigno.

Secretaria da Corte Suprema, 19
Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de Outubro de 1934

O Secretario

Guilherme de Jesus Pereira

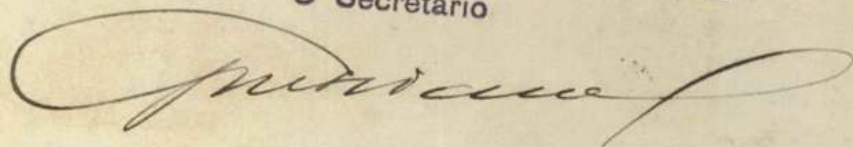
Termo de Recebimento

TAXA JUDICIARIA

Foi paga na inferior instancia como consta
na fls. 38

Secretaria da Côte Suprema, 18
de Novembro de 1934

O Secretario



Termo de Revisão de Juntas

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

132

Pagar o appellante

nas estampilhas abaixo.

a importancia de dez mil e seiscentos
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.

alinea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de Dezembro
de 1910 Secretaria da Corte Suprema

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 18



CUSTAS DO SECRETARIO

Pagar o appellante

a quantia de

de custas do Secretario, a saber:

Autuação	2\$000
Revisão de fls. a 40 réis	6\$000
Apresentação	6\$000
Termos	6\$000
Accrescidos	3\$000
	<hr/>

Secretaria da Corte Suprema 23\$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18
de Novembro de 1934.

O Secretario

Guilherme Sarmento

Termo de Apresentação

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N. 6625

Distribuido ao Exmo. Snr.

Ministro Octavio Kelly.

Em 30 de Novembro de 1934

(Signature)

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes autos de appellação civil que é appellante Francisco Kremella e é appellada Hamburgo Sadamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft em que

Secretaria da Corte Suprema

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18

de Novembro de 1934

O Secretario

(Signature)



Termo de Conclusão

Faça estes autos ao Ex. Snr.

Ministro Octavio Kelly

Secretaria da Corte Suprema 1º

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de Dezembro de 1934

O Secretario

(Signature)



Vistos. do Exp. de Miuska

1.º Revisor.

D. Fed. 14-711-34

[Signature]

Vistos, proseguindo-se Rio, 4-4-35

Ataunho

17 g.º

Recibido auto-hontem, 17.

Vistos, para se por a julgamento.

Rio, 19 de Junho de 1935.

Hermano W. Barr, 37-75.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 21 de Junho de 1935

[Signature]

Bh
24-4-1936

J.M.

134

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.615 - ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR : - O Sr. Ministro Octavio Kelly.

APELANTE: - Francisco Kremella.

APELADA : - Hamburgo-Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft.

RELATORIO

O SR. MINISTRO OCTAVIO KELLY (Relator) : - Francisco Kremella, residente em Curitiba, propôz contra a Hamburgo Sud-amerikanisch Dampfschiffahrts Gesellschaft representada por Theodor Wille & Cia. comerciantes estabelecidos na Capital Federal, uma ação ordinária aforada no juízo seccional do Paraná, tendo como objetivo haver dos réos, armadores que são do vapor "Rio de Janeiro", a indenização pela indevida entrega, no porto de destino - Hamburgo -, de uma partida de madeiras despachada ut conhecimento de fl. 10, pedido estimado em Rs. 4:000\$000 para os efeitos da taxa judiciária, mas que deveria ser liquidado na execução, como deduziu na inicial.

Assinado prazo para a contestação deixaram os reus de oferecer defesa, ouvindo-se na dilação testemunhas arroladas pelo autor.

Arrazoada a causa, proferiu o juiz a decisão de fl. 113 julgando prescrita a ação, em face do que dispõe o art. 449 n. 2 do Cod. Comercial.

O autor apelou no dia imediato ao da ciência que da sentença tivera o advogado, o recurso foi recebido pelo despacho de fl. 117, oferecendo autor e reos as allegações de fl. e fl., arguindo estes a impropriedade do apelo ex-vi do disposto no art. 13 da lei n. 4381, de 1921.

V O T O

Procede a ^{prejudicial} ~~preliminar~~ levantada pela defesa. A sentença recorrida concluiu pelo reconhecimento de uma preliminar - a de prescrição, que põe termo ao processo.

O recurso seria de agravo e não de apelação, razão porque dela não conheço, de conformidade com a jurisprudencia pacifica desta Côrte. E' o meu voto.

24-4-1936
J.M.

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.615 - ESTADO DO PARANÁ.

O SR. MINISTRO ATAULFO DE PAIVA (1º Revisor) - Da petição inicial de fs. 2 dos autos, e das respectivas peças processuais, principalmente da sentença apelada de fs. 113, se verifica que - Francisco Kremella, industrial residente na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, propôs Ação Ordinaria Contra a Hamburg-SudaAmerikanische, representada no Brasil por Theodor Wille & Cia., comerciantes estabelecidos á Avenida Rio Branco nº 79, nesta Capital, afim de ser indenizado do valor de 53 caixas e uma porção, enfeixada, de madeiras em pedaços, contendo caixas tambem de madeiras, com o peso total de 19.343 quilos, que embarcou consignados á sua ordem a 3 de Julho de 1929, em Paranaguá, no Vapor Rio de Janeiro, de propriedade da Ré, por intermedio de Elysio Pereira & Cia., agentes desta naquêle Porto, com destino ao de Hamburgo, na Alemanha, onde foram entregues sem a sua autorização expressa, a uma firma, ao que parece de nome Cechoslavia, devendo, por conseguinte, conforme as alegações que faz e pretende, seja a dita ação julgada procedente para o efeito de ser a Ré condenada a pagar ao Autor todos os prejuizos causados pelo seu procedimento imprudente e que forem liquidados, alem das Custas e mais pronunciações de Direito. Expedida carta precatoria para este Distrito Federal afim de serem citados os representantes da Ré, vieram êles com os embargos de fs. 63, alegando que não tinham poderes para representa-la

Ataulpho
137

em Juízo, embargos que foram contestados a fs. 68 e julgados improcedentes (fs. 77). Em seguida o Autor pediu também a citação da firma Leon Israel & Cia., agentes da mencionada empresa naquele Estado, o que foi deferido, tendo sido a dita Ré lançada, na primeira audiência, do prazo assinado para transitar em julgado a sentença que rejeitou os citados embargos. Nada alegou a Ré durante o prazo para a contestação e posta a causa em prova na forma da Lei o Autor requereu (fs. 87) que fossem ouvidas varias testemunhas por ele arroladas, o que foi feito. Ambas as partes arrasaram. O Juiz pela sentença de fs. 113, após minuciosa fundamentação, apreciando o fato de acordo com os principios legais concluiu julgando prescrita a ação. A Ré não se conformou com essa petição, interpondo o Recurso de Apelação (termo a fs. 116v). Ambas as partes arrasaram, o Apelante a fs. 119 e a Apelada a fs. 123.

E' o relatorio.

Como ficou referido no relatorio que acaba de ser feito, a sentença apelada julgou prescrita a ação ordinaria proposta, e a meu ver, bem resolveu e decidiu. Sabido é que, de acordo com as disposições do Artigo 449 nº 2 do Código Commercial, as ações para entrega de carga (que é a hipótese dos autos) prescrevem a contar do dia em que findou a viagem. E tal prescrição abrange não só a ação movida para obter a entrega das mercadorias embarcadas, como ainda as que forem propostas com o fim de obter indenisação por motivo da perda total ou parcial das ditas mercadorias, ou o reembolso do preço. Com razão, pois, a sen-

A. Taubert
138

tença apelada apoia-se nesse sentido no conceito de Bento de Faria em o seu Código Comercial - Vol. 1º. Comentário ao Artigo 449 citado. Ora, a ação proposta só ingressou em Juízo três anos depois de terminada a viagem do vapor "Rio de Janeiro" que transportou de Paranaguá para Hamburgo a carga reclamada (documentos a fs. 23 v e 24 v).

Certo é que anteriormente o Apelante procurou interromper essa prescrição (protesto de fs. 6). Esse protesto porém, não pode ter os efeitos de Direito desejados, visto a firma Elycio Pereira & Comp. não ter poderes para o recebimento da citação, conforme confessou o próprio Autor Apelante em sua petição de fs. 2. Acresce que a ação já estaria prescrita mesmo que tivesse validade jurídica ao protesto aludido por isso que a viagem do Vapor "Rio de Janeiro" terminou em 1º de Setembro de 1929 (docs. a fs. 23 v e 24 v) e a notificação de fs. 36 só se tornou efetiva quasi 15 meses depois, isto é, em 21 de Novembro de 1930.

Mas como alega ainda a apelada, como preliminar que não pode deixar de ser apreciada, alegação feita com propriedade legal, caso a prescrição não seja decretada, o Recurso de Apelação interposto, por improprio, não pode ser conhecido. "Quando a sentença final de primeira instancia concluir pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo, o Recurso a interpor para o Supremo Tribunal deve ser o de Agravo, e não o de Apelação. (Decreto Nº 4.381 de 5 de Dezembro de 1921). Essa é a jurisprudencia invariavelmente firmada por esta Corte Suprema em muitos acórdãos registrados devidamente em as revistas jurídicas. "Cabe agravo da sentença do Juiz que decide pela preliminar da prescrição com fundamento no artigo 13 da Lei Nº 4.381

de 1921.(Revista de Direito Vol. 81 pag. 369. Revista do Supremo Tribunal Vol. 89 Pag. 186. Pandectas Vol. IV Pag. 136). Ora, na especie vertente, o Juiz preliminarmente, sem analisar o merito da questãõ julgou prescrita a açãõ, pondo assim termo ao processo. Não conheço, pois, do recurso intentado pela sua impropriedade.

E' o meu voto.

APelação CIVEL Nº 6615

A C O R D A M

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível entre partes, apelante Francisco Kremella e apelada Hamburgo-Sudamerikanische Dampfschiffarts Gesellschaft, acordam unanimemente, os Ministros da Corte Suprema, constituídos em turma julgadora, pelas razões e fundamentos constantes das notas taquigraficas que precedem, em não conhecer do recurso. Custas como de lei. D. Federal, 24 de Abril de 1936. (data do julgamento).

Recebi os autos,
hoje, 14 de Abril
de 1937.
Hermannfeldt

..... *H. B. B.* Presidente

..... *H. B. B.* Relator

Hermannfeldt e Barros.

A sentença da primeira instancia julga prescripta a acção de indenização, porque, segundo o art. 449, n.º 2, do Código Commercial, prescrevem no fim de um anno, a contar do dia em que finda a viagem, as acções para entrega da carga, e tal prescripção abrange não só a acção movida para obter a entrega das mercadorias embarcadas, como ainda as

que forem propostas com o fim de obter indenização, por motivo de perda total ou parcial das ditas mercadorias, ou o reembolso do preço.

Dezete de cinco o autor appellou.

Não temo conhecimento de appellação, por ser o caso de agravo.

O art. 13 do Decreto 4.381, de 5 de Dezembro de 1921, dispõe:

« Quando a sentença final de primeira instancia concluir pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo, o recurso a interpor para o Supremo Tribunal será o de agravo e não o de appellação »

Ora, con forma tem julgado a Corte Suprema, sem divergencia, a prescriptão e uma preliminar que ponha termo ao processo, cobrando, portanto, da sentença que julga prescripta a acção o recurso de agravo e não o de appellação, de accordo com o citado art. 13.

Publicação

Aos cinco dias do mez de Maio
de mil novecentos e trinta e sete em publica
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro

Eduardo Espingola
Juiz Semanario foi publicado o accordum reiterado
do que eu, João de Barros
_____ official _____ inter

lavrei este termo.



o subscritor Luiz de Albuquerque Maranhão

REMESSA

Aos 19 dias do mês de Setembro de 1956
fago remessas destes autos ao Arquivo
[Signature] levei este termo.
[Signature], diretor geral de [illegible], e subscrevi.

4800

sessão
SESSÃO
 Em *de 24 de*
 Abril de 1936.

Exmo. Sr. Ministro Edmundo Lins, Presidente. *gte*

» » » Hermenegildo de Barros, Vice-Prest. *2.º Adv.*

» » » Bento de Faria.

» » » Eduardo Espinola. *J.*

» » » Plinio Casado. *J.*

» » » Carvalho Mourão.

» » » Laudo de Camargo.

» » » Costa Manso.

» » » Octavio Kelly. *Relator.*

» » » Ataulpho de Paiva. *1.º Adv.*

» » » Carlos Maximiliano.

Juiz Semanario o Exmo. Sr. Ministro.....
E. Espinola

Publicado em *5* de *Maio* de 1937.

132
4
5280

